



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.

CÓPIA

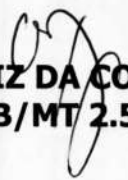
Processo Siex n.º: 1862/97

Exequente: Altair Correa da Costa

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, que constitui os novos procuradores da executada, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 13 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 01.526-I

(RECLAMADO)

20/08/96

PROCESSO Nº: 1.425/96.

AUDIÊNCIA : 6 de setembro de 1996, sexta-feira, às 13:30 horas

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art.846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário via
postal em 26/08/96

Diretor de Secretaria

Luiz Carlos dos S. Duarte
Assistente



RECEBI

28.08.96
Maurício
Responsável - Protocolo CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
CPA, PALÁCIO PAIAGUÁS, PRÉDIO DA SEPLAN

CUIABÁ - MT

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

advogados

2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.**

037500 10 12-9

ALTAIR COORÊA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, CIC nº 329.019.761-15, Funcionário Público, residente e domiciliado à Quadra 22, nº 24, Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT, sendo encontrado, para efeito de notificação na Rua Galdino Pimentel, 14, Centro, Edf. Palácio do Comércio, 2º andar, sala 23, Cuiabá-MT, por seus advogados "ut" mandato incluso vem propor, perante a Douta Junta, a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Palácio Paiaguás, Bloco Seplan, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, pelas razões que passa expor:

1- CONTRATO DE TRABALHO

Admitido 26.12.84, sendo dispensado sem justo motivo em 30.06.96, sem que o reclamado efetuasse o pagamento de todas as verbas rescisórias de direito, aviso prévio, bem como o salário do ultimo mes trabalhado, sendo que o valor do último salário mensal é de R\$ 759,55

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8449



Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

advogados

2- DAS VERBAS NÃO PAGAS POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO.

A reclamada deixou de incorporar aos salários do reclamante as correções salariais devidas, tendo em vista a data base da categoria ser o mes de maio de cada ano.

Assim, deixou de corrigir os salários do reclamante referente ao periodo 94/95, que corrigiria os salários vigentes no periodo de maio/95 a maio/96, cujo percentual, medido pelo IPCR perfaz 29,5%, bem como ao periodo 95/96, a serem aplicados sobre os salários de maio/96 até a demissão do reclamante, em percentual de 18,3%, o qual foi calculado tendo por base o IPCR de maio e junho de 95 e o INPC de jul/95 a mai/96, perfazendo um percentual de 18,3%.

3- ATRASOS DE SALÁRIOS

A reclamada sistematicamente vem atrasando os salários do reclamante, sendo que no período imprescrito, qual seja, nos últimos cinco anos, jamais veio este a receber em dia seus salários, sendo que tal pagamento deveria ser efetuado no quinto dia útil após o mes trabalhado, sendo que tal pagamento, como é público e notório se atrasava pelo menos um mes, chegando ao absurdo de terem sido atrasados os salários por quatro meses.

Assim, na forma do art. 355, do CPC, requer que a reclamada, ao contestar o presente feito, traga as datas do efetivo pagamento dos salários do reclamante, sob as penas do art. 359.

4- NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

A reclamada não efetuou a totalidade do recolhimento do FGTS do reclamante, sendo que o mesmo percebeu, conforme documento anexo, parcialmente, as verbas depositadas. Deve ser compelido a pagar a importância remanescente.

Pelos fatos acima narrados, requer, com base ainda no art. 355, do CPC, que a reclamada, ao contestar a presente, traga os comprovantes de todos os depósitos efetuados à conta vinculada do reclamante, para apuração da diferença devida.

REQUERIMENTOS

Assim, formula o pedido de pagamento das seguintes verbas, a serem calculadas por ocasião da execução da Sentença a ser prolatada pelo Juízo:

a) Pagamento do aviso prévio e do salário de junho/96, com aplicação do art. 467 da CLT, por se tratar de verbas incontroversas

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

advogados

b) Pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual de 29,5%, a partir de maio de 95 até maio de 1996, e sua incorporação aos salários do reclamante para cálculos das diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, repouso semanal remunerado, FGTS, mais 40% de lei, 13ºs. salários, inclusive proporcionais e demais consectários legais, tudo como noticiado acima.

c) Pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual de 18,3%, a partir de maio de 96 até a demissão do reclamante, e sua incorporação aos salários do mesmo para cálculos das diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, repouso semanal remunerado, FGTS, mais 40% de lei, 13ºs. salários, inclusive proporcionais e demais consectários legais

d) Pagamento de juros e correção monetária sobre os salários atrasados, como noticiado no item 3, acima.

e) Pagamento do FGTS, inclusive os 40% de lei, a serem apurados, como noticiado no item 4, acima.

O reclamante está desempregado, é pobre, sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família, percebendo menos de dois salários mínimos por mês, motivo pelo qual requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro na legislação em vigor.

Requer, ainda, que seja o reclamado condenado ao pagamento do ônus da SUCUMBÊNCIA, inclusive os honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor da condenação, com fulcro na legislação vigente.

Dando a causa o valor de alçada de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), requer a notificação-citatória do reclamado para, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente condenado na forma de pedido acrescido de juros e correção monetária, protestando por todos os meios de provas permitidas em Direito, inclusive a juntada dos inclusos documentos e novos, se houver, oitiva de testemunhas, inclusive depoimento pessoal do reclamado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 1996

BERARDO GOMES
OAB/MT. 3587

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT. 3983

(1)

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior
Advogados

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

Processo n. 1425/96

Reclamante: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

Reclamada: CODEMAT

ALTAIR CORRÊA DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que contende com CODEMAT, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar emenda à inicial, no tocante às datas de atraso de pagamento, bem como dos depósitos fundiários não efetuados pela reclamada, fazendo-a nos seguintes termos:

I - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. **Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos a reclamante.**
2. **Dos levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro e pela própria reclamante, eis a síntese desses atrasos:**

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Janeiro/91	18/04/91
Fevereiro/91	18/05/91
Março/91	10/06/91
Abril/91	14/06/91
Maio/91	19/07/91
Junho/91	16/08/91
Julho/91	17/09/91

Rua Galdino Pimentel, 14 - Centro
Edifício Palácio do Comércio, Salas 23/42.
Cuiabá - MT.

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior
Advogados

Agosto/91	10/10/91
Setembro/91	08/11/91
Outubro/91	11/12/91
Novembro/91	09/01/92
Dezembro/91	02/04/92
Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Maio/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93
Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93
Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Maio/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94
Janeiro/94	21/02/94
Fevereiro/94	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94
Maio/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Agosto/94	14/09/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94
Novembro/94	25/01/95
Dezembro/94	23/03/95
Janeiro/95	22/02/95
Fevereiro/95	09/05/95
Março/95	02/06/95
Abril/95	02/06/95
Maio/95	28/06/95
Junho/95	09/08/95
Julho/95	26/09/95
Agosto/95	23/10/95
Setembro/95	15/12/95
Outubro/95	22/12/95

Rua Galdino Pimentel, 14 - Centro
Edifício Palácio do Comércio, Salas 23/42.
Cuiabá - MT.

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior
Advogados

Novembro/95	22/12/96
Dezembro/95	19/01/96
Janeiro/96	16/02/96
Fevereiro/96	22/04/96
Março/96	29/05/96
Abri/96	09/07/96
Maio/96	05/08/96
Junho/96	12/08/96

3. Em face dos atrasos acima, é a reclamante credora de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requer que se digne V. Exª determinar que a Reclamada apresente os holerites da Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

II - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada da reclamante. Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde 1.986 não procede o recolhimento dos depósitos fundiários da reclamante.

2. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, a reclamante pede que a empresa reclamada seja compelida a efetuar os depósitos fundiários ausentes, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

3. Com fulcro no Art. 355 do CPC, e sob pena do Art. 359 do mesmo diploma legal, deverá a reclamada trazer aos autos as GR'S e Res, de todo o período laborado pela reclamante, para que se possa apurar quais foram os meses em que não houve depósito fundiário

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá-MT, 25 de Agosto de 1996.


JOSE MORENO S. JUNIOR
OAB/MT 4759

BERARDO GOMES
OAB/MT 3587

16

EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA 1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 1.425/96

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

20 SET 1996 044224

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, já devidamente
qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move
ALTAIR CORREA DE SOUZA, e que têm curso por essa digna Junta e
Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência requerer se digne mandar
juntar àqueles autos a inclusa Carta de Preposição.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt, 09 de setembro de 1.996

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

cópia

20

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO Nº. 1.425/96

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade de
economia mista, com sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e
Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no CGC(MF),
sob o No. 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu liquidante,
DR. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado,
contador, inscrito no CRC, sob o No. 2.291-MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **ALTAIR CORREA DE SOUZA**, processo supra, em trâmite
por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na
forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na
OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local
indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa Excelência,
apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

Réquiem

Houve uma “vaca” chamada Codemat
Que dava leite com sabor de chocolate...
O seu rebento, viçoso mas estulto,
Hoje se cobre de funéreo luto

A orfandade dói ao natural.
Se motivada, a dor inda é maior.
A compunção, porém, é ineficaz
Não lenitiva o desespero em derredor.

Infeliz o filho que, insensato,
cuidando ser a sorte barregã,
descura do opróbrio anatemático
que lhe advirá da bei malsã

PRELIMINARMENTE

1 - Da imodificabilidade do pedido

O artigo 264 da nossa Lei Instrumental Civil preceitua, verbis:

“Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.”

Com o fito explícito de proteger eventuais direito da parte, claramente pressupondo a falibilidade profissional, fez o legislador amenizar as consequências do louvável rigorismo dessa disposição, ao fazer consignar naquele Digesto, pelo seu artigo 284, a oportunização de emendas à inicial ineptamente formulada.

Diz, pois, citado dispositivo:

“Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias”.

Esse **beneplácito** da lei, no entanto, inescusável, inescapável, intergiversável, insofismável que permissível ao caso concreto verificável **anteriormente** à citação do réu.

Absolutamente inegável que assim deva ser, porquanto prescreva o artigo 285 do mesmo CPC:

“Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenandol a citação do réu para responder”.

Tendo sido regularmente notificada dos termos da presente ação, a Reclamada deduziu a sua Contestação comparecendo normalmente à audiência inaugural na data designada.

Como bem se vê do Termo de Audiência de fls., neles foi lançado deferimento a pedido do autor que visava à emenda da inicial, contra o que veementemente protestou a Reclamada pelo fato de constituir-se esse ato inominável aberração jurídica nos termos do que prescreve o suso aludido dispositivo legal.

Ora, a conjuminar-se profilaticamente com as disposições do artigo 264, peremptoriamente estatui o 294 do CPC, verbis:

“Quando o autor houver omitido, na petição inicial, pedido que lhe era lícito fazer, só por ação distinta poderá formulá-lo”.

Por mais condescendente se mostre a CLT para com o Reclamante, mercê da sua decantada hipossuficiência, em nenhum momento autoriza ela a desobservância acintosa do que dispõe o seu artigo 769 que diz, in ipsis litteris:

“Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste título”.

O procedimento que inobserva essas indeclináveis disposições legais, eivado que estará de nulidade congênita, não poderá prosperar. Desde já se requer, pois, seja declarada essa nulidade, para o pleno restabelecimento do império do direito e da justiça.

2 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Em que pese a emenda procedida ao arripio da legislação vigente, melhor sorte não terá o reclamante quanto a inépcia da sua inicial, como a seguir se demonstrará:

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

O Reclamante diz textualmente em sua exordial e a emenda procedida não se prestou a suplementar cabalmente essa assertiva, que “sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais..” Asseverando igualmente que “... a empresa reclamada, desde 1.986, não procede o recolhimento dos depósitos fundiários da reclamante”.

A simples alegação de que a ora Contestante não teria efetuado na sua integralidade aqueles recolhimentos, sem estribação em qualquer tipo de prova, não detém o condão de alçar-se a plano de verdade irrefutável.

Assim também, e principalmente, no que se refere à alegação do Reclamante sobre não haver sido pagos os salários sempre rigorosamente em dia. Ora, afirmar pura e simplesmente que *sistematicamente* vem a Reclamada se atrasando na prestação salarial e indicar aleatoriamente, a seu talante, datas fictícias, é por demais vago, é imprecisão escandalosa que absolutamente não se presta a nenhuma orientação judicial tendente ao acolhimento do postulado.

Ao apontar as datas em que supostamente teriam sido efetuados os seus pagamentos salariais baseado em “*estimativas*” procedidas pelo Sindicato, em momento nenhum cumpre o Reclamante a obrigação *legem* imposta, e indeclinável em qualquer foro, de fazer provar o que alega.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso, somente se afigurando a desincumbência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

Definitivamente não há falar em “síntese” fundada em “estimativa”. Ora, datas são datas. As datas em que os pagamentos teriam sido efetivados não admitem sofismas, incorruptíveis que são pelo simplório fato de marcarem elas, as datas, com precisão inconspicável, o nosso ano civil, o nosso exercício financeiro e comercial.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palanteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculórios já nos traz a data em que o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou

ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

Inadmissível, pois, se dê credibilidade formal às “datas” declinadas na exordial como as em que se deram os pagamentos dos salários do Reclamante, porque as “estimativas” em que se baseiam não têm o efeito de traduzí-las especificamente assim como pretendido, e muito menos o poder de sequer sugerir o dever processual da Reclamada em rebatê-las com a anteposição de outras datas.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituído-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juízo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até mesmo de início de prova, aqueles adminículos que ensejam ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

O absurdo de *terem sido atrasados os salários por quatro meses*, segundo a candente afirmação do autor, muito bem pode ter ocorrido, se é que ocorreu, em épocas alternadas, em períodos descontínuos, como também pode ter se verificado em primórdios da relação laboral que já engolfados pelo vórtice inexorável da prescrição.

A transfiguração miraculosa das *estimativas* nas “datas” que posteriormente vieram compondo a emenda procedida à inicial não pode ser levada a sério, na medida em que se constitui em tentativa desesperada de suprimimento *ad nutum* e insólito do desprovemento de objetividade com que veio a lume a exordial.

O mero arrazoadado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la, é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

É entendimento unânime das Egrégias Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, que postulações à feição de presente, desarmadas de instrumentos probatórios estão fadadas ao desconhecimento, à improcedência, inquinam de inépta a formulação.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem a alegação de atraso nos recolhimentos das verbas referentes ao FGTS e ao atraso nos pagamentos dos salários, cujo ônus ao Autor incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esses pedidos.

3 - DA LITISPENDÊNCIA

A) REAJUSTES 95/96

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional a que o Reclamante pertence, como se pode constatar pela inclusa relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo, conforme se comprova pelos documentos cuja cópia vão instruindo a presente.

Aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido, aqueles mesmos índices postulados na primeira parte do item 2 da presente Reclamação, referente ao período 95/96, apontado como "período 94/95".

Prima salientar, buscando precisar todos os aspectos da defesa da Reclamada ao pedido truncado do autor e demonstrar a improcedência do mesmo, que o período 94/95 foi determinante dos reajustes e índices aplicáveis àquele interregno. Todavia, ao habilitarem-se à chancela jurídica, ditos índices foram recepcionados pelo diploma legal que se constitui no Dissídio Coletivo 95/96.

O ACT 94/95, do qual presentemente a Reclamada faz juntada, e devidamente registrado na DRT sob o nº054/94, Livro 06, fls. 027, não contempla em suas cláusulas econômicas os índices pleiteados nesta Reclamatória.

A cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo, por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa, substituta jurídica do ACT 94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores da Reclamada, para o período posterior ao 94/95, exatamente de “1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996”.

A ora Reclamada, não se conformando com aquela decisão, dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme faz prova a inclusa documentação reproduzida xerograficamente (doc.), apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância *ad quem*.

Desta forma, ainda que indicando imprecisamente o “período 94/95”, ao fundamentar seu pedido, o postulante a seguir relaciona-o aos “meses de maio/95 a maio/96”, tornando-o, além que primeiramente sem fundamento legal, integral e plenamente fulminado pela figura da Litispendência, eis que já intentou ação neste sentido, na qualidade de **substituído** por seu sindicato, atualmente em trâmite regular.

Deve, portanto, a presente Reclamação ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular.

B) objeto da presente ação)

Conforme se depreende da bastante documentação que instrui a presente (doc.), a Reclamação em tela é reprodução de idêntico pedido aforado perante a Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, tombado sob o nº 082/95, e que versa sobre juros por salários atrasados, FGTS e demais ora pleiteados.

Estando, pois, aquele pedido e a sua causa de pedir, que guardam total identidade com as postulações ora deduzidas, caracteriza-se plenamente a figura da Litispendência de que trata o artigo 301 da nossa Lei Instrumental Civil, prejudicial que autoriza seja a presente ação julgada extinta sem julgamento do mérito, o que desde já se requer.

NO MÉRITO

1 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

a) Aviso Prévio

O Reclamante foi previamente dispensado no dia 30 de maio de 1.996, como se comprova pelo respectivo "AVISO", em que ele após a sua assinatura, e do qual vai cópia instruindo a presente.

Resultou, daí, que no período legal do aviso prévio o Reclamante prestou normalmente os seus serviços à Reclamada, inclusive com a redução do seu horário normal de expediente, nos termos do que prescreve o artigo 488 da CLT.

Não há, pois, falar em qualquer obrigação a esse título porquanto as verbas que lhe corresponderam foram constituídas pelo próprio pagamento do salário do mês de junho/96, período em que referido Aviso Prévio foi regularmente cumprido.

b) Salário do mês de junho/96

Improcede a Reclamatória, consequentemente, também relativamente a esse pleito, haja vista o efetivo recebimento do salário do mês de junho/96 pelo Reclamante, conforme se comprova pela cópia da respectiva folha de pagamento devidamente rubricada por ele, e que também vai instruindo a presente (doc).

2 - DO EFETIVO RECOLHIMENTO DO FGTS

Improcede totalmente o pleito no que concerne aos depósitos fundiários, como a seguir se demonstrará.

- DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Conforme se comprova pela inclusa documentação, a Reclamada celebrou Acordo de Parcelamento com o órgão gestor, a Caixa Econômica Federal, em 20 de dezembro de 1.993, através do qual se convencionou o pagamento da dívida que a Reclamada mantinha relativamente aos depósitos fundiários dos seus servidores.

Dito Acordo possibilitou reescalonasse a Reclamada o débito mantido perante o Fundo, até a data da sua celebração, que se reportou a alguns períodos de atraso verificado exclusivamente após o ano de 1.986, sendo curial que abrangeu a totalidade daquelas pendências, pois não seria razoável supor-se que se excluísse dele eventuais resíduos. Foi desse mesmo Acordo cláusula inclusive de expressa resolução, que obrigava à Reclamada também à completa integralização dos depósitos às contas vinculadas dos titulares na hipótese de demissão.

- DA CLÁUSULA DE GARANTIA

Pelo motivo da liquidação da Reclamada, visante à sua extinção, viu-se ela na contingência da total integralização do débito apurado ante a inevitabilidade da dispensa dos seus empregados, o que realmente foi feito conforme se comprova pelo documentos que vão junto ao presente (guias de recolhimento).

Tal medida veio a atender a imposição da cláusula oitava daquela contratação, que prescrevia a obrigação da Reclamada em recolher de uma só vez, **e integralmente**, os depósitos a que cada empregado seu fizesse jus por ocasião da rescisão contratual.

Como se vê mesmo do Termo de Rescisão Contratual firmado pelo Reclamante, foi-lhe paga inclusive a quantia referente à multa pela dispensa sem justa causa, aquela mesma a que se refere o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90.

Ora, essa penalização, que ascendeu a R\$ 3.016,23, naturalmente que teve por base o valor total que constituía o crédito do Reclamante a título de FGTS, apurado e diretamente depositado à sua conta junto à Caixa Econômica Federal, obviamente também levantado por ele mercê de servir o próprio Termo de Rescisão àquele fim, por constituir-se igualmente em Autorização para Movimentação do Fundo.

Nada portanto deve a Reclamada ao autor a título de FGTS, devendo, por medida de justiça, também esse pleito ser julgado totalmente improcedente.

3 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais pleiteados na parte final do item 2 da exordial da presente Reclamação, referente ao período 95/96, supostamente a serem aplicados a partir do mês de maio/96 "até a demissão do Reclamante" (trinta dias após) é totalmente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, aleatoriamente apurados que foram, não tendo sido declinadas as fontes em que hauridos os números que o compõe; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexistente.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, sequer deu início a negociações destinadas a acordar sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de 1.996, se é que o fará. Ainda que tal entidade venha a entabular proposições nesse sentido, a Reclamada passa por fase adiantada em seu processo de liquidação, a qual provavelmente encontrará seu termo legal, a extinção, antes da conclusão eventual de hipotéticas futuras negociações.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

4 - SALÁRIOS - DO PARCIAL PAGAMENTO DOS

JUROS

Como bem se vê da Ficha Financeira do Reclamante, em 1.993, mês de junho, foi lançado a crédito do mesmo os valores relativos aos juros por descumprimento ao art. 147- III, da Constituição Estadual, referentes a atrasos quando **efetivamente** verificados no pagamento dos seus salários.

À toda prova, assim, se constata o efetivo pagamento dos juros até a data de junho/93, tendo ocorrido integral quitação do objeto do pedido até aquela data, pelo que deve ser julgado, como medida de justiça, totalmente pago até então.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 01 de outubro de 1.996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



Processo - 9074/97 - - 1 -

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Presidente.

Brasília-DF, 19.03.99 (6a-feira).

José de Bonfim Ferreira de Menezes

Diretor de Secretaria
5a JCJ-Brasília-DF

Vistos os autos.

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT que se qualifica como incorporadora legal da executada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT compareceu perante o Juízo Deprecante acusando irregularidade no procedimento de praça dizendo dela não ter sido intimada pessoalmente (fls. 66/69).

O petitório foi encaminhado a este Juízo, competente que é para a solução de controvérsia envolvendo o procedimento executório.

Manifestou-se o arrematante às fls. 71/79.

Foram procedidas diligências junto ao Juízo Deprecante.

É o relatório.

Ante o teor das alegações, recebo a manifestação como de embargos à arrematação.

Embora não haja procuração nos autos a comprovar a representatividade do procurador que peticiona pela executada, presumo-o habilitado para tanto posto que as cópias de peças processuais encaminhadas pelo Juízo Deprecante informam a atuação do procurador e mesmo a retirada de autos de Secretaria.

Efetuada a penhora, dela foi intimada a executada no próprio local em que foi cumprido o mandado (fl. 16 e verso), através da coordenadora do escritório.

Formalizada a penhora e inscrita no registro imobiliário para garantia de preferências, foi designada praça, expedindo-se intimação postal diretamente à executada endereçada ao local onde foi realizada a penhora e onde dela foi intimada a executada (fl. 42). A intimação postal da praça retornou por "mudança de endereço" (fl. 45).

Já aqui considero aplicável o disposto no art. 39 do CPC e art. 791 da CLT, considerando intimada pessoalmente a executada a tempo e modo da praça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



Processo - 9074/97 - - 2 -

Não fosse apenas isto, o Juízo Deprecante (fl. 43) foi comunicado da designação de praça para os dias 05.08.98 (1a) e 20.08.98 (2a) e, apesar de procedida a intimação pelo Juízo Deprecante, no local, através de publicação somente ocorrida em 07.08.98, nenhum prejuízo até então houve, posto que ausente licitante à primeira praça.

A própria executada afirma ter tomado conhecimento da praça através da publicação procedida pelo Juízo Deprecante em 07.08.98 (fl. 67), tendo o seu procurador Dr. Othon Jair de Barros retirado os autos principais em carga nesta data (fl. 101). Manifestamente ciente, pois, estava a executada, em tempo, da segunda praça designada.

Nesta segunda praça ocorreu a arrematação (fl. 47), estando, assim, ciente a executada que no prazo legal de 24 horas deveria ser expedido o auto (que independe de intimação da executada), exaurindo-se o seu prazo para remição da dívida posto que irretratável a arrematação (CPC, art. 694) e iniciando-se o seu prazo para a interposição de eventuais embargos à arrematação (CPC, art. 693), sede adequada para debate acerca de vícios da praça.

O auto de arrematação somente foi expedido em 31.08.98 (fl. 51) e mesmo assim somente em 14.09.98 compareceu a executada aos autos alegando vício no procedimento de praça.

Absolutamente intempestiva a arguição de vício processual, estando preclusa a arguição de vício.

Pelo exposto, **não conheço** dos embargos à arrematação.

Intime-se o arrematante.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo Deprecante solicitando a intimação do exequente e da executada.

O crédito ao exequente, atualizado, será encaminhado ao Juízo Deprecante e o resíduo do depósito de arrematação será utilizado para pagamento de créditos em outros processos conforme reservas solicitadas.

Oficie-se aos Juízos da 17a e da 13a JCJ-Brasília-DF, informando-os do andamento da presente execução.

Brasília, 30 de março de 1999.

Elke Doris Just
Juíza do Trabalho
Presidente da 5ª JCJ-Brasília-DF



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1996, reuniu-se a 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT, presentes o Senhor Juiz do Trabalho Presidente BENITO CAPARELLI e os Senhores Juizes Classistas, representantes dos Empregados e Empregadores, que ao final assinam, para audiência relativa ao:

PROCESSO Nº 1425/96

RECLAMANTE : ALTAIR CORRÊA DE SOUZA
RECLAMADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Às 16:05 horas, aberta a audiência, de ordem do MM.Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes : ausentes.

Proposta a solução do litígio e após colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

1- LITISPENDÊNCIA. REAJUSTES SALARIAIS . DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS.

A reclamada relatou que o sindicato que congrega a categoria profissional a que pertence a reclamante suscitou , perante o Eg.TRT da 23ª Região , Dissídio Coletivo em que buscava "...normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo..." e que "...aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido , aqueles mesmos índices postulados na primeira parte do item 2 da presente Reclamação , referente ao período 95/96, apontado como "período 94/95"...".

Não se conformando com aquela decisão, juntou a reclamada , "...dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho , ...apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância **ad quem** ."

Diante disso , arguiu a ocorrência de litispendência daquela ação em relação à versada nestes autos.

Equivocou-se a reclamada.

Com efeito , se a lei processual civil reconhece que "há litispendência quando se repete ação que está em curso..." e que " uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes , a mesma causa de pedir e o mesmo pedido" (parágrafos 3º e 2º , respectivamente, do art.301 , do CPC), a hipótese vertente jamais poderia configurar litispendência , dado que , se admitida a identidade de partes pela representação do reclamante através do sindicato na ação coletiva , os pedidos são diversos , como diversa é a causa de pedir entre as duas ações.

Na ação coletiva , a causa de pedir foi a recusa da reclamada à negociação coletiva das condições econômicas e sociais a serem aplicadas a todos os contratos individuais dos membros da categoria profissional no período considerado por lei , e o pedido , de índole constitutiva, foi a fixação dessas condições através de sentença normativa .

Na ação individual , ora em apreciação., a causa de pedir é o não cumprimento da norma coletiva e o pedido é o de condenação da reclamada ao cumprimento da obrigação prevista na norma coletiva , ou seja , dos reajustes salariais no período considerado.

Não se trata , pois , de repetição de ação anteriormente ajuizada e que ainda se acha em curso , mas de ação que visa ao cumprimento das normas fixadas pela sentença proferida na ação anterior.

Assim , tem-se por não caracterizada a litispendência, relativamente ao pedido de reajustes salariais com base na sentença normativa

proferida pelo Eg. TRT da 23ª Região no Dissídio Coletivo/ DC -1295/95, razão pela qual rejeita-se a preliminar.

Quanto ao pedido de recolhimento dos depósitos fundiários, ficou demonstrada, no item anterior desta sentença, a existência de litispendência da presente ação frente à contida nos autos nº429/96-4ª JCJ, por isso que se decide extinguir o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267, V, do CPC.

2- INÉPCIA DA INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DA MORA SALARIAL.

O pedido de pagamento de juros de mora, correção monetária e multa, apresenta-se, na inicial, como decorrência lógica dos atrasos verificados no pagamento dos salários do reclamante, que foram objeto de indicação específica das datas em que a obrigação deveria ter sido cumprida e aquelas em que foi efetivamente prestada, de sorte a evidenciar a mora da reclamada.

A inicial, nesse particular, atende aos requisitos traçados pelo art.840, da CLT, pelo que se rejeita a preliminar.

3- NULIDADE DO PROCEDIMENTO.

Pródiga em adjetivos, a reclamada investiu contra o deferimento de emenda à inicial requerida pela reclamante, quando da chamada audiência inaugural, e, após derramar-se em considerações sobre o disposto nos arts.264, 284, 285 e 294, do CPC, acenou com a lúgubre conclusão: "O procedimento que inobserva essas indeclináveis disposições legais, eivado que estará de nulidade congênita, não poderá prosperar."

Estava equivocada.

Com efeito, ao brandir com as disposições do Código de Processo Civil, esqueceu-se a reclamada de que a emenda à inicial, determinada pelo Juiz ou feita espontaneamente pela parte, deve ser realizada para atender a disposição de lei, seja a dos arts.282 e 283, do CPC, seja a do art.840, § 1º, da CLT, não importando essa emenda alteração do pedido ou da causa de pedir referida no art.264, do CPC.



A par disso , não revelou , objetivamente , qual o prejuízo por ela sofrido em razão dessa "falha" no procedimento. E a ocorrência do prejuízo , sabemos todos , é fundamental para que se afirme existente a nulidade processual , consoante o princípio da transcendência, tão lembrado pela ironia gaulesa de Sua Excelência ,o Juiz do Trabalho, Dr. Antonio José Machado Fortuna: " pas de nullité sans grief"(não há nulidade sem prejuízo).

Rejeita-se.

4- DIFERENÇAS SALARIAIS DE MAIO/95 A MAIO/96 E A PARTIR DE MAIO/96 ATÉ A DESPEDIDA.

O reclamante afirmou que a reclamada deixou de corrigir os salários "referente ao período 94/95, que corrigiria os salários vigentes no período de maio/95 a maio/96 , cujo percentual, medido pelo IPCr perfaz 29,5% , bem como ao período 95/96 , a serem aplicados sobre os salários de maio/96 até a demissão do reclamante , em percentual de 18,3%..."(fl.03)

Em sua resposta , sustentou a reclamada que "...o período 94/95 foi determinante dos reajustes e índice aplicáveis àquele interregno. Todavia , ao habilitarem-se à chancela jurídica, ditos índices foram recepcionados pelo diploma legal que se constitui no Dissídio Coletivo 95/96." E que "a cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo , por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa , substituta jurídica do ACT 94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores da Reclamada , para o período posterior ao 94/95, exatamente de 1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996".(grifos nossos)

Verifica-se que a variação acumulada de 29,55% , mencionada na inicial , corresponde ao IPCr do período compreendido entre julho de 1994 e abril de 1995 , consoante as publicações oficiais .

Constata-se , também , que o Acordo Coletivo de Trabalho , do período 01.05.94 a 30.04.95(fl.163/180) , não consignou nenhum percentual de reajuste de salário dos empregados da reclamada , não tendo sido juntado aos autos nenhum Termo Aditivo que tenha alterado as disposições daquele para conceder correções salariais .

Impõe-se concluir , pois , que , ao pleitear reajustes naquele percentual , a reclamante quis reportar-se à sentença proferida pelo Eg.TRT da 23ª Região no Dissídio Coletivo nº1295/95 , que deferiu parcialmente a Cláusula 1ª , nos seguintes termos:



“Reposição integral das perdas salariais no período de 1º de março de 1994 a 30 de abril de 1995, apuradas de 1º de março de 1994 a 30.06.94 será observada a URV para reajuste e , a partir de 01.07.94 a 30.04.95 será observado o IPC-r , devendo ser abatidos os percentuais comprovadamente pagos a tal título.”

Dessa decisão proferida pelo Eg.TRT da 23ª Região , a reclamada interpôs recurso ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho (fl.86) , que ainda se encontra pendente de decisão. Mas , não há nos autos qualquer notícia a respeito de ter sido recebido o referido recurso ordinário com os efeitos devolutivo e suspensivo, o que induz a que se conclua que o foi apenas no devolutivo .

Destarte , a interposição do recurso ordinário ao TST não afastou a exigibilidade das obrigações da reclamada , previstas na citada sentença normativa , as quais , por ausente os autos de prova em contrário , têm-se por inadimplidas.

De consequência , deferem-se ao reclamante , após deduzidas as antecipações espontâneas ou legais efetivamente pagas no mesmo período pela reclamada , a aplicação do reajuste de 29,55% sobre o valor do seu salário correspondente ao mês de abril de 1995 e as diferenças respectivas a partir do mês de maio de 1995 até o mês de maio de 1996, com os reflexos em todas as verbas que tenham o salário por base de cálculo, inclusive nas verbas rescisórias , depósitos fundiários e multa indenizatória de 40%.

Indeferem-se os reflexos em repousos semanais remunerados , dado que estes já estão abrangidos pelo salário do mensalista, como é o caso do reclamante.

Quanto às diferenças salariais posteriores a maio de 1996 até a data da despedida do reclamante , referentes ao percentual de 18,3% , não há fundamento legal para a sua concessão , razão por que se as indefere , bem como aos seus reflexos nas verbas declinadas na inicial.

5- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O reclamante relacionou as datas em que pretensamente ocorreram os atrasos no pagamento de seu salário(fl.14/16)

Tratando-se de cumprimento de obrigação do empregador, caberia à reclamada provar que a satisfizera no tempo que a lei ou o contrato lhe impunham.

A ficha financeira revela o pagamento ao reclamante de importância a título de "juros". Restaria saber se abrange, também, a atualização monetária devida, ou não, o que não ficou esclarecido pela reclamada.

Assim, procedente é o pleito do pagamento da atualização monetária e dos juros de mora, a partir de 18.04.91, nos períodos e montantes a serem apurados em liquidação de sentença, permitindo-se a dedução de todos os valores pagos pela reclamada sob o mesmo título.

6 - AVISO PRÉVIO E SALÁRIO DE JUNHO/96.

O reclamante cumpriu o aviso prévio no mês de junho de 1996, tendo recebido o valor correspondente na folha de pagamento relativa a esse mês e paga no mês de julho/96, conforme comprovado à fl.58/59, nada lhe sendo devido, sob esse título, pela reclamada.

Indefere-se.

7 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Descabida a condenação da reclamada na verba pleiteada, porquanto não configurada a hipótese descrita na Lei nº 5.584/70.

Indeferem-se.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolve a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, à unanimidade, acolher a preliminar de litispendência, no que concerne ao pedido de recolhimentos dos depósitos fundiários, e, quanto a estes, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, V, do CPC. No mérito, ainda por unanimidade, **ACOLHER EM PARTE** os



pedidos para condenar a reclamada CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO a pagar ao reclamante ALTAIR CORRÊA DE SOUZA, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e a regular liquidação desta sentença, as verbas relativas a diferenças salariais e seus reflexos nas demais verbas que tenham o salário por base de cálculo, inclusive nas verbas rescisórias, depósitos do FGTS e multa indenizatória de 40%, e juros e correção monetária sobre salários pagos com atraso, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária e juros, na forma da lei.

Custas pela reclamada no montante de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim à condenação.

Cumram-se os Provimentos n°s 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho/TST.

As partes estão intimadas desta sentença. (Enunciado 197/TST)

Nada mais.

BENITO CAPARELLI
Juiz do Trabalho Presidente
1ª JCI-Cuiabá

Geraldo Régis de Lima
Juiz Classista - 1ª JCI
Repr. dos Empregados

Fauze Ramos da Silva
Juiz Classista - 1ª JCI
Repr. dos Empregadores

Jose Afonso Campolina de Oliveira
Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 000816

(PERITO)

31/01/97

PROCESSO Nº: 1.425/96.

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo.
Desp. de fls.199. Vistos, etc. Nomeio para elaboração da conta de liquidação de sentença o perito contábil sr. WILZETH ARAÚJO BARBOSA, que deverá ser intimado para apresentar laudo em 30 dias. Na elaboração da conta deverão ser consignadas as parcelas devidas ao IR e INSS (quota do empregado e do empregador), consoante Prov. 1 e 2/93 da CGJT.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 04.02.97 3 0

Diretor de Secretaria

Ata Carlos dos S. Pereira
Assessor

WILZATH ARAÚJO BARBOSA (PERITO)
AV. RUBENS DE MEND, 990 SL.406 ED.EMP.CE
CENTRO
CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO
TRT - 23ª REGIÃO
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 000816
PROCESSO Nº :1.425/96. (PERITO)
DESTINATÁRIO: WILZATH ARAÚJO BARBOSA (PERITO)
AV. RUBENS DE MEND, 990 SL.406 ED.EMP.CE
CENTRO
CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

5

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos Autos nº 1425196,
com 201 folhas, registrado às fls. 291 do Livro de Carga, ao
Dr. Wilzoth Araújo Barbosa, para devolução
em 30 dias.

Cuiabá, 07 / 02 / 97.

M. R. de Amorim
Marcos Rodrigues de Amorim
PI Auxiliar Judiciário

DEVOLVIDO EM 20 / 02 / 97.

M. R. de Amorim
Marcos Rodrigues de Amorim
Auxiliar Judiciário

202
H

EXMO Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

J;I. a executada para que forneça,
em 10 dias, os documentos solicitados
pela Srª Perita.
Cbá, 24.02.97

Benito Caparelli
Juiz Presidente

P. 004

REF.: PROCESSO N.º 1425/96

RECLAMANTE: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO: CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

WILZETH ARAUJO BARBOSA, Economista, CORECON 1205- MT, Perita do
Juízo na Ação supra, vem, com a devida vênia, solicitar à V. Exa. que:

1. seja determinado à Reclamada anexar ao processo cópias dos documentos
abaixo listados, imprescindíveis à elaboração dos cálculos:
 - folhas de pagamento referentes ao período de janeiro/91 a junho/96;
 - comprovante de utilização de férias, discriminando período de gozo, valores
recebidos, (inclusive eventuais valores referente à férias convertidas em espécie),
no período de abril/95 a maio/96;
 - comprovante de eventuais pagamentos referentes a licença prêmio, convertidas em
espécie, no período de abril/95 a maio/96, discriminando a base de cálculo;

MP, km

- relação dos juros de mora pagos, em virtude de atraso no pagamento dos salários, discriminando a base de cálculo, taxa de juros, valor, mês de referência e data do pagamento, no período de janeiro/91 a junho/96;
2. Seja determinado à Reclamada informar eventuais antecipações pagas ao Reclamante, relativas ao reajuste de 29,55% deferido na Sentença (FLS 196), discriminando índices e data do pagamento;
3. Esta Perita seja notificada, após a inclusão dos referidos documentos nos autos;
4. se mantenha o prazo de 30 dias, após a notificação, para a entrega do laudo pericial.

Outrossim, coloca-se à disposição do douto juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 20 de fevereiro de 1997


Wilzeth Araújo Barbosa
Economista CORECON 1205-MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ - MT
RUA MIRANDA REIS Nº 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

204

NOTIFICAÇÃO Nº 82/97

Cuiabá, 27/ 02 /97

PROC. Nº 1425/96

RECLAMANTE : ALTAIR CORREA DE SOUZA

RECLAMADO : C O D E M A T

Fica V.Sª NOTIFICADO(a) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte :

Desp. de fl. 202. I. a executada para que forneça, em 10 dias, os documentos solicitados pela sra. Perita.

Foi encaminhado ao destinatário, via postal em 03, 3 97 25 feira

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

[Handwritten signature]

C O D E M A T

A/C DR. NEWTON RUIZ DA COSTA FARIA
CPA CENTRO POL. E ADMINISTRATIVO
CUIABÁ/MT

RECEBI

10.031.97

Responsável - Proibido coe...

CONTRATO ECT/DM/MT
PRT 28º E

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 1.425/96

205

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

20 MAR 1997 013288

CUIABÁ-MT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **ALTAIR CORREA DE SOUZA**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., trazer à colação os documentos solicitados pela Sra. Perita, e que constituem-se nas Fichas Financeiras relativas aos anos de 1.991 a 1.996.

O reajuste concedido pela Reclamada no período a partir de novembro/94, e que deverá ser compensado, conforme determinado na r. sentença liquidanda, constitui-se, por sua vez, na concessão do índice de 15% citado na contestação, concedido através da Resolução 14/94, reajuste este que se comprova também através das Fichas Financeiras que se enviam à colação, tendo integralizado a remuneração do autor a partir de 01.11.94.

Determinada também pelo r. decisum a compensação dos valores pagos a título de juros e correção monetária por salários pagos em atraso, comprovados pela Reclamada como quitados até Jun/93, conforme Ficha Financeira também anexa, e já trazida à colação juntamente com a contestação, e cujo pagamento deverá ser observado pelo ilustre expert, para fins de compensação.

Pede Deferimento.

Cuiabá, 20 de março de 1.997

212
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 02.483

(PERITO)

04/04/97

PROCESSO Nº: 1.425/96.

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo.
Desp. de fl. 205: I. a Srª. Perita para elaboração da conta. Cbá, 25.03.97.
Benito Caparelli - Juiz Presidente.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 07/04/97

H
Diretor de Secretaria

Maria Belena de Moraes
Assistente

WILETH ARAÚJO BARBOSA

~~R/C de (A): CARLOS~~

AV. RUBENS DE MENDONÇA, Nº 990 SL. 406

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 23ª REGIÃO 1ª JCJ - CUIABÁ MT
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 02.483
PROCESSO Nº : 1.425/96. (PERITO)
DESTINATÁRIO: WILETH ARAÚJO BARBOSA
~~R/C de (A): CARLOS~~
AV. RUBENS DE MENDONÇA, Nº 990 SL. 406

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO .

213
8.

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos Autos nº 1425/16,
com 28 folhas, registrado às fls. 402 do Livro de Carga, ao
Dr. Walzeth. A. Barbosa, para devolução
em 30 dias.

Cuiabá, 19, 04, 97.


Marcos Rodrigues de Amorim
Auxiliar Judiciário

DEVOLVIDO EM 18, 04, 92.


Marcos Rodrigues de Amorim
Auxiliar Judiciário

15/05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

216

25/04/97

NOT.Nº: 03.001

(RECLAMADO)

PROCESSO Nº: 1.425/96.

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Desp. de fl. 214. I. a executada para que apresente, em 10 dias, os documentos solicitados pela sra. Perita.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 28/4/97

Diretor de Secretaria

Ass. Carlos dos S. Pereira
Assistente



RECEBI
02/05/97
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
CPA, PALÁCIO PAIAGUÁS, PRÉDIO DA SEPLAN
CUIABÁ - MT

EXMO Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

J.I. a executada para que apresente,
em 10 dias, os documentos solicitados
pela Srª Perita.
Cbá, 23.04.97

Barbosa
Juiz Presidente

REF.: PROCESSO N.º 1425/96

RECLAMANTE: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO: CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

WILZETH ARAUJO BARBOSA, Economista, CORECON 1205- MT, Perita
do Juízo na Ação supra, vem, com a devida vênua, informar à Vossa Excelência
que ao examinar a documentação juntada aos autos pela Reclamada (fls. 205 a
211), foi observada a ausência dos seguintes documentos, solicitados em
20.02.97, (fls. 202/203):

- comprovante de utilização de férias, discriminando período de gozo, valores
recebidos, (inclusive eventuais valores referente à férias convertidas em espécie),
no período de abril/95 a maio/96;
- comprovante de eventuais pagamentos referentes a licença prêmio, convertidas
em espécie, no período de abril/95 a maio/96, discriminando a base de cálculo;
- relação dos juros de mora pagos em virtude de atraso no pagamento dos salários,
discriminando a base de cálculo, índice de atualização monetária utilizado, taxa de
juros, valor, mês de referência e data do pagamento, no período de janeiro/91 a
junho/96.

Considerando o exposto, Esta Perita vem, respeitosamente, solicitar à
Vossa Excelência que:

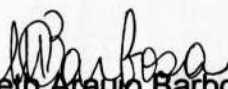
Barbosa

1. seja determinado à Reclamada anexar ao processo cópias dos documentos acima listados, imprescindíveis à elaboração dos cálculos.
2. Esta Perita seja notificada, após a inclusão dos referidos documentos nos autos;
3. se mantenha o prazo de 30 dias, após a notificação, para a entrega do laudo pericial.

Outrossim, coloca-se à disposição do douto juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 17 de abril de 1997


Wilzeth Araújo Barbosa
Economista CORECON 1205-MT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1996, reuniu-se a 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT, presentes o Senhor Juiz do Trabalho Presidente BENITO CAPARELLI e os Senhores Juizes Classistas, representantes dos Empregados e Empregadores, que ao final assinam, para audiência relativa ao:

PROCESSO Nº 1425/96

RECLAMANTE : ALTAIR CORRÊA DE SOUZA
RECLAMADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Às 16:05 horas, aberta a audiência, de ordem do MM.Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes : ausentes.

Proposta a solução do litígio e após colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

ALTAIR CORRÊA DE SOUZA ajuizou ação trabalhista em desfavor de CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO alegando o pagamento inadequado de verbas rescisórias, o não pagamento de reajustes salariais, atrasos nos pagamentos de salários e o não recolhimento de depósitos do FGTS. Pediu a condenação da reclamada ao pagamento das verbas relativas a aviso prévio; salário de junho de 1996; diferenças salariais e sua incorporação ao salário para cálculo das diferenças de verbas rescisórias, inclusive FGTS e multa indenizatória de 40%; juros e correção monetária pela mora salarial; depósitos do FGTS não recolhidos à conta vinculada da reclamante, acrescidos da multa indenizatória de 40%; dobra salarial referida no art. 467, da CLT, e a satisfazer honorários advocatícios. Deu à causa o valor de R\$1.500,00. Juntou documentos.

Em audiência, o reclamante requereu a emenda à inicial, na forma de petição escrita, no que concerne aos tópicos de atraso no pagamento de salários e de depósitos do FGTS, o que lhe foi deferido pela Junta, que, simultaneamente, concedeu prazo para a reclamada introduzir as modificações que entendesse devidas em sua contestação. Adiouse, por isso, a audiência para nova data.

Comparecendo à nova audiência marcada, a reclamada ofertou contestação arguindo preliminares de litispendência, de inépcia da inicial, e de nulidade do procedimento. No mérito, sustentou o cumprimento do aviso prévio com a percepção do salário do mês respectivo; o pagamento dos reajustes apontados e dos juros decorrentes da mora salarial, bem como a regularização dos recolhimentos do FGTS. Disse indevidos os honorários advocatícios, pedindo fossem julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Juntou documentos.

O reclamante não impugnou os documentos acostados à contestação.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais pelo acolhimento e rejeição dos pedidos.

Propostas conciliatórias recusadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO



1- LITISPENDÊNCIA. REAJUSTES SALARIAIS . DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS.

A reclamada relatou que o sindicato que congrega a categoria profissional a que pertence a reclamante suscitou , perante o Eg.TRT da 23ª Região , Dissídio Coletivo em que buscava "...normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo..." e que "...aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido , aqueles mesmos índices postulados na primeira parte do item 2 da presente Reclamação , referente ao período 95/96, apontado como "período 94/95"...".

Não se conformando com aquela decisão, juntou a reclamada , "...dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho , ...apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância **ad quem** ."

Diante disso , arguiu a ocorrência de litispendência daquela ação em relação à versada nestes autos.

Equivocou-se a reclamada.

Com efeito , se a lei processual civil reconhece que "há litispendência quando se repete ação que está em curso..." e que "uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes , a mesma causa de pedir e o mesmo pedido" (parágrafos 3º e 2º , respectivamente, do art.301 , do CPC), a hipótese vertente jamais poderia configurar litispendência , dado que , se admitida a identidade de partes pela representação do reclamante através do sindicato na ação coletiva , os pedidos são diversos , como diversa é a causa de pedir entre as duas ações.

Na ação coletiva , a causa de pedir foi a recusa da reclamada à negociação coletiva das condições econômicas e sociais a serem aplicadas a todos os contratos individuais dos membros da categoria profissional no período considerado por lei , e o pedido , de índole constitutiva, foi a fixação dessas condições através de sentença normativa .

Na ação individual , ora em apreciação , a causa de pedir é o não cumprimento da norma coletiva e o pedido é o de condenação da reclamada ao cumprimento da obrigação prevista na norma coletiva , ou seja , dos reajustes salariais no período considerado.

Não se trata , pois , de repetição de ação anteriormente ajuizada e que ainda se acha em curso , mas de ação que visa ao cumprimento das normas fixadas pela sentença proferida na ação anterior.

Assim , tem-se por não caracterizada a litispendência, relativamente ao pedido de reajustes salariais com base na sentença normativa

proferida pelo Eg. TRT da 23ª Região no Dissídio Coletivo/ DC -1295/95, razão pela qual rejeita-se a preliminar.

Quanto ao pedido de recolhimento dos depósitos fundiários, ficou demonstrada, no item anterior desta sentença, a existência de litispendência da presente ação frente à contida nos autos nº429/96-4ª JCJ, por isso que se decide extinguir o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267, V, do CPC.

2- INÉPCIA DA INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DA MORA SALARIAL.

O pedido de pagamento de juros de mora, correção monetária e multa, apresenta-se, na inicial, como decorrência lógica dos atrasos verificados no pagamento dos salários do reclamante, que foram objeto de indicação específica das datas em que a obrigação deveria ter sido cumprida e aquelas em que foi efetivamente prestada, de sorte a evidenciar a mora da reclamada.

A inicial, nesse particular, atende aos requisitos traçados pelo art.840, da CLT, pelo que se rejeita a preliminar.

3- NULIDADE DO PROCEDIMENTO.

Pródiga em adjetivos, a reclamada investiu contra o deferimento de emenda à inicial requerida pela reclamante, quando da chamada audiência inaugural, e, após derramar-se em considerações sobre o disposto nos arts.264, 284, 285 e 294, do CPC, acenou com a lúgubre conclusão: "O procedimento que inobserva essas indeclináveis disposições legais, eivado que estará de nulidade congênita, não poderá prosperar."

Estava equivocada.

Com efeito, ao brandir com as disposições do Código de Processo Civil, esqueceu-se a reclamada de que a emenda à inicial, determinada pelo Juiz ou feita espontaneamente pela parte, deve ser realizada para atender a disposição de lei, seja a dos arts.282 e 283, do CPC, seja a do art.840, § 1º, da CLT, não importando essa emenda alteração do pedido ou da causa de pedir referida no art.264, do CPC.



A par disso , não revelou , objetivamente , qual o prejuízo por ela sofrido em razão dessa “falha” no procedimento. E a ocorrência do prejuízo , sabemos todos , é fundamental para que se afirme existente a nulidade processual , consoante o princípio da transcendência, tão lembrado pela ironia gaulesa de Sua Excelência ,o Juiz do Trabalho, Dr. Antonio José Machado Fortuna: “ pas de nullité sans grief”(não há nulidade sem prejuízo).

Rejeita-se.

4- DIFERENÇAS SALARIAIS DE MAIO/95 A MAIO/96 E A PARTIR DE MAIO/96 ATÉ A DESPEDIDA.

O reclamante afirmou que a reclamada deixou de corrigir os salários “referente ao período 94/95, que corrigiria os salários vigentes no período de maio/95 a maio/96 , cujo percentual, medido pelo IPCr perfaz 29,5% , bem como ao período 95/96 , a serem aplicados sobre os salários de maio/96 até a demissão do reclamante , em percentual de 18,3%...”(fl.03)

Em sua resposta , sustentou a reclamada que “...o período 94/95 foi determinante dos reajustes e índice aplicáveis àquele interregno. Todavia , ao habilitarem-se à chancela jurídica, ditos índices foram recepcionados pelo diploma legal que se constitui no Dissídio Coletivo 95/96.” E que “a cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo , por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa , substituta jurídica do ACT 94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores da Reclamada , para o período posterior ao 94/95, exatamente de 1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996”.(grifos nossos)

Verifica-se que a variação acumulada de 29,55% , mencionada na inicial , corresponde ao IPCr do período compreendido entre julho de 1994 e abril de 1995 , consoante as publicações oficiais .

Constata-se , também , que o Acordo Coletivo de Trabalho , do período 01.05.94 a 30.04.95(fl.163/180) , não consignou nenhum percentual de reajuste de salário dos empregados da reclamada , não tendo sido juntado aos autos nenhum Termo Aditivo que tenha alterado as disposições daquele para conceder correções salariais .

Impõe-se concluir , pois , que , ao pleitear reajustes naquele percentual , a reclamante quis reportar-se à sentença proferida pelo Eg.TRT da 23ª Região no Dissídio Coletivo nº1295/95 , que deferiu parcialmente a Cláusula 1ª , nos seguintes termos:



Rel :



“Reposição integral das perdas salariais no período de 1º de março de 1994 a 30 de abril de 1995, apuradas de 1º de março de 1994 a 30.06.94 será observada a URV para reajuste e , a partir de 01.07.94 a 30.04.95 será observado o IPC-r , devendo ser abatidos os percentuais comprovadamente pagos a tal título.”

Dessa decisão proferida pelo Eg.TRT da 23ª Região , a reclamada interpôs recurso ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho (fl.86) , que ainda se encontra pendente de decisão. Mas , não há nos autos qualquer notícia a respeito de ter sido recebido o referido recurso ordinário com os efeitos devolutivo e suspensivo, o que induz a que se conclua que o foi apenas no devolutivo .

Destarte , a interposição do recurso ordinário ao TST não afastou a exigibilidade das obrigações da reclamada , previstas na citada sentença normativa , as quais , por ausente os autos de prova em contrário , têm-se por inadimplidas.

De consequência , deferem-se ao reclamante , após deduzidas as antecipações espontâneas ou legais efetivamente pagas no mesmo período pela reclamada , a aplicação do reajuste de 29,55% sobre o valor do seu salário correspondente ao mês de abril de 1995 e as diferenças respectivas a partir do mês de maio de 1995 até o mês de maio de 1996, com os reflexos em todas as verbas que tenham o salário por base de cálculo, inclusive nas verbas rescisórias , depósitos fundiários e multa indenizatória de 40%.

Indeferem-se os reflexos em repousos semanais remunerados , dado que estes já estão abrangidos pelo salário do mensalista, como é o caso do reclamante.

Quanto às diferenças salariais posteriores a maio de 1996 até a data da despedida do reclamante , referentes ao percentual de 18,3% , não há fundamento legal para a sua concessão , razão por que se as indefere , bem como aos seus reflexos nas verbas declinadas na inicial.

5- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O reclamante relacionou as datas em que pretensamente ocorreram os atrasos no pagamento de seu salário(fl.14/16)

Tratando-se de cumprimento de obrigação do empregador, caberia à reclamada provar que a satisfizera no tempo que a lei ou o contrato lhe impunham.



198
M

pedidos para condenar a reclamada CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO a pagar ao reclamante ALTAIR CORRÊA DE SOUZA, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e a regular liquidação desta sentença, as verbas relativas a diferenças salariais e seus reflexos nas demais verbas que tenham o salário por base de cálculo, inclusive nas verbas rescisórias, depósitos do FGTS e multa indenizatória de 40%, e juros e correção monetária sobre salários pagos com atraso, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária e juros, na forma da lei.

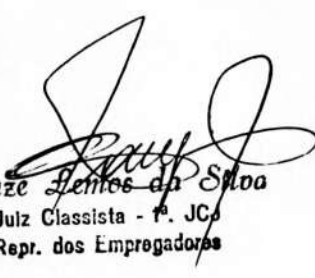
Custas pela reclamada no montante de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim à condenação.

Cumpram-se os Provimentos n°s 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho/TST.

As partes estão intimadas desta sentença.(Enunciado 197/TST)
Nada mais.


BENITO CAPARELLI
Juiz do Trabalho Presidente
1ª JCJ-Cuiabá


Geraldo Régis de Lima
Juiz Classista - 1ª JCJ
Repr. dos Empregados


Fauze Gomes da Silva
Juiz Classista - 1ª JCJ
Repr. dos Empregadores


José Afonso Campolina de Oliveira
Diretor da Secretaria

PROCESSO N° 1.425/96

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos
os autos ao MM. Juiz
Cbá, 02/07/97

José Afonso Campolina de Oliveira
Diretor de Secretaria

Vistos, etc
Homologo os cálculos apresentados
pelo Sr. Perito e fixo o crédito do exequente em R\$ 4.611,69 que sofrerá
desconto de R\$ 105,33 parcela devida ao INSS e R\$ 811,59, parcela
devida ao I.R. (a ser recolhidas e comprovadas nos autos pela executada),
restando ao exequente um crédito líquido de R\$ 3.694,77 (Três mil
seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), sem
prejuízo das Custas Processuais.

Arbitro os honorários Periciais em R\$
180,00.

Expeça-se Mandado de Citação
Penhora e Avaliação.

I. o exequente.
Cbá, 02.07.97


ELEONORA ALVES LACERDA BONACORDI
Juiza do Trabalho Substituta
1ª JCJ-Cuiabá

242
21,16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO- TRT 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES- SIEX
(SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS)

PROCESSO: 1862/97
MANDADO: 089/97
EXEQUENTE: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA
EXECUTADO: CODEMAT

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para cumprimento de execução, na forma abaixo:

A Doutora **MARTA ALICE VELHO**, Juíza do Trabalho Substituta da Secretaria Integrada de Execuções de Cuiabá-MT,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que a vista do presente **MANDADO**, estando devidamente assinado, em seu cumprimento cite o **CODEMAT**, na pessoa do Representante Legal, para pagar em 48 horas, o valor de R\$ 4.891,69 (Quatro mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) correspondente ao principal líquido, honorários periciais, custas processuais, imposto de renda na fonte e contribuição previdenciária, devidos no processo, nos termos da decisão exarada nos autos acima.

PRINCIPAL LÍQUIDO	R\$ 3.694,77
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 100,00
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 180,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 105,33
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	R\$ 811,59
TOTAL	R\$ 4.891,69

(Valores atualizáveis no efetivo pagamento.)30.06.97 ✓

(A executada deverá comprovar nos autos em 15 dias o recolhimento Contribuição previdenciária e IRRF).

CUMPRASE NA FORMA DA LEI

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá-MT, aos dezoito dias do m
agosto do ano de um mil novecentos e noventa e sete. Eu, N.
RAQUEL DA SILVA, Chefe de Seção da Secretaria Integrada de Exe
subscrivi.

ORIGINAL ASSINADO

MARTA ALICE VELHO
JUÍZA DO TRABALHO

CODEMAT
NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
CUIABÁ-MT

EXMO Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

1 JUL 12 08 56 033834

J.C.J. DE CUIABÁ

229

REF.: PROCESSO N.º 1425/96

RECLAMANTE: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

WILZETH ARAUJO BARBOSA, Economista, CORECON 1205- MT, Perita do
Juízo na Ação supra, tendo concluído o Laudo Pericial vem requerer sua juntada aos
autos para os devidos fins.

Face à complexidade e ao tempo despendido na elaboração dos presentes
cálculos, em virtude da ausência de documentos no processo, estima-se como
honorários o valor de R\$ 700,00.

Outrossim, coloca-se à disposição do douto juízo para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 30 de junho de 1997


Wilzeth Araujo Barbosa
Economista CORECON 1205-MT

LAUDO PERICIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Junta de Conciliação e Julgamento : 1ª

N.º do Processo: 1425/96

Reclamante: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

Reclamado: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Data do Cálculo: 30.06.97

2. DADOS DO RECLAMANTE

Data de admissão: 26.12.84

Data do demissão: 30.06.96

Data de ajuizamento: 16.08.96

Último salário: R\$ 759,55

3. RESUMO DA SENTENÇA de 1º Grau:

- Defere o pagamento de :

- reajuste de 29,55% , após deduzidas as antecipações espontâneas ou legais efetivamente pagas no mesmo período pela reclamada, sobre o valor do seu salário correspondente ao mês de abril de 1995 e as diferenças respectivas a partir do mês de maio de 1995 até o mês de maio de 1996, com os reflexos em todas as verbas que



- atualização monetária e juros de mora, a partir de 18.04.91, nos períodos e montantes a serem apurados em liquidação de sentença, permitindo-se a dedução de todos os valores pagos pela reclamada sob o mesmo título;
- atualização monetária e juros, na forma de lei.

4. METODOLOGIA

Análise da documentação dos autos.

Cálculo dos valores devidos ao Reclamante, efetuados conforme a Sentença proferida em 05.12.1996.

Conforme Sentença, fls. 196, foi deferido ao reclamante o reajuste de 29,55%, após deduzidas as antecipações espontâneas ou legais efetivamente pagas no mesmo período pela reclamada. Em novembro de 1994, o salário do reclamante foi reajustado em 15%, conforme informações da reclamada, fls. 205 e fichas financeiras fls. 208.

Assim, foi considerado para reajuste do salário em maio/95 o percentual de 12,65%, que representa 29,55% menos 15%, conforme abaixo especificado:

Subtração de percentuais = número índice / número índice.

Número índice = $1 + n/100$

OBS.: n representa o percentual.

O número índice que representa 29,55% = $1,2955 (1+29,55/100)$

O número índice que representa 15% = $1,1500 (1+15/100)$

$1,2955 / 1,1500 = 1,1265$ ou 12,65%.

Foi solicitado à reclamada, em duas oportunidades (fls. 202/203 e 214/215), os valores e data dos juros de mora pagos em virtude de atraso no pagamento dos



salários. Embora o Excelentíssimo Sr. Juiz tenha decidido, por duas vezes, que a executada deveria fornecer os documentos solicitados, fls. 202 e 214, a reclamada não informou a relação dos juros pagos, nem tampouco a efetiva data de pagamento dos salários.

Tendo em vista o exposto, na elaboração dos cálculos considerou-se como data de pagamento dos salários a data informada pelo reclamante fls. 11, 12 e 13 e como juros pagos o valor de 32.638.881,00, constante da ficha financeira de junho/93.

Atualização dos valores, de acordo com a Tabela de Atualização do mês de junho/97 da Seção de Cálculo e Liquidação Judicial do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região.

O cálculo da contribuição previdenciária obedeceu à Tabela de Contribuição à Previdência: alíquota de 11% sobre o valor total do débito devidamente atualizado, exceto juros, observado os respectivos Tetos-Máximos.

Imposto de Renda - Conforme tabela da Secretaria da Receita Federal.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' or similar character, located on the right side of the page.

5. CONCLUSÃO

Conforme a Sentença proferida em 05.12.96, é devido ao Reclamante, junho/97, o pagamento das seguintes verbas expressas em R\$:

- Diferenças salariais	1.428,41
- Reflexos - gratificação férias	68,81
- 13 ° salário	108,85
- Verbas Rescisórias	676,11
- Juros sobre salários pagos em atraso	1.631,91
- FGTS	255,60
- Juros	441,99
- Contribuição Previdenciária	(105,33)
- Imposto de Renda	(811,59)
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	3.694,77

Cuiabá (MT), 30 de junho de 1997


Wilzen Araujo Barbosa

Economista - CORECON 1205 -MT

Anexos: 06

Nº DO PROCESSO: 1.425/96

RECLAMANTE: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT

DATA DO CÁLCULO: 30.06.97

CÁLCULO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

SALÁRIO BASE + ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

DATA	VALOR INICIAL	REAJUSTE	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
Abr/95			733,19	733,19	0,00		0
Mai/95	733,19	12,65% (*)	825,94	733,19	92,75	1,31153693	121,64
Jun/95			825,94	733,19	92,75	1,27474399	118,23
Jul/95			825,94	733,19	92,75	1,23772968	114,80
Ago/95			825,94	733,19	92,75	1,20631130	111,88
Set/95			825,94	733,19	92,75	1,18336235	109,76
Out/95			825,94	733,19	92,75	1,16410800	107,97
Nov/95			825,94	733,19	92,75	1,14759751	106,44
Dez/95	825,94	3,60%	855,67	759,55	96,12	1,13242304	108,85
Jan/96			855,67	759,55	96,12	1,11841379	107,50
Fev/96			855,67	759,55	96,12	1,10775168	106,48
Mar/96			855,67	759,55	96,12	1,09880848	105,62
Abr/96			855,67	759,55	96,12	1,09160715	104,93
Mai/96			855,67	759,55	96,12	1,08521739	104,31
TOTAL							1.428,41

* OBS.: 12,65% = reajuste de 29,55% menos 15% concedido em novembro/94.

REFLEXOS

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
GRATIF. FÉRIAS *	547,63	486,11	61,52	1,11841379	68,81
TOTAL					68,81

* GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: corresponde a 64% do valor pago a título de férias.

** PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 22.01.96 a 21.02.96.

Nº DO PROCESSO: 1.425/96

RECLAMANTE: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT

DATA DO CÁLCULO: 30.06.97

13º SALÁRIO

VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
855,67	759,55	96,12	1,13242304	108,85

VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
13º SALÁRIO	427,84	379,78	48,06	1,07863877	51,84
FÉRIAS PROPORCIONAIS	427,84	379,78	48,06	1,07863877	51,84
GRATIF. FÉRIAS	273,82	243,04	30,78	1,07863877	33,20
LICENÇA PRÊMIO	4.449,58	3.949,66	499,92	1,07863877	539,23
TOTAL					676,11

OBS.: O valor devido das verbas rescisórias foi calculado tomando como base o salário de R\$ 855,67 e os mesmos critérios utilizados quando da elaboração do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho:

- 13º salário e férias proporcionais, correspondem a 6/12;
- Gratif. férias = 64% do valor das férias;
- Licença prêmio:
- valor pago, corresponde a 5,20 X a maior remuneração (R\$ 759,55 X 5,20 = R\$ 3.949,66)
- valor devido, corresponde a 5,20 X a maior remuneração (R\$ 855,67 X 5,20 = R\$ 4.449,48)



Nº DO PROCESSO: 1.425/96

RECLAMANTE: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT

DATA DO CÁLCULO: 30.06.97

CÁLCULO DOS JUROS SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS EM ATRASO

ANO	DATA	DATA	VALOR	JUROS	JUROS	COEFICIENTE	VALOR
1993	DEVIDA	PAGA - MENTO RECEBIDO	LÍQUIDO	TRD	DEVIDOS	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZADO
JAN	05.02.93	16.02.93	3.337.970,00	1,094734989	316.222,55	0,00009156	28,95
FEV	05.03.93	15.03.93	4.572.590,00	1,061849647	282.813,08	0,00007278	20,58
MAR	05.04.93	19.04.93	16.112.730,00	1,095315279	1.535.789,35	0,00005676	87,17
ABR	05.05.93	17.05.93	800.220,00	2,412977750	1.130.693,06	0,00004411	49,87
MAI	05.06.93	18.06.93	94.330,35	1,119302287	11.253,83	0,00003391	0,38
JUN	05.07.93	19.07.93	432.669,83	1,088046426	38.095,03	0,00002601	0,99
JUL	05.08.93	16.08.93	183.623,43	1,081633475	14.989,82	0,01950368	0,29
AGO	05.09.93	20.09.93	14.242,66	1,135880622	1.935,30	0,01448795	28,04
SET	05.10.93	19.10.93	32.948,19	1,097914200	3.226,10	0,01061155	34,23
OUT	05.11.93	18.11.93	52.232,86	1,131409498	6.863,89	0,00779344	53,49
NOV	05.12.93	23.12.93	223.966,06	1,186393525	41.745,82	0,00569696	237,82
DEZ	05.01.94	18.01.94	71.827,89	1,141197648	10.141,93	0,00402783	40,85
TOTAL							582,69

ANO	DATA	DATA	VALOR	JUROS	JUROS	COEFICIENTE	VALOR
1994	DEVIDA	PAGA - MENTO RECEBIDO	LÍQUIDO	TRD	DEVIDOS	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZADO
JAN	05.02.94	21.02.94	149.581,17	1,193110863	28.885,75	0,00287990	83,19
FEV	05.03.94	21.03.94	169.718,26	1,181990567	30.887,12	0,00203024	62,71
MAR	05.04.94	25.04.94	269.254,00	1,269829587	72.652,70	0,00139086	101,05
ABR	05.05.94	16.05.94	443.091,91	1,109634501	48.578,16	0,00094978	46,14
MAI	05.06.94	13.06.94	608.541,77	1,096641902	58.810,63	1,77837778	38,03
JUN	05.07.94	14.07.94	314,90	1,018366611	5,78	1,69327139	9,79
JUL	05.08.94	15.08.94	288,20	1,005516353	1,59	1,65793743	2,64
AGO	05.09.94	14.09.94	276,30	1,005754227	1,59	1,61846153	2,57
SET	05.10.94	17.10.94	370,27	1,007999270	2,96	1,57813851	4,67
OUT	05.11.94	21.11.94	392,33	1,014499843	5,69	1,53334937	8,72
NOV	05.12.94	25.01.95	1.058,09	1,040753432	43,12	1,45984928	62,95
DEZ	05.01.95	23.03.95	637,26	1,052288070	33,32	1,40106726	46,69
TOTAL							469,15



Nº DO PROCESSO: 1.425/96

RECLAMANTE: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT

DATA DO CÁLCULO: 30.06.97

CÁLCULO DOS JUROS SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS EM ATRASO

ANO	DATA	DATA	VALOR	JUROS	JUROS	COEFICIENTE	VALOR
1995	DEVIDA	PAGA -	LÍQUIDO	TRD	DEVIDOS	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZADO
		MENTO	RECEBIDO				
JAN	05.02.95	22.02.95	1.294,37	1,011664224	15,10	1,43328900	21,64
FEV	05.03.95	09.05.95	638,14	1,064421625	41,11	1,31153693	53,92
MAR	05.04.95	02.06.95	574,86	1,063080967	36,26	1,27474399	46,23
ABR	05.05.95	02.06.95	444,67	1,029275182	13,02	1,27474399	16,59
MAI	05.06.95	28.06.95	558,78	1,020532415	11,47	1,27474399	14,63
JUN	05.07.95	09.08.95	551,97	1,032186349	17,77	1,20631130	21,43
JUL	05.08.95	26.09.95	554,94	1,038280857	21,24	1,18336235	25,14
AGO	05.09.95	23.10.95	446,16	1,027453610	12,25	1,16410800	14,26
SET	05.10.95	15.12.95	445,68	1,034366492	15,32	1,13242304	17,34
OUT	05.11.95	22.12.95	446,00	1,022908949	10,22	1,13242304	11,57
NOV	05.12.95	22.12.96	1.184,54	1,007736191	9,16	1,13242304	10,38
DEZ	05.01.96	19.01.96	1.142,87	1,005674243	6,48	1,11841379	7,25

TOTAL 260,38

ANO	DATA	DATA	VALOR	JUROS	JUROS	COEFICIENTE	VALOR
1996	DEVIDA	PAGA -	LÍQUIDO	TRD	DEVIDOS	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZADO
		MENTO	RECEBIDO				
JAN	05.02.96	16.02.96	365,29	1,004041342	1,48	1,10775168	1,64
FEV	05.03.96	22.04.96	523,51	1,011617665	6,08	1,09160715	6,64
MAR	05.04.96	29.05.96	542,02	1,011318362	6,13	1,08521739	6,66
ABR	05.05.96	09.07.96	522,51	1,013280444	6,94	1,07236437	7,44
MAI	05.06.96	05.08.96	575,11	1,011877336	6,83	1,06567725	7,28
JUN	05.07.96	12.08.96	640,11	1,006863821	4,39	1,06567725	4,68

TOTAL 34,33

TOTAL DOS JUROS (ANOS 91,92, 93,94,95 e 96) 2.738,70
JUROS PAGOS - 06/93 32.638.881,00 0,00003391 (1.106,78)
JUROS A PAGAR 1.631,91

DATA DEVIDA: dia 5 de cada mês, conforme item 1.5 do Acordo Coletivo de Trabalho, fls. 162.

DATA DE PAGAMENTO: conforme fls. 11,12 e 13.

TRD - coeficiente acumulado, referente ao período compreendido entre a data devida e a data do pagamento, conforme tabela fornecida pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nº DO PROCESSO: 1.425/96

RECLAMANTE: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT

DATA DO CÁLCULO: 30.06.97

FGTS

DISCRIMINAÇÃO	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA 8% + 40%
DIFERENÇAS SALARIAIS	1.428,41	159,98
GRATIFICAÇÃO FÉRIAS	68,81	7,71
13º SALÁRIO	108,85	12,19
VERBAS RESCISÓRIAS	676,11	75,72
TOTAL	2.282,18	255,60

JUROS

CAPITAL:	4.169,70
TAXA:	1% ao mês
NÚMERO DE DIAS (do ajuizamento até o cálculo)	318
JUROS DEVIDOS	441,99

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

VALOR TRIBUTÁVEL - Teto Máximo	957,56
INSS DEVIDO (alíquota 11 %)	105,33

IMPOSTO DE RENDA

VALOR TRIBUTÁVEL	4.611,69
PARCELA A DEDUZIR	(105,33)
BASE DE CÁLCULO	4.506,36
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO	811,59

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE 3.694,77
(Dif. salariais + Grat.Férias+ 13º salário+ verbas rescisórias+ juros s/
salários pagos em atraso + FGTS+ juros - INSS - Imposto de Renda)

79

244
EA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO- TRT 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES- SIEX
(SEÇÃO DE LIQUIDACÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS)

PROCESSO: 1862/97
MANDADO: 089/97
EXEQUENTE: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA
EXECUTADO: CODEMAT

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para cumprimento de execução, na forma abaixo:

A Doutora MARTA ALICE VELHO, Juíza do Trabalho Substituta da Secretaria Integrada de Execuções de Cuiabá-MT,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, em seu cumprimento cite o CODEMAT, na pessoa do Representante Legal, para pagar em 48 horas, o valor de R\$ 4.891,69 (Quatro mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) correspondente ao principal líquido, honorários periciais, custas processuais, imposto de renda na fonte e contribuição previdenciária, devidos no processo, nos termos da decisão exarada nos autos acima.

PRINCIPAL LÍQUIDO	R\$ 3.694,77 .
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 100,00 .
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 180,00 .
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 105,33 .
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	R\$ 811,59 .
TOTAL	R\$ 4.891,69

(Valores atualizáveis no efetivo pagamento.)30.06.97

(A executada deverá comprovar nos autos em 15 dias o recolhimento da Contribuição previdenciária e IRRF).

CUMpra-se NA FORMA DA LEI

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá-MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e sete. Eu, *Nadia Raquel da Silva* NADIA RAQUEL DA SILVA, Chefe de Seção da Secretaria Integrada de Execução, subscrevi.

Marta Alice Velho
MARTA ALICE VELHO
JUÍZA DO TRABALHO

CODEMAT
NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
CUIABÁ-MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM



AUTOS Nº 3862187

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação ao
acdo referente ao despacho de fl. 241 foi
expedida em 22/08/87, via EDITAL.
Era o que tinha a certificar.
Nada mais.

Cuiabá/MT, 21/08/87 (5ª feira)

245
P
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 1862 / 97.

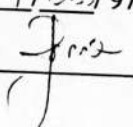
Vistos, etc...

De ordem, determina-se a intimação do(a) exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão que acompanha o mandado ora devolvido, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que os mesmos encontram-se na Seção de Citação Penhora e Solução de Incidentes, da Secretaria Integrada de Execuções - SIEx, sediada no 3º andar do Foro das JCJ's de Cuiabá - MT.

Cuiabá - MT, 26/08/97 (2ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Técnico Judiciário

Edital expedido em 29/08/97.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

*Secretaria Integrada de Execuções-SIEX
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes*

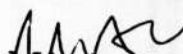
Fls. 264
W. AR

Processo nº 1862/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz.

Cbá., 01.10.97. (4ª feira).


Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Expeça-se Carta Precatória à uma das eg. JCJ's de Brasília/DF, solicitando a penhora e avaliação do bem indicado à fl. 247, bem como a averbação da penhora no Cartório competente.

Cbá, 01.10.97.


Vlaldini Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho

263
D1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
Rua Miranda Reis, nº 441, Bairro Bandeirantes, Ed. Bianchi, 3º andar, fone-624-4607 Cuiabá-MT.

Carta Precatória 28/97

Processo na SIEx 1862/97 Referente aos autos nº 1ªJCJ-1425/96
Exequente: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA
Executado: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Deprecante: JUIZ DE EXECUÇÕES DA SIEX - CUIABÁ, MT
Deprecado: JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ'S DE BRASÍLIA, DF

FINALIDADE: Penhorar, Avaliar e Pracear o bem descrito à fl. 247 e outros necessários para integral satisfação do débito no valor de **R\$ 4.891,69** atualizado em 30.06.97.

Descrição do(s) Bem(ns): Segue em anexo cópia de fl. 247/254 e 257.

Obs.: Caso a penhora recaia sobre imóvel, que seja procedida a averbação junto ao cartório competente.

Cuiabá, 6 de outubro de 1997.



VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA

Juiz do Trabalho Substituto
em exercício na Secretaria de Execuções

CERTIFICO que o (s) presente foi expedido (a) nesta data, via. Cuiabá, ____ / ____ / 1997.
Assinatura do Funcionário Suely Perreira da Silva Cedida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

206
Dl

OF.Distribuição Numero 1448/97

Brasília - DF, 14 de outubro de 1997.

1868

JUNTA DA
cf. art. 162 / CPC
(lei 8.952 / 94)

22.1.10.1 97-45 / 1

Ana R. Soares
Adjunta do Diretor

Informo a V.Sa., que nesta data foi distribuída a 05ª JCJ de Brasília sob o número 9074/97, Carta Precatória número 0000028/97 referente ao processo de número 00000001425/96, oriunda dessa MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

Na oportunidade, apresento a V.Sa., protesto de elevada estima e Consideração.

Antonio Augusto Lucas Ilha Filho
Chefe da Seção De Distribuição De Feitos
De 1º Grau da Diretoria do Foro
De Brasília - DF

Ilmo. (a) Sr.(a) Dr.(a)
Diretor (a) de Secretaria da MM. 1ª JCJ de Cuiabá
Rua Miranda Reis nº441 Ed. bianchi 3º andar
Bairro Bandeirantes
Cuiabá -MT.

00000001425

1997 17 3 3 40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

Ofício 5ª JCJ/DF 843/97

Brasília, 3 de dezembro de 1997

Do Diretor de secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor de Secretaria da Eg. 1ª JCJ/CUIABÁ - MT

Vistos, etc..

~~Surto-se e façam-se conclusos os autos.~~

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97

Processo: 1ª JCJ/CUIABÁ - MT 1862/97 CP 028/97

Exeqüente : ALTAIR CORREA DE SOUZA

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Uldimi Aparecido Baptista
Diretor

Senhor Diretor,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria cópia do auto de penhora de fl. 16, da Carta Precatória acima epigrafada.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSÉ DA SILVA MARIANO
ADJUNTO DE DIRETOR DE SECRETARIA

Ilustríssimo Senhor
Diretor de Secretaria da Eg. 1ª JCJ/CUIABÁ - MT
Rua Miranda Reis nº 441 Ed. Bianchi - Bairro Bandeirantes
78.010-080 - CUIABÁ - MT

004570
1997 10 21 14 47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

05ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA/DF

269

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo : 05-9074/97-01

MANDADO Nº 1115/97

Exequente : ALTAIR CORREA DE SOUZA(ORIUNDA DA MM 1ª JCJ
DE CUIABA/MT)

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Juiz(a) Presidente : LUIS FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

O(A) Juiz(a) Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF, sito à Av. W/3 NORTE QD. 516 LOTE 02 CONJUNTO B SALA 102, acima nominado(a) MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este, devidamente assinado, for distribuído que se dirija ao endereço do executado e, observando os dados da epígrafe, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA AUTORIZADO À SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC 172, parágrafos 1 e 2).

OBS: O DÉBITO SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.891,69
Atualizado em 30.06.1997

OBS: em anexo cópia de fls. 02 até 011.

C U M P R A - S E na forma da lei.

Eu, JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, Diretor de Secretaria conferi e subscrevi, aos 20 do mes de OUTUBRO do ano de 1997.

Endereco:
SALA 501, 5 PAVIMENTO DO CENTRO COMERCIAL CONIC
CENTRO DE DIVERSOES SUL
BRASÍLIA
DF
70000 000

ORIGINAL ASSINADO

Dr. Luis Fausto M. de Medeiros
Juiz do Trabalho - Substituto
TRT/10.ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
Rua Miranda Reis, nº 441, Bairro Bandeirantes, Ed. Bianchi, 3º andar, fone-624-4607 Cuiabá-MT.

Carta Precatória 28/97

Processo na SIEx 1862/97 Referente aos autos nº 1ªJCJ-1425/96
Exequente: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA
Executado: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Deprecante: JUIZ DE EXECUÇÕES DA SIEX - CUIABÁ, MT
Deprecado: JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ'S DE BRASÍLIA, DF

FINALIDADE: Penhorar, Avaliar e Pracear o bem descrito à fl. 247 e outros necessários para integral satisfação do débito no valor de **R\$ 4.891,69** atualizado em **30.06.97.**

Descrição do(s) Bem(ns): **Segue em anexo cópia de fl. 247/254 e 257.**

Obs.: Caso a penhora recaia sobre imóvel, que seja procedida a averbação junto ao cartório competente.

Cuiabá, 6 de outubro de 1997.

VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA

Juiz do Trabalho Substituto
em exercício na Secretaria de Execuções

4
Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior
Danielle Silva Castro

advogados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - CIEX

SENTENÇA
Proc. 1862/97
(Lei 2.952/94)
01/10/97 (4a feira)

Marcio Manoel
Chefe de Seção

Proc. 1862/97

ALTAIR CORREA DE SOUZA nos autos do processo acima, que contende com
CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - EM LIQUIDAÇÃO, vem à presença de V.Exa., requerer seja penhorado
seguinte imóvel:

Sala 501, 5º. pavimento do centro comercial Conic, situado no Centro de Diversões Sul, em
Brasília/DF, conforme documentos anexos.

Após seja o reclamado intimado da penhora, prosseguindo-se os demais atos
executórios.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 1997

[Signature]
BERARDO GOMES
OAB/MT 3587

DEMONSTRATIVO DOS BENS IMOVEIS DA CODEMAT

ITEM	DESCRIÇÃO	LIVRO Nº	ESCRITURA Nº	FLS Nº	DATA	OUTORGANTE	DOADOR	VALOR AQUIZIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL DO INOVEIS
01	Conjunto nº 11-1º andar-edifício Pombo Augusta 251416, concreto armado, garagem p/02 carros no prédio localizado em S. Paulo, c/área de 74,6980 m².	1.332	1º Cartório de Notas-Registro de Imóveis da 13ª Circunscrição denominada conjuntos nº 11, 12, 13 e 14, e Transcrições nº 42042, 42043, 42044, 42045 e 42046-Escritura de Compra e de mútuo de dinheiro c/garantia Hipotecária.	163	31.12.73	Construtora Auxiliar.	-	GS 150.000,00	São Paulo-SP	Contrato de Como dato nº 001/88 de 06.01.88 entre CODEMAT/CASA CI VIL-prazo indeterminado.
02	Conjunto Conic, sala 501, 5º pavimento-lotes E-/3 T-1 do SD/SUL-área de 915,60 m².	256	Escritura Pública de Compra e Venda - Cartório 2º Ofício.	03 V	30.03.76	Cia. de Construção-Indústria e Comércio-CONIC.	-	GS 1.453.811,51	Brasília-DF	Contrato de Como dato nº 46/87 de 10.09.87 entre CODEMAT/CASA CI VIL-prazo indeterminado.
03	Um terreno c/600 m² de área, constante da escritura, porém tem 960 m², sendo: 32,00 metro p/travessa Voluntário da Pátria e 30,00 metros p/ a rua Ricardo Franco, adquirido através da Comissão de Planejamento da Produção do Estado de Mato Grosso.	90	Escritura de Compra e Venda do Cartório do 3º Ofício Cuiabá/MT.	17V119	19.12.59	Manoel Miraglia	-	GS 2.100.000,00	Cuiabá-MT	Contrato de Como dato nº 20/92 de 19.03.92 entre CODEMAT/PROSOL - prazo indeterminado-atualmente; instalado SOS Criança
04	Uma área de terras c/1000 m² no local denominado, Várzea do Ensaio, hoje bairro Cidade Alta, frente p/avenida Brasil, contendo edificação.	05.A	Translado de escritura no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá-Mt.	OV/4	09.10.68	-	José Otto Costa Sampaio e Gláucia Nepomuceno Sampaio	NCZ\$ 1.500,00	Cuiabá-MT	Contrato de Comodato nº 08/91 de 25.04.91-entre CODEMAT/REGIÃO ESCOTEIRA DE MATO GROSSO-prazo 02 anos-este imóvel encontra-se sob hipoteca. Atualmente funciona o Depósito da CODEMAT.



LAUDO DE AVALIAÇÃO BENS IMÓVEIS

SALA 601, 5º PAVIMENTO DO CENTRO COMERCIAL CONIC
NO SDS,
EM BRASÍLIA-DF

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT



LAUDO DE AVALIAÇÃO
BENS IMÓVEIS

AVALIAÇÃO DA SALA 501, 5º PAVIMENTO DO CENTRO COMERCIAL
CONIC, SITUADO NO SETOR DE DIVERSÕES SUL, EM BRASÍLIA-DF

INTERESSADO - CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO
OBJETIVO - Levantamento e avaliação de bens patrimoniais
NÍVEL DA AVALIAÇÃO - Precisão Normal
DATA 7/03/93



VISUAL

Imóvel constante da sala 501, com 915,60 m², dividida em salas menores, com divisórias de duraplac e vidro, situado no pavimento, em esquina, no edifício Centro Comercial Conic, Bloco A, no setor de Diversões Sul - 803, praticamente no cruzamento dos eixos Rodoviário e Monumental. Esse edifício faz parte de um conjunto de edifícios integrados, todos com cinco pavimentos, cobertura, sobre-loja, térreo, 1º sub-solo e 2º subsolo (geralmente desativado), que são: Centro Comercial Conic, Edifício Eldorado, Conjunto Barakat, os três de frente e face leste, e mais os edifícios Venâncio I até Venâncio VI, face oeste.

O próprio Conic mantém no seu interior, a divisão em Bloco J e Bloco A, onde se situa a sala 501, sede da Representação do Estado de Mato Grosso. Foi construído há 17 anos.

O pavimento térreo desses edifícios é um complexo de galerias com lojas e pequenos restaurantes; no seu interior atuam-se locais de diversão como cinemas, boates e teatros. O caráter desses estabelecimentos de diversão é um fator depreciativo do valor desses edifícios.

O acesso por meio de quatro elevadores Atlas, com capacidade para 11 pessoas cada, atinge um hall, no 5º pavimento, com acabamento de piso de pluriçoma, teto rebaxado acústico e luzes embutidas. Por um corredor interno com paredes aplicadas com madeira, atinge-se a sala 501, objeto desta avaliação.

As paredes divisórias de 50 painéis de duraplac e vidro na parte superior dividem o ambiente em salas de recepção, gabinete do representante do governo, salas de reuniões, do Bemat, de xerox e telex, da assessoria, da procuradoria jurídica, da diretoria administrativa e da datilografia, com pisos de carpete e paviflex. Na copa e nos três banheiros o piso é de cerâmica e as paredes são revestidas de azulejo decorado até o teto.

Em cada um dos banheiros há 2 ou 3 peças de cor e a iluminação interna é proporcionada por spots, lâmpadas fluorescentes e comuns. Pó-direito de 2,70 m e 2,40 m (banheiros). Acabamento normal e estado de conservação bom.

Trata-se de Contrato de Comodato nº 46/87 de 10/09/87, entre CODEMAT e Casa Civil, por tempo indeterminado.



PESQUISA DE VALORES

- 1 - Da Câmara de Valores Imobiliários do DF, SDS Centro Comercial Conic, sala 46-A, tel. (061) 224-1011, Sr. Marco Antônio R. dos Anjos, Secretário Executivo:
 - os valores unitários das salas são maiores nos pavimentos mais baixos; diferença do 2º pavimento para o 5º pavimento, aproximadamente 10%;
 - os valores unitários das salas do 2º pavimento no Bloco A (de frente), são de Cr\$ 9.500.000,00/m². Os do Bloco J, Cr\$ 7.500.000,00/m²; há uma sala a venda nesse andar por esse valor unitário.
- 2 - De Imorede Imóveis Ltda., SDS Centro Comercial Conic, sala 211, tel. (061) 223-7442, Sr. Dolzani Martins Coelho:
 - no Ed. Conic, o valor unitário independe das dimensões da sala;
 - uma sala de 63,00 m², no 2º pavimento, tem valor de Cr\$ 510.000.000,00, isto é, Cr\$ 8.095.000,00/m². Nos pavimentos 4º e 5º, uma sala de mesma dimensões seria vendida por Cr\$ 440.000.000,00, ou seja, por Cr\$ 6.984.000,00/m².
 - os alugueis dessas salas estariam, respectivamente, por Cr\$ 3.000.000,00/mês e Cr\$ 2.560.000,00/mês ou seja, 0,59%.
- 3 - De Ética - Representações e Prestação de Serviços Ltda, SDS - Bloco J - ng 44 - sala 41-A, tel. (061) 226-5531, Sr. Lázaro:
 - indicando e concordando com a Câmara de Valores Imobiliários sobre o valor dos imóveis no prédio.
- 4 - De Planalto Central Imóveis Ltda., SDS - Edifício Conic - sala 108, tel. (061) 322-1914, Sr. Saulo Côrtes:
 - no 2º pavimento há uma sala à venda de 51,00 m² por Cr\$ 450.000.000,00 (Cr\$ 8.823.529,00/m²), sendo esse valor considerado no limite inferior;
 - no próprio 2º pavimento foi vendido, no início de janeiro, uma sala de 50,00 m², por Cr\$ 300.000.000,00; atualizando-se, para hoje, Cr\$ 10.875.000,00/m²;
 - as salas situadas no Bloco J têm valor de 5% menos que aquelas situadas no Bloco A;
 - a sala 103 do Conic está para ser alugada por Cr\$ 1.900.000,00, para uma área de 50,00 m², ou seja, Cr\$ 38.000,00/m² (0,34% do preço de venda);
 - devido à recessão, os alugueis caíram de preço, desequilibrando a relação 0,75% para, no caso, 0,34%; no Centro Empresarial Brasília, o valor do aluguel de Cr\$ 2.000.000,00/mês para uma sala de 35,00 m² leva a Cr\$ 57.143,00/m² e em outro edifício próximo está para ser alugada uma sala de 36,00 m² por Cr\$ 2.160.000,00 (Cr\$ 60.000,00/m²). Essa comparação dá uma idéia da relativa desvalorização do Edifício Conic, devido a usos inadequados para diversão.



- 5 - De Imobiliária Brasvalle, GDS - Conjunto Bacarat - lojas 43 e 44 - 57 - Térreo, tel. (061) 224-3559, Sr. Antonio Alberto P. Valle:
- no edifício Bacarat, que fica ao lado do Conic, a diferença de valor unitário do 1º andar (2º pavimento) para o 5º pavimento, é de 15%;
- os valores nos edifícios Bacarat, Eldorado e Conic equivalem-se; em cada um desses prédios, o valor unitário médio de salas é de Cr\$ 12.500.000,00/m²; e o mais caro, cerca de US\$ 1.200,00/m² (aproximadamente Cr\$ 27.360.000,00/m²).

MÉTODOS E CRITÉRIOS

O método utilizado é o direto comparativo de dados de mercado, utilizando-se de elementos de oferta, de venda, informativos e de locação, existentes no próprio edifício e em edifícios contíguos e/ou próximos.

DETERMINAÇÃO DO VALOR E CONCLUSÕES

A média, com afastamento de valores discrepantes, de valores unitários informados, é de Cr\$ 11.000.000,00/m², para localização média no edifício. Considerando o fato de a sala 501 estar situada no 5º pavimento (fator atribuído 0,94), estar no Bloco A (fator atribuído 1,03), e ser de esquina (fator atribuído 1,10), tem-se como valor unitário mais provável,

$$0,94 \times 1,03 \times 1,10 \times \text{Cr\$ } 11.000.000,00/\text{m}^2 = \text{Cr\$ } 11.715.220,00/\text{m}^2.$$

Tem-se, então, como valor da sala, sem benfeitorias,

$$915,60 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$ } 11.715.220,00/\text{m}^2 = \text{Cr\$ } 10.726.455.000,00.$$

PATRIMONIAL DO BRASIL

Considerando, ainda, o valor das benfeitorias efetuadas para a divisão interna que ficam integradas ao imóvel, com orçamento estimativo de Cr\$ 300.000.000,00, tem-se para valor total, nesta data,

Cr\$ 10.726.455.000,00 + Cr\$ 300.000.000,00 =

Cr\$ 11.026.455.000,00
(US\$ 483.616,45).

(ONZE BILHÕES, VINTE E SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

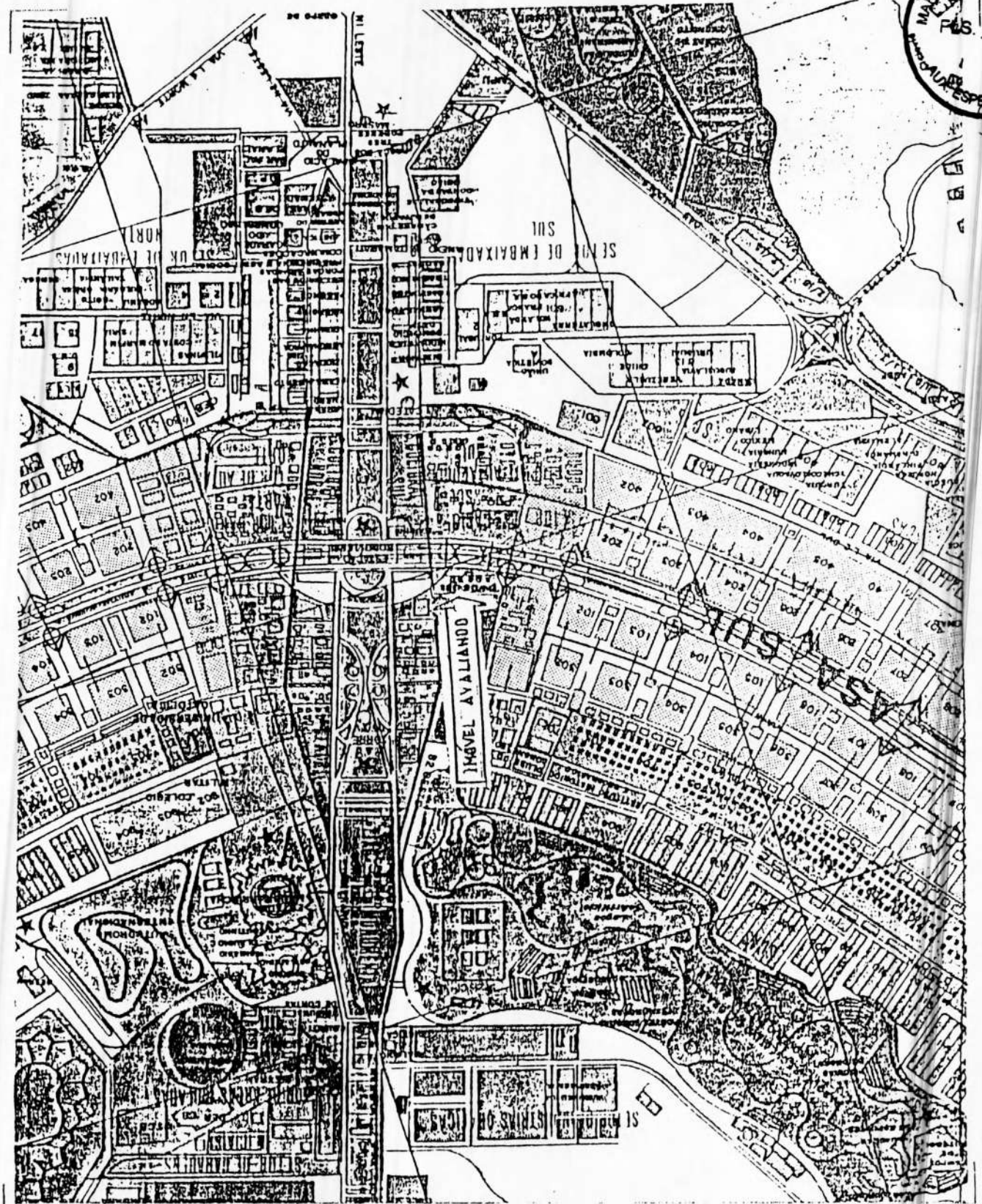
Cuiabá, 05 de março de 1993.

Luciano Osinski

Luciano Osinski - Eng. Civil
Cart. Prof. 1.176/D - CREA-PR
Visto 6.507 - CREA-MT

Patrimonial do Brasil S/C Ltda

ANEXO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado 2723/97

Processo:	1862 / 97
Exeqüente:	ALTAIR CORREA DE SOUZA
Executado:	CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Endereço:	Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT.

FINALIDADE: Intimar o representante legal do liquidante da executada, de sua nomeação como **Fiel Depositário(a)** do(s) bem(s) descritos no **Auto de Penhora de fl(s). 269 (cuja cópia segue anexa)**, não podendo abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Vlaldimi Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 18 de dezembro de 1997 .

ORIGINAL ASSINADO

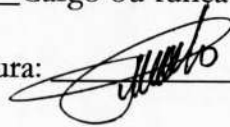
Márcio Manoel
Chefe de Seção - SCPSI

4.891,69 - 2.07 - 97

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

Nome da pessoa Intimada _____

RG _____ CPF _____ Cargo ou função: _____

Data da intimação 13 / 01 / 98 Assinatura: 

Oficial de Justiça _____ Obs.: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado 2723/97

Processo:	1862 /97
Exeqüente:	ALTAIR CORREA DE SOUZA
Executado:	CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Endereço:	Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT.

FINALIDADE: Intimar o representante legal do liquidante da executada, de sua nomeação como **Fiel Depositário(a)** do(s) bem(s) descritos no **Auto de Penhora de fl(s). 269 (cuja cópia segue anexa)**, não podendo abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Vlaldimi Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 18 de dezembro de 1997 .

ORIGINAL ASSINADO

Márcio Manoel
Chefe de Seção - SCPSI

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

Nome da pessoa Intimada _____

RG _____ CPF _____ Cargo ou função: _____

Data da intimação 13 / 01 / 98 Assinatura: _____

Oficial de Justiça _____ Obs.: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO



5.ª J.C.J. de Brasília - DF PROC. Nº 9074, 119 97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 19 97, na
SDS - Centro Comercial CONIC, sala 501, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Stair Correa de
Souta (MM-1-191 Guajará-MT) contra CODEMAT - Cia.
de desenvolvimento do Estado de MT., para pagamento da importância de
R\$ 4.891,69 (quatro mil, oitocentos e no-
venta e um reais e sessenta e nove centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Um imóvel, sala n.º 501, no 5.º pavimento
do Edifício CONIC, setor de Diversões, Sul
de Brasília - DF, com área total de 316,72 m²
sendo 244,44 m² de área civil e 72,28 m² de
área comum e a fração ideal de 34,53 m² de
terreno, c/cp. escritura lavrada a fls. 93/94
do livro n.º D-46 do Cartório do 3.º Ofi-
cio de Notas do DF e registrada no Car-
tório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis do DF
em 10-11-1975, cupado atualmente pela
representação do Estado de Mato Grosso,
avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil
reais)

Total da Avaliação: R\$ 100.000,00

(Com mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Antonio Carlos de Sousa

OFICIAL DE JUSTIÇA

Antonio Carlos de Sousa
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 10.ª Região / DF

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do

Sr. _____

 (nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)

Filiação _____

residente nesta Comarca, à _____
 o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz(a) Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

_____ de _____ de 19 ____

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **penhora e avaliação** referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo mesmo ^{recebido} ~~recusado~~ contra fé.

Brasília DF, 03 de novembro de 1997. 1ª Turma

OFICIAL DE JUSTIÇA de Sousa
 Antônio Carlos de Sousa
 Oficial de Justiça Avaliador
 TST 10.ª Região / DF

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

- Como a Executada se encontra em processo de liquidação, indico seu liquidante, Sr. José Gonçalves Botelho, com residência na cidade de Curitiba - MT e exercendo suas atividades no Palácio Piaquari, como Fiel Depositário do Bem penhorado. O Bem retro discriminado se encontra gravado nos Processos 063/96 da 19ª JCI/DF, 9033/97 da 19ª JCI/DF, 9074/96 da 16ª JCI/DF, 9027/97 da 3ª JCI/DF e 9033/97 da 17ª JCI/DF. Intimei a Executada do presente ato, para fins de prazo para embargos, na pessoa de Sra. Maria Teixeira Celso, Coordenadora do escritório. Ref. 03/11/1997

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX - SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Processo nº 1.826/97

065317 1297 12 15 45

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move ALTAIR CORREA DE SOUZA, e que têm trâmite por essa digna Secretaria, vem à presença e Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Através da expedição de Carta Precatória à 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, foi penhorado o bem da propriedade da requerente, constituído do imóvel constituído pela Sala 501, integrante do 5º andar do denominado "Edifício Centro Comercial Conic" situado no Setor de Diversões Sul daquela Capital.

A constrição deprecada, efetivamente se formalizou através do respectivo Auto, cuja cópia vai junto à presente, em que declinado o motivo da não realização do correspondente depósito do bem constrito. Como se pode ver desse documento, a intimação daquela penhora foi realizada sobre simples funcionário daquele escritório, pessoa totalmente estranha à relação processual.

Sendo condição *sine quibus* à perfeição do ato construtivo a sua notificação ao próprio executado ou ao seu bastante procurador, a teor da inteligência do artigo 738 e incisos CPC, consagrada em iterativa jurisprudência, v.g., RSTJ 29/397, 36/416, JTA 102/109, 129/81 - arestos citados por Theotônio Negrão *in* Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 28ª Ed. 1.997, pág. 548 - a formalização do perpetrado no caso em tela mostra-se à toda prova eivado de nulidade, por não exhibir a pessoa sobre quem recaiu referida intimação os requisitos que a lei reputa

como indispensáveis à sua validade, eis que não investida de poderes para tanto.

Assim, *ad cautelam* dos seus lícitos interesses, e até mesmo em preservação à higidez do feito para a consecução da almejada economia processual, haja vista que os atos assim realizados, eivados de vício, não prosperam, ao contrário, sendo móveis de retrocessos indesejáveis a todos, partes e poder judicante, é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne comunicar-se oficialmente com a Junta deprecada, rogando-lhe que não designe data para a subsequente expropriação do bem, antes que se perfaça o referido ato construtivo, tanto com a realização do competente Depósito do bem, quanto com a consequente e **regular** intimação à requerente,

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 10 de dezembro de 1.997

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

273
Df

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 1.862 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 16 de dezembro de 1.997 - (3ª feira).

21
Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Expeça-se mandado para nomeação, como fiel depositário do bem constribado pelo eg. Juízo deprecante, o liquidante da executada, atentando-se para fazer acompanhar a referida ordem, cópia do Auto que acompanha o ofício retro.

Face o supra deliberado, restou prejudicado o requerido na petição retro, protocolizada pela executada sob o nº 65.317/97.
Intime-se.

Cuiabá - MT, 16 de dezembro de 1.997.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

03.198
Expedido em 12/01/98
Para o(a)s: Executado

Ass. Carlos dos S. Pereira
Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado 2723/97

Processo:	1862 /97
Exeqüente:	ALTAIR CORREA DE SOUZA
Executado:	CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Endereço:	Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT.

FINALIDADE: Intimar o representante legal do liquidante da executada, de sua nomeação como **Fiel Depositário(a)** do(s) bem(s) descritos no **Auto de Penhora de fl(s). 269** (cuja cópia segue anexa), não podendo abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Vlaldimi Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 18 de dezembro de 1997 .

ORIGINAL ASSINADO

Márcio Manoel
Chefe de Seção - SCPSI

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

Nome da pessoa Intimada _____

RG _____ CPF _____ Cargo ou função: _____

Data da intimação ____/____/____ Assinatura: _____

Oficial de Justiça _____ Obs.: _____

275
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PROCESSO : 1ª JCJ/1.425/96

NMR.SIEx : 1.862/97

EXECUTADO(A) : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado de INTIMAÇÃO DE PENHORA, nº 2.723/97, ao SMJD.

CUIABÁ/MT, 7 de janeiro de 1998 (quarta-feira).

Suely Pereira da Silva
Cédida

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÃO DE CUIABÁ - MT.**

000002 JUL 98 09 33 43

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952/94)

Cbá, 20.10.1998

Fernando José da Silva Júnior
Chefe de Seção

Proc. 1862/97

ALTAIR CORRÊA DE SOUZA, nos autos do processo acima, que
contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT**, vem requerer à presença de V.Exa., dizer, para afinal requerer o
seguinte :

1. A regra do art. 655, do CPC é de que a penhora deve recair preferentemente sobre dinheiro..
2. O reclamado possui a seguinte conta corrente:

Banco do Brasil S/A

Agência - 3325 - 1

C/C - 78.003

Endereço : Av. Getulio Vargas, nº 1189, Goiabeiras, Cuiabá - MT.

onde mantém numerário suficiente paga garantia do Juízo.

De forma que é a presente para, na forma do artigo 655, I do CPC, seja
ordenado ao senhor Oficial de Justiça que se dirija às agências bancárias acima indicada e ali
penhore numerário existentes na refferida conta corrente em valor suficiente para garantir a
dívida.

P. p Deferimento

Cuiabá, 09 de Janeiro de 1998

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3587

277
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 1.862 / 97

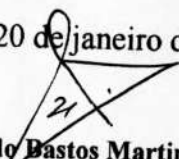
CERTIDÃO

Certifico que, nos autos que tramitam nesta SIEx sob o nº 1.354/97, envolvendo a mesma reclamada destes, foi informado pelo Banco do Brasil S/A e CEF, em resposta à ofício enviado ao BACEN, a existência das seguintes contas bancárias de titularidade daquela:

- 78.003, da agência 3.325-1 (Goiabeiras), do Banco do Brasil S/A;
- 2295.006.00000011-6, da agência Shopping Goiabeiras da CEF.

Era o que tinha a certificar.

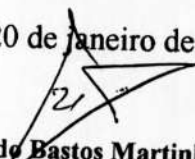
Cuiabá - MT, 20 de janeiro de 1.998 (3ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 20 de janeiro de 1.998 - (3ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Em que pese a execução que processa-se no juízo deprecado, defiro o requerido na petição retro.

Atualize(m)-se o(s) valor(es) do(s) crédito(s) em execução e expeça-se mandado para penhora do dinheiro eventualmente depositado ou aplicado na(s) conta(s) bancária(s): **78.003, da agência 3.325-1 (Goiabeiras), do Banco do Brasil S/A, e, 2295.006.00000011-6, da agência Shopping Goiabeiras, da CEF.**

Requisite-se, com urgência, a devolução do mandado cuja cópia está acostada à fl. 274, devidamente cumprido.

Cuiabá - MT, 20 de janeiro de 1.998



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Plan1

278
[assinatura]

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **1.862/97**

Recte: **Altair Corrêa de Souza**
Recco: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos ataulizados:

1 Principal à fl. 241					
C. Monetária	1,06759156	30/06/97	R\$	4.611,69	
Juros	1,07166667	31/01/98	R\$	4.923,40	
		31/01/98	R\$	5.276,25	
Crédito bruto		31/01/98	R\$	5.276,25	
Deduções:					
INSS tributável = R\$	1.022,28	teto	R\$	113,51	
IRRF tributável = R\$	5.276,25		R\$	1.059,75	
Crédito líquido		31/01/98	R\$	4.102,98	
2 Custas 2%					
Custas		31/01/98	R\$	105,52	
		31/01/98	R\$	105,52	
3 Hon. Periciais à fl. 241					
C. Monetária	1,06754406	02/07/97	R\$	180,00	
Perito		31/01/98	R\$	192,16	
		31/01/98	R\$	192,16	
Total geral		31/01/98	R\$	5.573,93	

Cuiabá, 27 de janeiro de 1.998

[assinatura]
Liege Maria Araujo Silva
TÉCNICO JUDICIÁRIO

379
#

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 000970

(RECLAMADO)

7/01/98

PROCESSO N°. : 1ª J CJ/1.425/96

NMRSIEx N°. : 1.862/97

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E PENHORA

FUNÇÃO: Constatar se a conta bancária abaixo indicada é correlata à executada e, se for o caso, penhorar o dinheiro nela depositado ou aplicado, até o limite atualizado do débito, cujo valor, na data de 31/01/98, importa em R\$5.573,93.

- CONTA CORRENTE 78.003, AGÊNCIA 3325-1 (AG. GOIABEIRAS) DO BANCO DO BRASIL;
- CONTA CORRENTE 2295.006.00000011-6, AGÊNCIA SHOPPING GOIABEIRAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 27 de Janeiro de 1998

ORIGINAL ASSINADO

MANOEL

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
CPA, PALÁCIO PAIAGUÁS, PRÉDIO DA SEPLAN

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG N°. : _____ CPF N°. : _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

OBS: _____

280
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PROCESSO : 1ª JCJ/1.425/96

NMR.SIEx : 1.862/97

EXECUTADO (A) : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado de CONSTATAÇÃO E PENHORA, nº 00970/98, ao SMJD.

CUIABÁ/MT, 28 de janeiro de 1998 (quarta-feira).

Suely Moreira da Silva
Cedida

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

28.
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

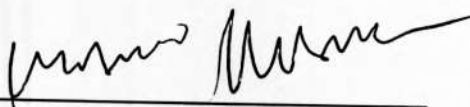
Mandado 2723/97

Processo:	1862 /97
Exeqüente:	ALTAIR CORREA DE SOUZA
Executado:	CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Endereço:	Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT.

FINALIDADE: Intimar o representante legal do liquidante da executada, de sua nomeação como **Fiel Depositário(a)** do(s) bem(s) descritos no **Auto de Penhora de fl(s). 269** (cuja cópia segue anexa), não podendo abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Vlaldimi Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 18 de dezembro de 1997 .



Márcio Manoel
Chefe de Seção - SCPSI

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

Nome da pessoa Intimada JOSÉ GONÇALVES Botelho DO PRAO

RG 006911/MT CPF 048803401-97 Cargo ou função: LIQUIDANTE

Data da intimação 13/01/98 Assinatura: 

Oficial de Justiça  Obs.: X

DEODATO MOURA SILVA

28
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 000970

(RECLAMADO)

7/01/98

PROCESSO N°. : 1ªJCJ/1.425/96

NMRSIEx N°. : 1.862/97

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E PENHORA

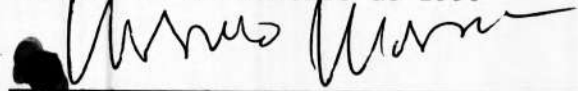
FINALIDADE: Constar se a conta bancária abaixo indicada é correlata à executada e, se for o caso, penhorar o dinheiro nela depositado ou aplicado, até o limite atualizado do débito, cujo valor, na data de 31/01/98, importa em R\$5.573,93.

- CONTA CORRENTE 78.003, AGÊNCIA 3325-1 (AG. GOIABEIRAS) DO BANCO DO BRASIL;
- CONTA CORRENTE 2295.006.00000011-6, AGÊNCIA SHOPPING GOIABEIRAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 27 de Janeiro de 1998



MARCIO MANOEL

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
CPA, PALÁCIO PAIAGUÁS, PRÉDIO DA SEPLAN

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG N°. : _____

CPF N°. : _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____

ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

CPA

2
H

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

PROC. Nº 1862/97
MAND. Nº 970/-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado , compareci à agência do Banco do Brasil S/A (Goiabeiras) e, sendo aí, o Sr. Djalma Fernandes (Gerente Geral) informou-me de que o nº da conta indicada na ordem judicial inexistente (grifei) naquela agência.

Dirigi-me, então à CEF (Agência Shopping Goiabeiras), deixando de efetuar a penhora, vez que a conta indicada não dispunha de saldo suficiente, em razão de penhora efetuada nos seguintes processos: 964/97, 1354/97, 1454/97, 3843/97, 654/97, 6798/97 e 7828/97.

Diante do exposto, suspendi a diligência e aguardando novas determinações, devolvo o mandado à origem.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 1998.

RAJ

José Romualdo Acosta
Oficial de Justiça - Avaliador

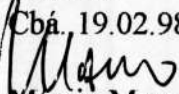
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 1862/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cbá. 19.02.98. (5ª feira).


Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao exequente da certidão
de fl. 283.

Intime-se.

Certifique-se quanto ao decurso do prazo
para interposição de embargos, ante o cumprimento
do mandado de fl. 281.

Após, conclusos.

Cbá, 19.02.98.


VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
Juiz do Trabalho Substituto

70.98
Edital nº. SCPSI
Expedido em 91.3.1998
Para o/a(as) 


Juiz Carlos dos S. Mendes
Assistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

Ofício 5ª JCJ/DF 171/98

Brasília, 10 de março de 1998.

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor de Secretaria da Eg. 1ª JCJ/CUIABÁ - MT

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97

Processo: 1ª JCJ/CUIABÁ - MT, SIEx 1862/97, referente aos autos da 1ª JCJ/CUIABÁ 1425/96, CP 028/97

Exeqüente : ALTAIR CORREA DE SOUZA

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
MATO GROSSO

JUNTA DA
cf. art. 162/CPC
(lei 8952 / 94)

Senhor Diretor,

C. 201 031 98-54

De ordem, reitero a V. Sa. o ofício 5ª JCJ/DF 843/97, datado de 03.12.97, encaminhado-lhe, novamente, a cópia do auto de penhora efetivada nos autos da Carta Precatória acima epigrafada, **para que seja dada ciência ao exequente da referida penhora.**

Elygia Ferroira Aquino Félix
Escritório Judiciário

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Ilustríssimo Senhor

Diretor de Secretaria da Eg. 1ª JCJ/CUIABÁ - MT

Rua Miranda Reis nº 441 Ed. Bianchi, 3º andar - Bairro Bandeirantes
78.010-080 - CUIABÁ - MT



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 13/03/98 o Edital de Intimação Nr. 0070/98 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES. Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte:

DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 283.

Em, 27 de março de 1998 (sexta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA


Neuza Midori Alves da Cunha
Assistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

NMR. SIEx : 1.862/97

PROCESSO : 1ª JCJ/1.425/96

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 20/03/98 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendessem a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0070/98 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 05 dias .

Em, 27 de março de 1998 (sexta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA


Neuza Midori Alves da Cunha
Assistente



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO CÍVEL DE VENCIMENTOS E SOLUÇÕES INCIDENTES

289
e

Autos nº: 1862/97

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que em 19/01/98 (8^a feira), decorreu o
prazo de 05 (dias/horas) para o(a) Executado
interpor embargos.

Cuiabá - MT, 14/04/98 - (3^a feira).


Neuza Midori Alves da Cunha
Assistente

291
C

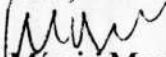
***Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes***

Processo nº1862/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

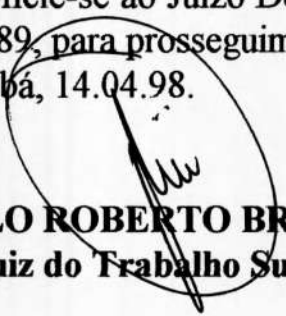
Cbá., 14.04.98. (3ª feira).


Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia
de fls. 281 e 289, para prosseguimento da execução.

Cbá, 14.04.98.


PAULO ROBERTO BRESCOVICI
Juiz do Trabalho Substituto

294
8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 05.014

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/97

(1ª JCJ-1.425/96)

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF.

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Paulo Roberto Brescovici, solicitamos informações sobre o andamento da Carta Precatória de nº 028/97 autuada nessa JCJ sob o nº 9074/97.

Respeitosamente.

Brasília, 5 de Junho de 1998

Natalia de Souza Caldas
NATALIA DE SOUZA CALDAS

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 08/06/98, 2ª feira

Natalia de Souza Caldas
NATALIA DE SOUZA CALDAS

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1823/93

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF.
SHLN LOTE 2. CONJ. B. BLOCO I

BRASÍLIA/DF.

70770-550

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 05.014

PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.425/96

NMRSIEx Nº.: 1.862/97

DESTINATÁRIO:

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF.

SHLN LOTE 2. CONJ. B. BLOCO I

BRASÍLIA/DF.

70770-550

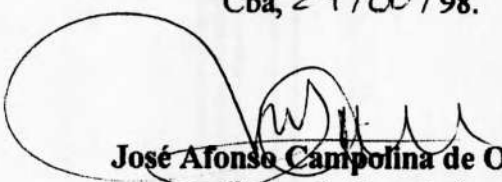
Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

295
R

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso
a presente petição ao MM. Juiz informando
que a mesma se refere ao processo nº 1862 / 97
que tramita na SIEx/ SCPS.
À elevada apreciação.
Cbá, 24 / 06 / 98.


José Afonso Campolina de Oliveira
diretor de Secretaria.

Vistos, etc.
Remeta-se à SIEx, com nossas
homenagens.

Cbá, / / 98.


Eleonora Lacerda Bonacordi
Juiz do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

296

[Assinatura]

JUSTIÇA DO TRABALHO
23 JUL 1998

036401

TRIBUNAL

Ofício 5ª JCJ/DF 458/98

Brasília, 18 de junho de 1998

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

(Lei 8952/94)

Cba, 18/06/98

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF

Ao Diretor de Secretaria da Eg. 1ª JCJ/CUIABÁ - MT

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97

Processo: 1ª JCJ/CUIABÁ - MT 1862/97 CP 028/97

Exequente : ALTAIR CORREA DE SOUZA

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Fernando Gomes Martins Júnior
Chefe de Seção

Senhor Diretor,

De ordem, informo a Vossa Senhoria que este Juízo aguarda resposta do Cartório a respeito da averbação de penhora, para os procedimentos relativos à praça.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Ilustríssimo Senhor

Diretor de Secretaria da Eg. 1ª JCJ/CUIABÁ - MT

Rua Miranda Reis nº 441 Ed. Bianchi - Bairro Bandeirantes

78.010-080 - CUIABÁ - MT

297
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

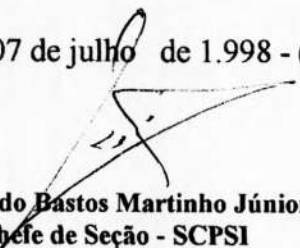
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos n.º: 1.862 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

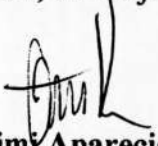
Cuiabá - MT, 07 de julho de 1.998 - (3ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, nova manifestação
do eg. Juízo deprecado.

Cuiabá - MT, 07 de julho de 1.998.


Valdimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

JUNTA DA
cf. art. 162 / CPC
(lei 8.952 / 94)
27/07/98

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

Maria Estela Tiveron
Diretora da Secretaria Integrada de Execuções

Ofício 5ª JCJ/DF 545/98

Brasília, 14 de julho de 1998

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ªJCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor da Secretaria Integrada de Execuções de CUIABÁ - MT

Deprecado/Processo: 5ª JCJ/DF nº 9074/97

Deprecante/Processo: SIEx 1862/97, ref. aos autos nº 1ª JCJ 1425/96, CP 28/97

Exequente: ALTAIR CORREA DE SOUZA

Executada: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTOS DO EST. DE MT

Senhor Diretor,

De ordem, informo a essa Secretaria que, em relação à Carta Precatória acima epigrafada, foram designadas 1ª e 2ª praças do bem penhorado para os dias 05.08.1998 às 14:00 e 20.08.1998 às 14:10, respectivamente. Outrossim, informo que, ao Exequente, foram concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
Diretor de Secretaria
5ªJCJ/DF

À

Secretaria Integrada de Execuções

Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Rua Miranda Reis, nº 441, Bairro Bandeirantes, Ed. Bianchi, 3º andar

Cuiabá - MT

78700 170

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo N.º /97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
autos ao MM.Juiz
Cuiabá, 27 de julho de 1998

Maria Estela Zanandrea Tiveron
Diretora SIEx

Vistos, etc
Intimem-se as partes dando-lhes
ciência das datas designadas para as praças no
Juízo Deprecado.

Cuiabá, 27 de julho de 1998.

José Pedro Dias
Juiz do Trabalho Substituto

Expedido em 31/8/98
Para o/a(as) CAIT

Luiz Carlos S. Pereira
Assistente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SEÇÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUÇÃO INCIDENTES

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N°. SIEX 1.862/97

RECLAMANTE : ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

VOLUMES : 02

ADVOGADO(A) : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA - OAB: 02597/MT

ENDEREÇO : CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 14/08/98.

Em, 07/08/98 (___f.)

ADVOGADO(A) :

DOCUMENTO :

FONE : _____

NATÁLIA DE SOUZA CALDAS

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 17/08/98 (___f.)

Servidor Responsável

30/2

SECÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUÇÃO INCIDENTES

CARGA DE PROCESSO

CUIABÁ-MT

Em, 03/09/98 (f.)

FONE

BAIXA DE CARGA

Em, 15/09/98 (3 f.)

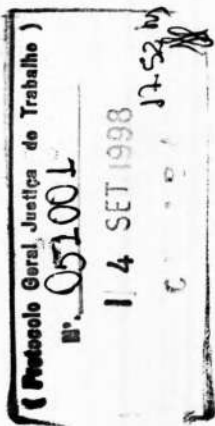
Servidor Responsável

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX - SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 1.862/97

392



A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT, Incorporadora Legal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede nesta Capital à Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.020.401/0001-00, nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move **ALTAIR CORREA DE SOUZA**, e que têm curso por essa digna Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Tendo sido expedida Carta Precatória ao foro trabalhista do Distrito Federal para penhora e expropriação de imóvel de propriedade da requerente e realizada tal constrição sobre o bem descrito no competente Auto de fls., 286, foram designados os dias 05/08/98, às 14:00 horas e 20/08/98, às 14:10 horas, respectivamente para realização das 1ª e 2ª Praças.

A cientificação dessas designações foi perpetrada através do expediente oriundo da digna Junta deprecada, tendo aportado aos autos,

como se vê do “carimbo” aposto no rosto do mesmo, no dia 27 de agosto de 1.998.

Essa provecta Junta, ato contínuo e pelo respeitável despacho de fls., 299, determinou a intimação da requerente da realização daquele ato, pelo que a digna Secretaria fez expedir, o respectivo Edital notificatório, que somente foi publicado na imprensa especializada no exemplar que circulou no dia 07 de agosto de 1.998, dois dias, portanto, após a data assinada para a realização da Primeira Praça.

O ato expropriatório que eventualmente possa ter sido realizado pelo Juízo deprecado, nessas condições mostra-se nulo de pleno direito porque:

1- O conhecimento daquele ato deu-se à Requerente unicamente pelo meio da notificação editalícia. Ora, essa forma notificatória, quando exclusiva, apresenta-se flagrantemente ao arrepio do que entende o próprio Diploma celetado em seu artigo 888, ao tratar do *modus operandi* através do qual se dão os praxeamentos.

É corrente o entendimento tanto jurisprudencial quanto exegético sobre a imprescindibilidade da intimação pessoal do devedor da realização do ato expropriatório. Valentin Carrion, cuja obra já se tornou autêntico *vade mecum* da liça laboral, traz judicioso ensinamento sobre o tema, assim pontificando, verbis:

“{...} É evidente o interesse e direito do executado de tomar ciência do dia em que será realizado o ato; não se justifica o argumento de que poderá tomar ciência da mesma pela publicação do edital; essa espécie de comunicação só se admite para a parte que estiver em lugar incerto. O CPC determina que o devedor seja intimado, por mandado, do dia e hora da realização da praça ou leilão (art. 687, § 3); no processo trabalhista, onde até a citação inicial é realizada por intermédio dos correios, a intimação poderá se-lo pela mesma via. Presumir-se a ciência da parte pela publicação do edital é uma ignomínia que ofende o direito de defesa, a realidade da vida e o princípio do contraditório e da publicidade os atos processuais à parte. A praça é uma fase processual, conjunto de atos processuais de consequências graves para o executado e de grande interesse para o exequente; os atos que se praticarem naquele momento judiciário obrigam a todos, inclusive, o executado. Mas só se tiver ciência pessoalmente do local, dia e hora de sua realização. (sic-negritou-se e

grifou-se). In Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. 1.993, pág. 688.

Constitui-se, pois, a notificação pessoal do exequido elemento essencial à substância do ato expropriatório, revelando-se a omissão dessa "formalidade" fator indiscutível da sua nulidade *pleno jure*.

2 - Embora a forma intimatória do devedor venha intrinsecamente deduzível à leitura do contido na cabeça do citado artigo 888 da CLT, o mesmo não acontece quanto ao que esse dispositivo prescreve quanto ao prazo que deve mediar entre a data da intimação e aquela marcada para a realização do ato de expropriante.

Com efeito, peremptoriamente estabelece aquela disposição legal, verbis:

"Artigo 888. Concluída a avaliação, dentro de dez dias, contados da data da nomeação do avaliador seguir-se à arrematação que será anunciada por edital afixado na sede do juízo ou tribunal e publicada no jornal local, se houver, com antecedência de 20 (vinte) dias".

É claríssima, como se vê, a previsão legal acerca da cautelas que devem envolver os atos judiciais que objetivem o desapossamento e a transferência do domínio dos bens do devedor a outrem, evidentemente de modo a mitigar a violência de que se revestem ao dar àquele a oportunidade de aviar-se financeiramente de modo a evitar o desfalque em seu patrimônio, porque dessas desapropriações comumente resultam-lhe sensíveis e irremediáveis prejuízos.

Descumpriram-se, assim, os dois pressupostos elementares que, mais do que integrar devem preceder aos procedimentos visantes da expropriação judicial, constituindo-se essa omissão em causa nulificadora de pleno direito dos atos com base neles irradiados, pelo que se requer a essa provecta Junta:

1 - Seja declarada *nula* eventual hasta que tenha sido realizada pela digna Junta deprecada, tanto pelo vício que acoimou o chamamento editalício formalizado ao arrepio da legislação atinente mercê do particularizado nas promanações do artigo 888 da CLT, quanto pela inciência direta e pessoal da designação pela Executada, através do seu representante legal, da designação daquele ato.

2 - Proferida essa decisão saneadora, seja ela noticiada à digna Junta expropriante, solicitando-lhe que após ultimado o desfazimento dos

atos constitutivos da eventual praça realizada, outra data seja designada para o mesmo fim, onde se dêem as observações dos requisitos legais impostos como condição necessária à obtenção hígida daquele objetivo.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 11 de setembro de 1.998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328



ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ORGÃO	DFP	MUNIC	UNID	NUM EMISSÃO	NUM FICHA
CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST MT	01	001	003	22	1 CE 1

FUNCIONÁRIO	ORGÃO	ORDEM	MES DE REFERENCIA
ALTAIR CORREA DE SOUZA	NOF 247	CC25569	JUL / 96

DESCRIÇÃO	P	COD	CC	PRazo	FREQ QUANT	VALOR
SALARIO BASE.....	1	101	0	01/01		593,40
AC. TEMPO DE SERVICO	1	311	1	00/99	28	166,15
ASC-MENSALIDADE.....	4	522	1	00/99		5,93
IAPAS.....	4	525	1	00/99		83,55
BAMERINCUS SEGUROS..	4	569	1	00/99	148	9,90
SINCPD / MT.....	4	573	1	00/99		5,93
CAPEMI PECULIO.....	4	675	0	00/99		14,13

PROVENTOS	DESCONTOS	LIQUIDO
759,55	119,44	640,11
NOME DO CARGO	CARGO	REF ADIC FG DSI DIR
NIVEL 11- 13 - A	2013	

* DESCONTOS NÃO EFETUADOS POR FALTA DE FUNDOS

PARTE EM BRANCO

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
Diretor de ~~Secretaria~~

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos de fls

Aos 08 de 23-25 de 1998 (6^a feira).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE ~~SECRETARIA~~
5^a JCJ/DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCESSO 5ª JCJ/DF Nº 3074/97

JOSÉ B.F. MENEZES
FL. 22
DIRETOR 5ª JCJ/DF

EM BRANCO

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
Diretor de Secretaria
5ª JCJ/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 03.228



PROCESSO Nº. SIEX 1.862/97

(1ª JCM-1.425/96)

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

J. Conclusões

Em 30/04/98

DO(A) : SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCM DE BRASÍLIA/DF.

Luiz Fausto Marinho de Medeiros
Juiz do Trabalho Substituto
10ª Região

De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Paulo Roberto Brescovici, com relação à Carta Precatória de nº 028/97 extraída dos autos supracitados e autuada nessa JCM sob o nº 9074/97, encaminhamos cópia de fls. 281 e 289 para prosseguimento da execução.

Atenciosamente,

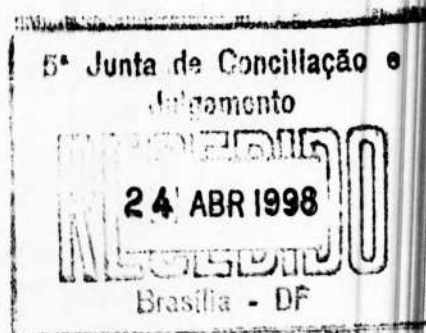
CUIABA, 17 de Abril de 1998

Natália de Souza Caldas

Assistente

MARCIO MANOEL

Chefe de Seção



DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCM DE BRASÍLIA/DF.
SHLN- LOTE 2. CONJ. B. BLOCO I

BRASÍLIA/DF.

70770-550

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 03.228

PROCESSO Nº: 1ª JCM/1.425/96

Nº SIEX Nº.: 1.862/97

DESTINATÁRIO:

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCM DE BRASÍLIA/DF.

SHLN- LOTE 2. CONJ. B. BLOCO I

BRASÍLIA/DF.

70770-550

Recebido Em: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES



Mandado 2723/97

Processo:	1862 /97
Exeqüente:	ALTAIR CORREA DE SOUZA
Executado:	CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Endereço:	Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT.

FINALIDADE: Intimar o representante legal do liquidante da executada, de sua nomeação como **Fiel Depositário(a)** do(s) bem(s) descritos no **Auto de Penhora de fl(s). 269** (cuja cópia segue anexa), não podendo abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Vlaldimi Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 18 de dezembro de 1997 .

Márcio Manoel
Chefe de Seção - SCPSI

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

Nome da pessoa Intimada JOSE GONCALVES Botelho do PRAO
RG 006911/MT CPF 048803401-97 Cargo ou função: LIQUIDANTE
Data da intimação 13/01/98 Assinatura:
Oficial de Justiça 1 Obs.: X
DEODATO MOURA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA E TECNICIDADE DE EXECUÇÕES - SIE
SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E SOLUÇÕES INCIDENTES
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO



Autos nº: 1862/97

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que em 11/01/98 (0ª feira), decorreu o
prazo de 65 (dias/horas) para o(a) Executado
interpor embargos.

Cuiabá - MT, 14/04/98 - (3ª feira).


Neuza Midori Alves da Cunha
Assistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



Processo 05. 9074/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Em 4 de maio de 1998 (2ª feira)

TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA
ASSISTENTE DE JUIZ

Vistos.

Oficie-se o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, solicitando a averbação da penhora efetuada nos autos, encaminhando-se cópia do mandado de fl. 15 e auto de fl. 16, bem como certidão ao verso da mesma folha, assim como dos documentos encaminhados pelo Juízo deprecado, às fls. 23, 24 e 25.

Após, à praça do bem constante do auto de fl. 16, devendo constar no edital as observações efetuadas pelo Sr. Oficial ao verso do referido auto, referentes aos outros gravames.

Em 6 de maio de 1998.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
JUIZ DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF



Ofício 5ª JCJ/DF - 149/98

Brasília, 11 de maio de 1998

Senhor Tabelião,

A fim de que se prossiga na execução dos autos do Processo 5ªJCJ/DF - 9074/97, entre partes **ALTAIR CORREA DE SOUZA e CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTOS DO ESTADO DE MINAS**, exequente e executada, respectivamente, em trâmite nesta Eg. Junta, solicito a V.Sa. **proceder à averbação da penhora do imóvel constante do auto de fl. 16**, cuja cópia segue anexa.

Solicito, ainda, informar sobre a eventual existência de gravame sobre o imóvel penhorado.

Outrossim, seguem, em anexo, cópias do mandado de fl.15 e dos documentos encaminhados pelo Juízo deprecado, quais sejam, fls. 23, 24 e 25.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Ana Beatriz do Amaral Líd Ornelas
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Ilmo.Sr.
Tabelião do Cartório do 2º Ofício de
Registro de Imóveis de Brasília
SCS Q.08 - Bl. "B" - nº 60 - Sala 140/C
70.300-500 - Brasília/DF

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi (foram)
jurado(s) nesta peça, 01 Sêed(s).
Brasília-DF, 28 de 05 de 1998 (6ª feira)

José de Bonfim Jr. de Menezes
Diretor de Secretaria

Nº

5 A

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

DESTINATÁRIO

Tabelião do Cartório do Sr. Gipeck
Registro de Imóveis de Brasília

ENDEREÇO

SCS Q.08, 1311 B" nº 60-Sala 140/k

CIDADE

Asa Sul - DF

ESTADO

70300 500

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

13-05-98

Valeriano

TRT 1.1.190

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos do

28-34-

Aos 28 de 05 de 1998 (6ª feira)
Diretor de Secretaria

José de Bonfim Jr. de Menezes
Diretor de Secretaria

JOSE DE SOUZA F. DE MENEZES
Fls. 28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO D. F.

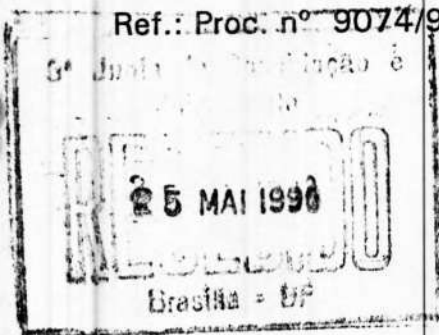
Ofício nº 7290/98

Brasília-DF, 18 de maio de 1998

J. Cumpra-se a determinação do 1º parágrafo do despacho de fl. 26, devendo o ofício ser encaminhado ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF.

Em 27.05.98

Ref.: Proc. nº 9074/97



Luiz Fausto Marinho de Medeiros
Juiz do Trabalho Substituto
10ª Região

Senhor(a) Juiz(a)

Atendendo à solicitação feita através do Ofício nº 149/98, recebido em 13/05/98, encaminho a Vossa Excelência toda a documentação referente a penhora, tendo em vista que o Serviço Registral competente para aquele ato é o 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Atenciosamente,

[Signature]
Oficial

Exma. Sra.

Dra. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

MM Juiza do Trabalho da 5ª JCJ/DF

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF.

Ofício 5ª JCJ/DF - 149/98

*Devolto
em 13-05-98
Devolto, imóvel cir-
cunscrito 13 Q.R.J.
Brasília, 11 de maio de 1998*

Senhor Tabelião,

A fim de que se prossiga na execução dos autos do Processo 5ªJCJ/DF - 9074/97, entre partes **ALTAIR CORREA DE SOUZA e CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTOS DO ESTADO DE MINAS**, exequente e executada, respectivamente, em trâmite nesta Eg. Junta, solicito a V.Sa. **proceder à averbação da penhora do imóvel constante do auto de fl. 16**, cuja cópia segue anexa.

Solicito, ainda, informar sobre a eventual existência de gravame sobre o imóvel penhorado.

Outrossim, seguem, em anexo, cópias do mandado de fl.15 e dos documentos encaminhados pelo Juízo deprecado, quais sejam, fls. 23, 24 e 25.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Lid Ornelas
Ana Beatriz do Amaral Lid Ornelas
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Ilmo.Sr.
Tabelião do Cartório do 2º Ofício de
Registro de Imóveis de Brasília
SCS Q.08 - Bl. "B" - nº 60 - Sala 140/C
70.300-500 - Brasília/DF

7240



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



05ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA/DF

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo : 05-9074/97-01

MANDADO Nº 1115/97

Exequente : ALTAIR CORREA DE SOUZA (ORIUNDA DA MM 1ª JCJ DE CUIABA/MT)
Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz(a) Presidente : LUIS FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

O(A) Juiz(a) Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF, sito à Av. W/3 NORTE QD. 516 LOTE 02 CONJUNTO B SALA 102, acima nominado(a) MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este, devidamente assinado, for distribuído que se dirija ao endereço do executado e, observando os dados da epígrafe, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA AUTORIZADO À SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC 172, parágrafos 1 e 2).

OBS: O DÉBITO SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

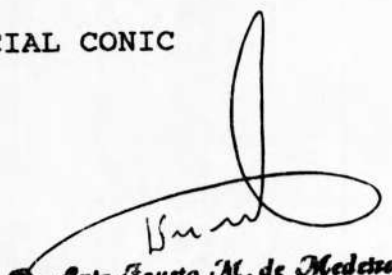
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.891,69
Atualizado em 30.06.1997

OBS: em anexo cópia de fls. 02 até 011.

C U M P R A - S E na forma da lei.

Eu, JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, Diretor de Secretaria conferi e subscrevi, aos 20 do mes de OUTUBRO do ano de 1997.

Endereco:
SALA 501, 5 PAVIMENTO DO CENTRO COMERCIAL CONIC
CENTRO DE DIVERSOES SUL
BRASÍLIA
DF
70000 000


Luis Fausto M. de Medeiros
Jes do Trabalho - Brasília
TRT/10ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

5.ª J.C.J. de Brasília - DF PROC. Nº 9074, 19 97.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 19 97 na
SDS - Centro Comercial CONIC, sala 501, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Altair Correa de
Souza (MM. 1-IGJ Goiás-MT) contra CODEMAT - Cia.
de Desenvolvimento do Estado de MT., para pagamento da importância de
R\$ 4.891,69 (quatro mil, oitocentos e no-
venta e um reais e sessenta e nove centavos),

não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Um imóvel, sala nº 501, no 5.º pavimento
do Edifício CONIC, setor de Diversões, Sul,
Brasília - DF, com área total de 316,72 m²,
sendo 244,44 m² de área civil e 72,28 m² de
área comum e a fração ideal de 34,53 m² do
terreno, c/c. escritura lavrada a fls. 93/95
do livro nº D-46 do Cartório do 3.º Ofi-
cio de Notas do DF e registrada no Car-
tório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis do DF,
em 10.11.1975, ocupado atualmente pela
Representação do Estado de Mato Grosso,
avaliado em R\$ 100.000,00 (Com mil
reais)

Total da Avaliação: R\$ 100.000,00 (Com mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Antonio Carlos de Sousa

OFICIAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

DESCRIÇÃO: 03.228

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/97 (1ª JCM-1.425/96)
RECLAMANTE ALTAIR CORREA DE SOUZA
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

DO(A) : SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCM DE BRASÍLIA/DF.

J. Conclusões

Em 30/04/98

Luiz Fausto Marinho de Medeiros
Juiz do Trabalho Substituto
10ª Região

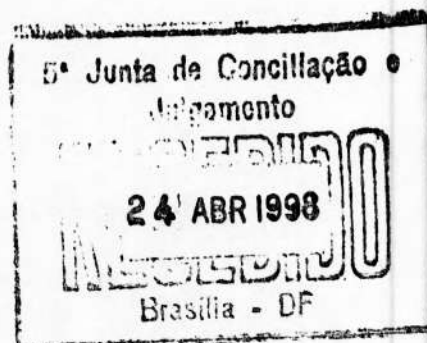
De ordem do M. Juiz do Trabalho, Dr. Paulo Roberto Bressovici, com relação à Carta
Instituída de nº 021/97 extraída dos autos supracitados e autuada nessa JCM sob o
nº 004/97, encaminhamos cópia de fls. 201 e 209 para prosseguimento da execução.

Atenciosamente,

COIABA, 17 de Abril de 1998

Natália de Souza Caldas

Assistente
MARCIO MANOEL
Chefe de Seção



DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCM DE BRASÍLIA/DF.
SHIN- LOTE 2, CONJ. B, BLOCO I
BRASÍLIA/DF.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 03.228
PROCESSO Nº: 1ª JCM/1.425/96 NMP SIEX Nº.: 1.862/97
DESTINATÁRIO:

TRT - 23ª REGIÃO

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCM DE BRASÍLIA/DF.
SHIN- LOTE 2, CONJ. B, BLOCO I
BRASÍLIA/DF.

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO:

281
re

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES



Mandado 2723/97

Processo:	1862 /97
Exeqüente:	ALTAIR CORREA DE SOUZA
Executado:	CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Endereço:	Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT.

FINALIDADE: Intimar o representante legal do liquidante da executada, de sua nomeação como **Fiel Depositário(a)** do(s) bem(s) descritos no **Auto de Penhora de fl(s). 269** (cuja cópia segue anexa), não podendo abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Vlaldimi Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 18 de dezembro de 1997 .

Márcio Manoel
Chefe de Seção - SCPSI

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

Nome da pessoa Intimada JOSE GONCALVES Botelho DO PRAO

RG 006911/MT CPF 048803401-97 Cargo ou função: LIQUIDANTE

Data da intimação 13/01/98 Assinatura:

Oficial de Justiça 1 Obs.: X

GEODATO MOURA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES - SIEX
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO



Autos nº: 1862/97



CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que em 11/01/98 (0ª feira), decorreu o
prazo de 55 (dias/horas) para o(a) Executado
interpor embargos.

Cuiabá - MT, 14/04/98 - (3ª feira).

Neuza Midori Alves da Cunha
Assistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF



Ofício 5ª JCJ/DF - 167/98

Brasília, 1 de junho de 1998

Senhor Tabelião,

A fim de que se prossiga na execução dos autos do Processo 5ªJCJ/DF - 9074/97, entre partes **ALTAIR CORREA DE SOUZA e CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTOS DO ESTADO DE MINAS**, exequente e executada, respectivamente, em trâmite nesta Eg. Junta, solicito a V.Sa. **proceder à averbação da penhora do imóvel constante do auto de fl. 16**, cuja cópia segue anexa.

Solicito, ainda, informar sobre a eventual existência de gravame sobre o imóvel penhorado.

Outrossim, seguem, em anexo, cópias do mandado de fl.15 e dos documentos encaminhados pelo Juízo deprecado, quais sejam, fls. 23, 24 e 25.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Ana Beatriz do Amaral Lidl Ornelas
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Ilmo.Sr.
Tabelião do Cartório do 1º Ofício de
Registro de Imóveis de Brasília
SCS Q.02 - Bl. "C", 5º ANDAR
70.000 000 - Brasília/DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 05.014

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/97

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

DO(A) : SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF.

J. Oficie-se ao Juízo depre-
(1ª JCJ-1.425/96) cante que este Juízo aguarda/
resposta do Cartório a respeito da averba-
ção de penhora, para
os procedimentos relativos
à praça.

Em 16.06.98.

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Paulo Roberto Brescovici,
solicitamos informações sobre o andamento da Carta Precatória de nº 028/97 autuada
nessa JCJ sob o nº 9074/97.

Juiz do Trabalho Substituto

Atenciosamente.

CUIABÁ, 5 de Junho de 1998

Natalia
NATALIA DE SOUZA CALDAS

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 08/06/98; 2ª feira

218
NATALIA DE SOUZA CALDAS

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1823/93

5ª Junta de Conciliação e
Julgamento

11 5 JUN 1998

Brasília - DF

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF.
SHLN LOTE 2. CONJ. B. BLOCO I

BRASÍLIA/DF.

70770-550

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 05.014

PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.425/96

NMRSIEX Nº.: 1.862/97

DESTINATÁRIO:

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF.

SHLN LOTE 2. CONJ. B. BLOCO I

BRASÍLIA/DF.

70770-550

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF



Ofício 5ª JCJ/DF 458/98

Brasília, 18 de junho de 1998

Do Diretor de secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor de Secretaria da Eg. 1ª JCJ/CUIABÁ - MT

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97
Processo: 1ª JCJ/CUIABÁ - MT 1862/97 CP 028/97
Exeqüente : ALTAIR CORREA DE SOUZA
Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
MATO GROSSO

Senhor Diretor,

De ordem, informo a Vossa Senhoria que este Juízo aguarda resposta do Cartório a respeito da averbação de penhora, para os procedimentos relativos à praça.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Ilustríssimo Senhor
Diretor de Secretaria da Eg. 1ª JCJ/CUIABÁ - MT
Rua Miranda Reis nº 441 Ed. Bianchi - Bairro Bandeirantes
78.010-080 - CUIABÁ - MT

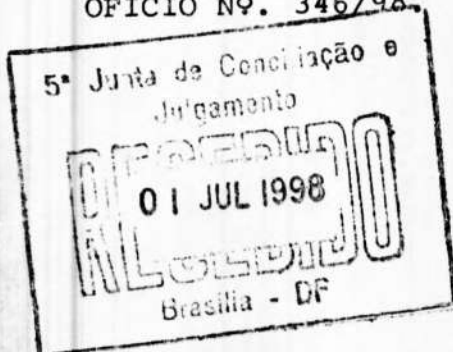


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BRÁSILIA — D. F.



OFÍCIO Nº. 346/98.



Brasília, 23 de junho de 1.998.

J. Em vista da presente informação trazida pelo Cartório, de efetivação da averbação da penhora, proceda-se à praça do bem constante do auto de fl. 16, devendo constar no edital

Mma. Juíza, as observações efetuadas pelo Sr. Oficial ao verso do referido auto, referentes aos outros gravames.

Em 07.07.98.

Luiz Fausto Marinho de Medeiros
Juiz de Direito Substituto
10ª Região

Em acolhimento ao Ofício/Mandado nº 167/

98-5a.JCJ/DF, recebido em 04 do corrente mês, remeto a Vossa Excelência cópia da matrícula nº 2598, do imóvel designado por Sala nº 501, situada no 5º Pavimento tipo, do Centro Comercial Conic, desta Capital, de propriedade da Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, cuja penhora determinada por esse douto Juízo nos autos do Processo de execução nº 9074/97, foi devidamente registrado na mesma sob nº R.4, em 10.06.98.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração com que me subscrevo,

Atenciosamente,

Humberto de Jesus Ferreira
HUMBERTO DE JESUS FERREIRA
Oficial em Exercício

EXMA.SRA.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Mma. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRÁSILIA-DF

N E S T A

mgs.

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 2598.

IMÓVEL: Sala nº 501, situada no 5º pavimento tipo, do Centro Comercial CONIC, tendo a sala a área total de 316,72m², sendo -- 244,44m² de área útil e 72,28m² de área comum, e a respectiva -- fração ideal de 1,68% dos terrenos constituídos pelos lotes E-3 e T-1, do Setor de Diversões Sul(SD/SUL), desta Capital.- Proprietária: COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CONIC, com sede em Recife, Estado de Pernambuco e filial nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.835.775.- Registros anteriores: -- transcrições nºs. 29497, às fls.191, do Livro 3-AJ e 29036, às fls.184, do Livro 3-AI e Inscrição nº 26068, às fls.76, do Livro 4-AP, ambos deste Cartório.-Dou. fê.-Brasília, 06 de maio de -- 1976.- Merli de Faria Albermaz.

Merli de Faria Albermaz - Escrevente

R-1-2598- Título: Compra e Venda.- Transmitente: COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CONIC, com sede em Recife, -- Estado de Pernambuco e filial nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.835.775.- Adquirente: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CGC/MF nº 03.474.053/0001.- Forma do Título: Escritura de 30 de março de 1976, lavrada às fls.03vº, do Livro -- 256, do 2º Ofício de Notas desta Capital.- Valor da venda: Cr\$. \$1.453.811,51.- Imposto de transmissão "Inter Vivus", pago pela guia nº 4553.- Certidões Negativas do GDF nºs. 00870 e 00871.- ' Certificado de Regularidade de Situação do INPS nº 956058.-Dou' fê.-Brasília, 06 de maio de 1976.- Merli de Faria Albermaz.

Merli de Faria Albermaz - Escrevente

R-2-2598- Título: Hipoteca.- Devedora: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede em Cuiabá, Esta do do Mato Grosso, CGC/MF nº 03474053/0001.- Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede nesta Capital, CGC nº 10060201/002.- = Forma do Título: Escritura de 30 de março de 1976, lavrada às fls.03vº, do Livro 256, do 2º Ofício de Notas desta Capital.- -- Valor do Débito: Cr\$983.811,51, correspondente nesta data a --- 7.378,2174 UPCs do BNH., pagáveis no prazo de 05 anos, por meio de 60 prestações mensais, sendo a primeira de Cr\$16.396,77 e 59 de Cr\$16.396,86 cada uma, nelas incluídos o principal, correção monetária, prêmios de seguro e juros de 9% ao ano; prestações -- estas sucessivas e vencidas, vencendo-se a primeira 30 dias a -- contar da data da assinatura do título. Pena Convencional de 15%

Vide Cancelamento Av.3.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



Ofício 5ª JCJ/DF 541/98

Brasília, 13 de julho de 1998

Senhor Diretor,

De ordem e para que seja publicado no Diário da Justiça, remeto em anexo, a V.Sa, os seguintes Editais:

PRAÇA Nº 142/98

PRAÇA Nº 143/98

Informo, outrossim, que os Exequentes foram concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIM F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA
5ª JCJ/DF

Ilmo.Sr.
Diretor do Departamento de Imprensa Nacional
SIG. Q.06 Lote 800
Brasília-DF



QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE PRAÇA Nº 142/98

PROCESSO Nº.: 05 JCJ/DF 9074/97

EXEQUENTE : ALTAIR CORREA DE SOUZA(ORIUNDA DA MM 1ª JCJ DE CUIBÁ/MT)

Advogado :

EXECUTADO : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Advogado :

Depositário: JOSÉ GONÇALVES BOTELHO

Endereço : SDS - Centro Comercial CONIC, Sala 501 - Brasília-DF

Data e hora da 1ª Praça: 05.08.1998 ÀS 14:00 horas

Data e hora da 2ª Praça: 20.08.1998 ÀS 14:10 horas

Data de emissão: 09.07.1998

A Doutora **ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS** Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Junta, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, (as) José De Bonfin F. De Menezes Diretor De Secretaria, passei o presente edital na data supra. A Doutora Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do Trabalho Substituta da 5ª JCJ/DF. (Ass).

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01(um) imóvel, sala nº 501, no 5º pavimento do Edifício CONIC, Setor de Diversões Sul-Brasília-DF, com área total de 316,7 m², sendo 244,44 m² de área útil e 72,28 m² de área comum e a fração ideal de 34,53 m² do terreno, conforme escritura lavrada à fls. 93/95 do livro nº D-46 do Cartório do 3º Ofício de Notas do DF e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, em 10.11.1975, ocupado atualmente pela Representação do Estado de Mato Grosso, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Avaliado em 03.11.1997.

OBS.: Como a Executada se encontra em processo de liquidação, indico seu liquidante, Sr. José Gonçalves Botelho, com residência na cidade de Cuiabá-MT e exercendo suas atividades no Palácio Paraguás, como Fiel Depositário do bem penhorado;

- O bem retro discriminado se encontra gravado nos Processos 063/96 da 19ª JCJ/DF, 9033/97 da 19ª JCJ/DF, 9074/96 da 16ª JCJ/DF, 9027/97 da 3ª JCJ/DF e 9033/97 da 17ª JCJ/DF;

- Intimei a Executada do presente ato, para fins de prazo para embargos, na pessoa da Sra. Maria Teixeira Coelho, Coordenadora do escritório

Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ/DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

42

Rinaldo
Técnico Judiciário

05ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA

Not/Int/Cit: 00002523/98

INTIMAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PRAÇA

PROCESSO : 05-9074/97
DATA : P 05/08/98-14:00h
RECLAMANTE : ALTAIR CORREA DE SOUZA(ORIUNDA DA MM 1ª JCJ
DE CUIABA/MT)

Fica V.Sa. intimado(a) de que, nos autos do processo em epigrafe foi designado a data supra mencionada, para realização de praça do(s) bem(ns) penhorado(s).

Não havendo licitante, e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova Praça para 20/08/98, às 14:10h.

Brasília, 14 de JULHO de 1998

Diretor de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).
CODEMAT CIA DE DESENV.DO ESTADO DE MATO
GROSSO

SALA 501, 5 PAVIMENTO DO CENTRO COM. CONIC
CENTRO DE DIVERSOES SUL
BRASÍLIA
DF
70000 000

Rinaldo Mendes Sarmiento
Técnico Judiciário

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em 14/07/1998 - 3ªF

Endereco da J.C.J

AV W3 NORTE 516, BLOCO-1, SALA 103, 1ªAND.

Diretor de Secretaria

Rinaldo Mendes Sarmiento
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF



Ofício 5ª JCJ/DF 545/98

Brasília, 14 de julho de 1998

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor da Secretaria Integrada de Execuções de CUIABÁ - MT

Deprecado/Processo: **5ª JCJ/DF nº 9074/97**
Deprecante/Processo: **SIEx 1862/97, ref. aos autos nº 1ª JCJ 1425/96, CP 28/97**
Exeqüente: **ALTAIR CORREA DE SOUZA**
Executada: **CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTOS DO EST. DE MT**

Senhor Diretor,

De ordem, informo a essa Secretaria que, em relação à Carta Precatória acima epigrafada, foram designadas 1ª e 2ª praças do bem penhorado para os dias 05.08.1998 às 14:00 e 20.08.1998 às 14:10, respectivamente. Outrossim, informo que, ao Exequente, foram concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
Diretor de Secretaria
5ª JCJ/DF

À
Secretaria Integrada de Execuções
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes
Rua Miranda Reis, nº 441, Bairro Bandeirantes, Ed. Bianchi, 3º andar
Cuiabá - MT
78700 170



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

JOSE B.F. MENEZES
FL. 1
DIRETOR 5ª JC/DF

PROCESSO Nº 9074/97

EDITAL DE PRAÇA Nº 142/98

PROCESSO Nº.: 05 JCJ/DF 9074/97
EXEQUENTE : ALTAIR CORREA DE SOUZA(ORIUNDA DA MM 1ª JCJ DE CUIBÁ/MT)

Advogado :

EXECUTADO : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Advogado :

Depositário: JOSÉ GONÇALVES BOTELHO

Endereço : SDS - Centro Comercial CONIC, Sala 501 - Brasília-DF

Data e hora da 1ª Praça: 05.08.1998 ÀS 14:00 horas

Data e hora da 2ª Praça: 20.08.1998 ÀS 14:10 horas

Data de emissão: 09.07.1998

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Junta, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, (as) José De Bonfin F. De Menezes Diretor De Secretaria, passei o presente edital na data supra. A Doutora Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do Trabalho Substituta da 5ª JCJ/DF. (Ass).

RELACÃO DO (S) BEM (S): 01(um) imóvel, sala nº 501, no 5º pavimento do Edifício CONIC, Setor de Diversões Sul-Brasília-DF, com área total de 316,7 m², sendo 244,44 m² de área útil e 72,28 m² de área comum e a fração ideal de 34,53 m² do terreno, conforme escritura lavrada à fls. 93/95 do livro nº D-46 do Cartório do 3º Ofício de Notas do DF e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, em 10-11-1975, ocupado atualmente pela Representação do Estado de Mato Grosso, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Avaliado em 03.11.1997.

OBS.: Como a Executada se encontra em processo de liquidação, indico seu liquidante, Sr. José Gonçalves Botelho, com residência na cidade de Cuiabá-MT e exercendo suas atividades no Palácio Paraguai, como Fiel Depositário do bem penhorado;

- O bem retro discriminado se encontra gravado nos Processos 063/96 da 19ª JCJ/DF, 9033/97 da 19ª JCJ/DF, 9074/96 da 16ª JCJ/DF, 9027/97 da 3ª JCJ/DF e 9033/97 da 17ª JCJ/DF;

- Intimei a Executada do presente ato, para fins de prazo para embargos, na pessoa da Sra. Maria Teixeira Coelho, Coordenadora do escritório.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente edital foi publicado no DJ do dia 16 de julho de 1998 (5ª feira), pg. 7 seção 3.

Era o que tinha a certificar.

Em 16 de julho de 1998(5ª feira)

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

5ª JCJ/DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



05ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA

Not/Int/Cit: 00002523/98

INTIMAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PRAÇA

PROCESSO : 05-9074/97
DATA : P 05/08/98-14:00h
RECLAMANTE : ALTAIR CORREA DE SOUZA(ORIUNDA DA MM 1ª JCJ
DE CUIABA/MT)

Fica V.Sa. intimado(a) de que, nos autos do processo em epigrafe foi designado a data supra mencionada, para realização de praça do(s) bem(ns) penhorado(s).

Não havendo licitante, e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova Praça para 20/08/98, às 14:10h.

Brasília, 14 de JULHO de 1998

Diretor de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).
CODEMAT CIA DE DESENV.DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Rivaldo Mendes
Técnico Judiciário

SALA 501, 5 PAVIMENTO DO CENTRO COM. CONIC
CENTRO DE DIVERSOES SUL
BRASÍLIA
DF
70000 000

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário via postal
em 14/07/1998 - 3ª F

Endereco da J.C.J.

ria

Notificacao : 00002523/98 BRASILIA /DF PROCESSO : 05-9074/97

P 05/08/98-14:00H

COMPROVANTE DE ENTREGA DE SEED

Registro : a nome

DESTINATÁRIO
CODEMAT CIA DE DESENV.DO ESTADO DE MATO GROSSO

Logradouro: SALA 501, 5 PAVIMENTO DO CENTRO COM. CONIC

Bairro : CENTRO DE DIVERSOES SUL
Cidade : BRASÍLIA
Uf : DF 70000 000

CDD/Ass Norte

ENDERECO 14 JUL 1998

14 JUL 1998

BRASILIA-BSB

15 JUL 1998

CDD/Conto
BRASILIA-BSB

Recebido em : ____/____/____ Assinatura : _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



PROCESSO Nº 9074/97

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à realização da **1ª praça**, conforme **Edital nº. 142/98**, e após longo e insistente pregão, verifiquei que **não houve licitante**.

Era o que tinha a certificar.
Em 05/08/1998 (4ª- feira)


JOAQUIM ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário Especializado

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço **conclusos** os presentes autos ao MM. Juiz em exercício.
Em 05/08/1998 (4ª- feira)


JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Aguarde-se a realização da **2ª Praça**, já designada.

Data supra.


MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCESSO Nº 9074/97

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à realização da 2ª praça, conforme edital de fls.41, e, após longo e insistente pregão, verifiquei que o maior lance foi de R\$ 50.000,00 (cinquente mil reais), do Sr. Dr. JOAO EMILIO FALCÃO COSTA NETO OAB/DF 9593 com endereço na SHIN QL 03 CONJ. 04 CASA 11- Brasília-DF.

Era o que tinha a certificar.
Em 20.08.98 (5ª feira)

IZAIAS JOSE DA SILVA MARIANO
ADJUNTO DO DIRETOR

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
Juiz Presidente.

Em 20 de agosto de 1998- (5ª feira)

IZAIAS JOSE DA SILVA MARIANO
ADJUNTO DO DIRETOR

Vistos, etc.

Expeça-se a guia para depósito.
Em 20 de agosto de 1998.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
Juiz do Trabalho Substituto

48
Chancelaria

01
Chancelaria

Em 25.06.98
 Diretor de ...
Chancelaria

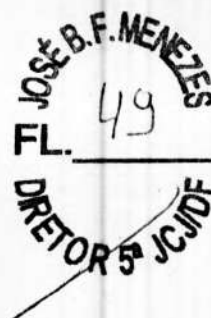
PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Uso da CEF	Agência	Operação	Número da conta	D
			3920	009	1023.330	8
GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO						
Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia				
58	9074/97	973/98				
Reclamante			☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque			
ALTAIR CORREIA DE SOUZA						
Reclamado			CL	ID	Valor do depósito	R\$ 40.000,00
CODEMAT CIA DE DESERV. DO EST. DO M. GROSSO						
O valor acima autenticado corresponde a:			80% DO LANCE OFERECIDO PELO SR. JOAO EULIO FALCÃO COSTA NETO OAB/DE Nº 983.			
			O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.			
Pague-se a			o valor desta Guia			
BRASILIA, 21			de 19 98			
AGOSTO			Autenticação			
			C9F39202185098047007 001292 40.000.0000007			
Diretor de Secretaria						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



PROCESSO Nº 9074/97

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 24.08.1998 (2ª feira), decorreu o prazo de 48 horas sem manifestação das partes.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Em 25 de agosto de 1998(3ª feira)

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA
5ª JCJ/DF

Vistos, etc.

Homologo a arrematação.

Expeça-se o Auto.

Intime-se a executada e o arrematante.

Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante.

Em 25 de agosto de 1998

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
JUIZ DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
DA 5ª JCJ/DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

50

05ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA

Not/Int/Cit:00002809/98

INTIMAÇÃO

PROCESSO : 05-9074/97

RECLAMANTE : ALTAIR CORREA DE SOUZA(ORIUNDA DA MM 1ª JCJ
DE CUIABA/MT)

RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENV.DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Fica V.Sa. intimado de que nos autos do processo em epígrafe a MMª Juíza Presidente proferiu despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Homologo a Arrematacao. Expeca-se o Auto.Intime-se a Executada e o Arrematante."

Brasília, 26 de AGOSTO de 1998

Diretor de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).
JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
QL.03-CONJ.04-CASA 11
SHIN
BRASILIA
DF

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em 26/08/1998 - 4ªF

Diretor de Secretaria

Endereco da J.C.J

SHLN 516, BLOCO-1, SALA 103, 1ªAND.

OBSERVACAO : A partir de 18/03/1997, as intimacoes de despachos e sentencas das Juntas de Conciliacao e Julgamento com sede no Distrito Federal serao efetivadas diretamente aos advogados, por intermedio de publicacao no Diario da Justica Secao 3, da Imprensa Nacional (Art. 1o da Portaria PRE-SCR n.1, de 26/02/97, publicada no D.J. de 04/03/97).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



5ª JCJ DE BRASÍLIA-DF
AUTO DE ARREMATACÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de hum mil e novecentos e 98, em cumprimento às disposto no artigo 693, do Código de Processo Civil, foi lavrado este auto de arrematação ocorrida no dia 05 de agosto de um mil e novecentos e 1998, no átrio deste foro, quando, cumpridas as formalidades legais, foi realizada a PRAÇA para venda, pelo maior lance, dos bens penhorados no processo nº 5ª JCJ - Nº PROC: 9074/97, entre partes ALTAIR CORREA DE SOUZA (ORIUNDA DA MM 1ª JCJ DE CUIBÁ/MT), Exeqüente, contra CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT, Executada, a saber:

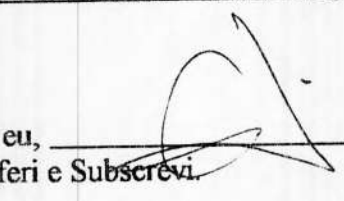
01(um) imóvel, sala nº 501, no 5º pavimento do Edifício CONIC, Setor de Diversões Sul-Brasília-DF, com área total de 316,7 m², sendo 244,44 m² de área útil e 72,28 m² de área comum e a fração ideal de 34,53 m² do terreno, conforme escritura lavrada à fls. 93/95 do livro nº D-46 do Cartório do 3º Ofício de Notas do DF e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, em 10.11.1975, ocupado atualmente pela Representação do Estado de Mato Grosso, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Avaliado em 03.11.1997.

Foram apregoados por longo tempo os bens penhorados, dando, em seguida, o funcionário designado a sua fé de que o maior lance oferecido era o do (a) Sr. (a) NOME: JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO OAB/DF 9593, RESIDENTE À SHIN QL 03 CONJ. 04 CASA 11- BRASÍLIA/DF,

Eu, Sandra Batista da Silva, datilografei, e eu, (José de Bonfin Ferreira de Menezes) Diretor de Secretaria conferi e Subscrivi.


ARREMATANTE

ORIGINAL ASSINADO


JUIZ(A) DO TRABALHO

Márcio Roberto Andrade Rêgo
Juiz(a) do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

05ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA

Not/Int/Cit: 00002857/98

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO : 05-9074/97

RECLAMANTE : ALTAIR CORREA DE SOUZA(ORIUNDA DA MM 1ª JCJ
DE CUIABÁ/MT)

Fica V. Sa. intimado de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Homologo a arrematação. Expeça-se o Auto. Intime-se a Executada e o Arrematante, devendo este último vir receber o referido Auto."

Brasília, 01 de SETEMBRO de 1998

Diretor de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).
CODEMAT CIA DE DESENV.DO ESTADO DE MATO
GROSSO

SALA 501, 5 PAVIMENTO DO CENTRO COM. CONIC
CENTRO DE DIVERSÕES SUL
BRASÍLIA
DF
70000 000

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal em 01/09/1998 - 3ª F

Endereço da J.C.J

SHLN 516, BLOCO-1, SALA 103, 1ª AND.

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL

NOT. Nº: 01.264

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

15/07/1999

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/1997

(1ª JCC-1.425/1.996)

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

DESP. FL. 350. INTIME-SE COM URGÊNCIA, VIA POSTAL, O PROCURADOR DA EXECUTADA, PARA VIR A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 48 HORAS, APOIAR SUA ASSINATURA NA PETIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 341/344.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário via postal em
16/7/99 6ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

Recebi 20/6/97

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-002597/MT

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CPA

CUIABÁ - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

31
P

Ofício 5ª JCJ/DF 171/98

Brasília, 10 de março de 1998

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor de Secretaria da Eg. 1ª JCJ/CUIABÁ - MT

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97
Processo: 1ª JCJ/CUIABÁ - MT, SIE_x 1862/97, referente aos autos da 1ª
JCJ/CUIABÁ 1425/96, CP 028/97
Exequente : ALTAIR CORREA DE SOUZA
Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
MATO GROSSO

Senhor Diretor,

De ordem, reitero a V. Sa. o ofício 5ª JCJ/DF 843/97, datado de 03.12.97, encaminhado-lhe, novamente, a cópia do auto de penhora efetivada nos autos da Carta Precatória acima epigrafada, para que seja dada ciência ao exequente da referida penhora.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Ilustríssimo Senhor
Diretor de Secretaria da Eg. 1ª JCJ/CUIABÁ - MT
Rua Miranda Reis nº 441 Ed. Bianchi, 3º andar - Bairro Bandeirantes
78.010-080 - CUIABÁ - MT

Cópia

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX - SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 1.862/97

341

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move **ALTAIR CORREA DE SOUZA**, e que têm curso por essa digna Secretaria, não se conformando, *vênia concessa*, com a respeitável decisão prolatada a propósito dos Embargos do Devedor nesses mesmos autos interposto, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, opor o presente AGRADO DE PETIÇÃO, com fundamento no artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerendo sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal *ad quem*, do qual espera conhecimento e provimento, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito expostas em separado.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 24 de maio de 1.999

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

RAZÕES DA AGRAVANTE

Processo nº 1.862/97 - SIEX

AGRAVANTE

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO – METAMAT, Incorporadora legal da
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

AGRAVADO

ALTAIR CORREA DE SOUZA

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEND A TURMA JULGADORA

A respeitável decisão objurgada à toda prova não poderá prosperar, como se irá à demonstração.

Primeiramente há que se ater à total insubsistência da notificação procedida sobre a realização do ato expropriatório meramente através dos que ocupam o imóvel seu objeto.

Falto de amparo jurídico o fundamento exposto no *decisum* em tela no que pertiniu à consideração da intimação pessoal da Executada, a teor do que especifica o artigo 39 do CPC, supletoriamente aplicável ao processo laboral.

Já se tornou do sobejo conhecimento de todas as E. Juntas de Conciliação do Distrito Federal, por onde fluem depreciações visantes da constrição e praxeamento do imóvel versando, que os que o ocupam fazem-no a título precário, mercê da sua cessão à representação do Governo do Estado de Mato Grosso nessa Capital.

É de sabença geral que os seus ocupantes não detêm poderes para receber conhecimento de quaisquer atos judiciais proferidos acerca de querelas que o envolvem. Fato cristalinamente tipificador dessa ciência se constituem as notificações determinadas pelo digno Juízo Deprecado, que, por força das “certidões” que passam os meirinhos sobre a ilegitimidade dos locatários daquele bem para receber intimações dos atos constritivos

que o atingem, invariavelmente mandam sejam formalizadas essas intimações através diretamente o Juízo Deprecante.

Com efeito, consta da fundamentação respectiva, verbis:

“{...} Formalizada a penhora e inscrita no registro imobiliário para garantia de preferências, foi designada praça, expedido-se intimação postal diretamente à executada endereçada ao local onde foi realizada a penhora e onde dela foi intimada a executada (fl. 42). A intimação postal da praça retornou por “mudança de endereço” (fl. 45)”.

Ainda que dita notificação postal houvesse alcançado o seu colimado objetivo, com o recebimento pessoal dos que habitam o imóvel embaraçado, ainda assim não se mostraria esse ato perfeito ante a absoluta ilegitimidade daqueles para receber intimações aptas a produzir efeitos hígidos, a teor da inteligência do artigo 6º da Lei Instrumental Civil, segundo o qual, *“ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”*.

Mesmo que prevelecesse tese contrária à ora esposada, melhor sorte não assistiria à respeitável sentença guerreada, quando faz reputar a publicação serôdia do édito intimatório da data designada para a realização das praças como não tradutor de prejuízos à Executada, pelo fato de não haver licitante à primeira.

É, pois, do corpo daquela decisão, verbis:

“{...} Não fosse apenas isto, o Juízo Deprecante (fl. 43) foi comunicado da designação dve praça para os dias 05.08.98 (1ª) e, apesar de procedida a intimação pelo Juízo Deprecante, no local, através de publicação somente ocorrida em 07.08.98, nenhum prejuízo houve, posto que ausente licitante à primeira praça”

Injurídico, vênia concessa, esse entendimento, vez que os atos jurídicos somente autorizam sucessão impulsionante perfeita se levado ao inteiro e pleno conhecimento da parte de modo a oportunizar-lhe aviar-se adredemente contra os seus efeitos.

Ora, como consabido, a realização primeira praça se constitui na condição *sine quibus* à protação dos seus efeitos à perpetração da segunda, que desse modo pode se dar em abstração aos rígidos pressupostos acerca do preço alcançável pelo bem expropriando.

Vale dizer, para que o objeto da praça possa ser vendido por qualquer preço, independentemente da avaliação, curial que necessariamente a primeira praça, que exige pagamento igual ou superior àquele previsto nesta, na avaliação, tenha sido realizada segundo as formalidades legais.

Entre as formalidades que a lei considera como da substância do ato expropriatório, exsurge, cumeeira, a anterior intimação do executado. Ora, a publicação editalícia daquele despacho, com efeito de intimação, somente se verificou, como assente no próprio texto decisivo, no dia 07 do mês de agosto de 1.998, isto é, 02 (dois) dias após a data designada para primeira praça.

Não havendo cogitar-se sobre a ocorrência ou não de prejuízo para a parte, nula é a expropriação ultimada ao arrepio da norma cogente à feição das especificações do artigo 888 da CLT, que manda sejam atos dessa natureza comunicados à parte com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Por isso que aforado o presente recurso de AGRAVO DE PETIÇÃO, que se requer a essa Colenda Turma Julgadora seja inteiramente conhecido e provido, para o efeito de ser reformado o respeitável despacho objurgado e consequentemente restabelecido o *imperium legis* com a decretação da nulidade da respeitável decisão que julgou improcedente os Embargos interpostos, seja pela forma anômala de intimação do ato expropriatório, vez que procedido em pessoa legalmente inapta a recebê-la, seja sobretudo por haver sido efetivada serodiamente, quando já realizado aquele ato, fatos que se conjuminam a eivá-lo de nulidade.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 06 de outubro de 1.997

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

326
JF

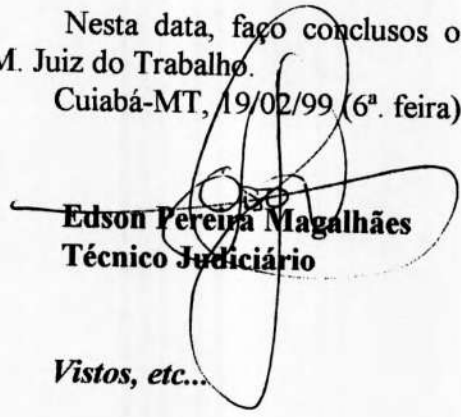
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-23ª. REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 1.862/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá-MT, 19/02/99 (6ª. feira).


Edson Pereira Magalhães
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Cumpra-se o deliberado à fl. 322.

Cuiabá-MT, 19/02/99


William Guilherme Correia Ribeiro
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES
OFÍCIO Nº: 01.490

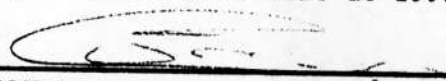
322
C

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/1.997 (1ª JCJ-1.425/1.996)
RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA-DF

De ordem da MM Juíza do Trabalho, Dra. Marta Alice Velho, remetemos cópia de despacho de fl 322. (cópia anexa). RT 9074/97(Vosso).

Atenciosamente.

GUIABÁ , 23 de Fevereiro de 1999


FERNANDO BASTOS MARTINHO JÚNIOR
Chefe de Seção

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário,
via postal em 23/02/99 :
* feira.

LUIS CLAUDIO BORGES

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA-DF
SHLN LOTE 02 CONJ B BLOCO I
CENTRO BRASÍLIA-DF

70770 550

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 01.490

PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.425/1.996

NMR SIEX Nº.: 1.862/1.997

DESTINATÁRIO:

CONTRATO EBCT/DR/MT
X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA-DF

SHLN LOTE 02 CONJ B BLOCO I
CENTRO

BRASÍLIA-DF

70770 550

Recebido Em: ____/____/____

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

328
Sef

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo N.º 1862/97

CONCLUSÃO

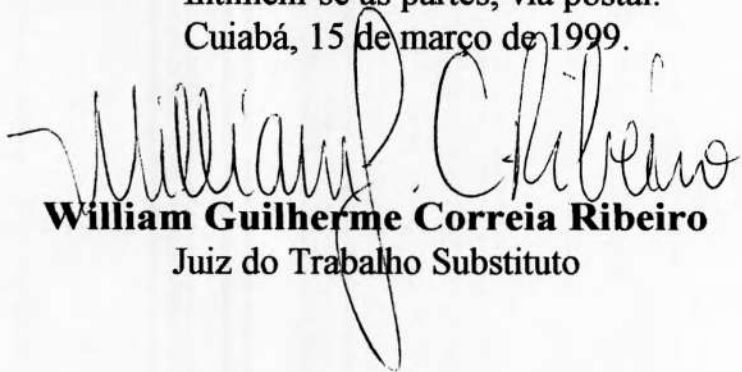
Nesta data faço conclusos os
autos ao MM.Juiz
Cuiabá, 15 de março de 1999.

Maria Estela Zanandrea Tiveron
Diretora SIEx

Vistos, etc

Sem prejuízo do prosseguimento da
execução, mas observando princípio basilar desta
Justiça Especializada, determino a inclusão da
presente ação na pauta de audiência para
tentativa conciliatória, a ser realizada no dia
24.03.99 às 9: 20 horas.

Intimem-se as partes, via postal.
Cuiabá, 15 de março de 1999.


William Guilherme Correia Ribeiro
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 03.538

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

16/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/1997

(1ª JCJ-1.425/1.996)

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS ETC.

SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 24/03/99 ÀS 09:20 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário via postal em
16/3/99; 3 feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

A/C Dr(a): CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA-3983/MT
RUA GALD. PIMENTEL, 14, PALÁCIO DO COMÉRCIO, SL 52/54
CENTRO CUIABÁ - MT

78005-020

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 03.538

PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.425/1.996 NMR. SIEX: 1.862/1.997 (ADVOGADO DO RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

A/C Dr(a): CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA-3983/MT
RUA GALD. PIMENTEL, 14, PALÁCIO DO COMÉRCIO, SL 52/54

CENTRO

CUIABÁ - MT

78005-020

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

330
fol

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 03.539

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

16/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/1997

(1ª JCJ-1.425/1.996)

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS ETC.

SEM PREJUIZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 24/03/99 ÀS 09:20 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário via postal em
16/3/99 - feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 03.539

PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.425/1.996 NMR. SIEX: 1.862/1.997 (ADVOGADO DO RECLAMADO)

DESTINATÁRIO: CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CPA

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 03.784

(RECLAMANTE)

17/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/1997

(1ª JCJ-1.425/1.996)

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS, ETC.

SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 24/03/99 ÀS 09:20 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário via postal em
17/3/99, 1ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

QUADRA 22, Nº 24

JARDIM SANTA AMÁLIA

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 03.784

PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.425/1.996 NMR. SIEx: 1.862/1.997 (RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

QUADRA 22, Nº 24

JARDIM SANTA AMÁLIA

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

JUNTADO

cf. art. 152/94
(Lei n.º 8.952/94)
24/09/98 (5ª f.)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

Márcia Alves Duga
Técnico Judiciário

Ofício 5ª JCJ/DF 700/98

Brasília, 1 de setembro de 1998

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97

Processo: 1ª JCJ/QUIABÁ - MT, SIEX 1862/97 CP 028/97, referente aos autos da 1ª JCJ/QUIABÁ 1425/96, CP 028/97

Exequente : ALTAIR CORREA DE SOUZA

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Senhor Diretor,

De ordem, informo a Vossa Senhoria que, em referência ao processo em epígrafe, foi homologada a arrematação do bem penhorado, assim como foi expedido o competente Auto de Arrematação.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Ilustríssimo Senhor

Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
Rua Miranda Reis n.º 441 Ed. Bianchi, 3º andar - Bairro Bandeirantes
78 010-080 - QUIABÁ - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

Ofício 5ª JCJ/DF 753/98

Brasília, 18 de setembro de 1998

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97

Processo: 1ª JCJ/CUIABÁ - MT, SIEX 1862/97, referente aos autos da 1ª JCJ/CUIABÁ 1425/96, CP 028/97

Exeqüente : ALTAIR CORREA DE SOUZA

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Senhor Diretor,

De ordem, e em referência ao processo acima epigrafado, solicito a Vossa Senhoria **informação sobre possível manifestação do Exeqüente**, para posterior prosseguimento dos demais atos executórios.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Ilustríssimo Senhor

Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
Rua Miranda Reis nº 441 Ed. Bianchi, 3º andar - Bairro Bandeirantes
78.010-080 - CUIABÁ - MT

342

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 07/08/98 o Edital de Intimação Nr. 0324/98 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 00 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

INTIMEM-SE AS PARTES DANDO-LHES CIÊNCIA DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS PRAÇAS NO JUÍZO DEPRECADO.

PRAÇA DIA 05/08/98 ÀS 14:00 HORAS E 20/08/98 ÀS 14:10 HORAS.

Em, 24 de setembro de 1998 (quinta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA


Márcia Alves Duga
Técnica Judiciária

311
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 1.862/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao MM Juiz do Trabalho.

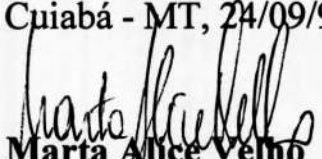
Cbá., 24/09/98 (5ª-feira)


Márcia Alves Puga
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc...

Oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia da petição protocolizada pelo executada sob nº 51001, para apreciação do nela requerido, informando, ainda, que a intimação das partes, para ciência das datas designadas para praxeamento dos bens penhorados, deu-se através de edital, o qual circulou em 07/08/98.

Cuiabá - MT, 24/09/98


Marta Alice Velho
Juíza do Trabalho Substituta

312
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

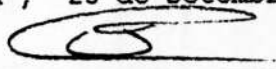
OFÍCIO Nº: 08.670

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/97 (1ª JCJ-1.425/96)
RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA-DF

De ordem da MM Juíza do Trabalho, Dra. Marta Alice Velho, remetemos cópia da petição protocolizada pela executada sob nº 51001, para apreciação do nela requerido, informando, ainda, que a intimação das partes, para ciência das datas designadas para praxeamento dos bens penhorados, deu-se através de edital, o qual circulou em 07/08/98.

Atenciosamente.

CUIABÁ, 25 de Setembro de 1998


LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 28/09/98; 2ª feira.


LUIS CLAUDIO BORGES

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA-DF
SHLN LOTE 02 CONJ B BLOCO I

BRASÍLIA-DF

70770 550

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 08.670
PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.425/96 **NMRSIEX Nº.: 1.862/97**
DESTINATÁRIO:

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ª REG. Nº 1844/98

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA-DF

SHLN LOTE 02 CONJ B BLOCO I

BRASÍLIA-DF

70770 550

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

Ofício 5ª JCJ/DF 931/98

Brasília, 5 de novembro de 1998

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97

Processo: 1ª JCJ/CUIABÁ - MT, SIEX 1862/97, referente aos autos da 1ª JCJ/CUIABÁ 1425/96, CP 028/97

Exeqüente : ALTAIR CORREA DE SOUZA

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Senhor Diretor,

De ordem, solicito a Vossa Senhoria que informe, **com urgência**, se todas as intimações em relação ao processo acima epigrafado foram efetivadas por publicação no Diário da Justiça. Outrossim, deverá V. Sa. cientificar este Juízo da data em que a Executada tomou ciência da homologação da arrematação do bem penhorado, bem como da expedição do competente auto.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Ilustríssimo Senhor

Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
Rua Miranda Reis n° 441 Ed. Bianchi, 3º andar - Bairro Bandeirantes
78.010-080 - CUIABÁ - MT

7. O fisco se ao juiz de prender
presumindo a intimação solicitada
Cuiabá, 16.11.98.

Wanderley Silva
substituto

314
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 10.194

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/97 (1ªJCJ-1.425/96)
RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 5 JCJ DE BRASÍLIA-DF

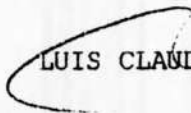
De ordem do MM Juiz do Trabalho, Dr. Wanderley Piano da Silva, enviamos copia das intimacoes ocorridas nestes autos, conforme solicitado oficio 93198 (RT 907497)

enciosamente.

CUIABÁ, 18 de Novembro de 1998


LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 19/11/98: 5ª feira.


LUIS CLAUDIO BORGES

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5 JCJ DE BRASÍLIA-DF
SHLN LOTE 02 CONJ B BLOCO I

BRASÍLIA-DF

70770 550

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 10.194
PROCESSO Nº: 1ªJCJ/1.425/96 **NMRSIEx Nº.: 1.862/97**
DESTINATÁRIO:

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ªREG. Nº 1844/98

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5 JCJ DE BRASÍLIA-DF

SHLN LOTE 02 CONJ B BLOCO I

BRASÍLIA-DF

70770 550

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

315
mm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

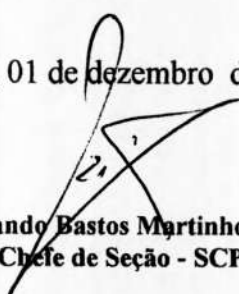
SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 1.862 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 01 de dezembro de 1.998 - (3ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Atualize(m)-se o(s) valor(es) do(s) crédito(s) em
execução, **atentando-se tratar-se de feito da CODEMAT.**

Cuiabá - MT, 01 de dezembro de 1.998.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior

advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DE CUIABÁ**

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952/94)

Cb 29.01.99.

Proc. 1862/97
SIEX

Francisco Paulo Almeida Junior
Procurador

ALTAIR CORRÊA DE SOUZA, nos autos do processo acima, que contende com **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - EM LIQUIDAÇÃO**, vem à presença de V.Exa, dizer, para afinal, requerer o seguinte:

1. Recentemente o Governo do Estado veio a firmar com o BIRD contrato de empréstimo de US\$45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), conforme é público e notório.
2. Tal empréstimo servirá para pagamento dos débitos trabalhistas, dentre os quais aqueles constante do presente feito.
3. De forma que é a presente para requerer de V.Esa., que ordene que a penhora recaia sobre este empréstimo, sendo citado, através de mandado o Sr. Governador do Estado de Mato Grosso bem como o Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso, da penhora, bem como para que os mesmos se abstenham de utilizar tal numerário para qualquer outra finalidade que não o pagamento dos exequentes, sob pena de crime de desobediência.

Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 1998

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3983

318
AB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

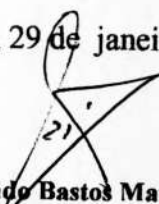
SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº: 1.862 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 1.999 - (6ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Postula o exeqüente, na petição retro, a penhora de suposto crédito da executada junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, decorrente de contrato de empréstimo firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Todavia, não há elementos nos autos a demonstrar a existência do crédito que o exeqüente pretende ver penhorado, condição indispensável a tal modalidade de constrição.

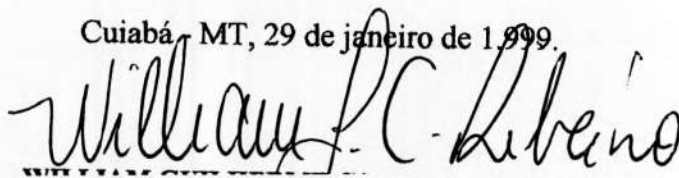
A Resolução do Senado Federal nº 109, de 17 de dezembro de 1998, tão somente autoriza o Estado de Mato Grosso a firmar contrato de empréstimo junto ao BIRD, mais especificamente, e conforme os seus próprios termos:

"... autoriza o Estado de Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor equivalente a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar parcialmente o Programa de reforma do estado de Mato Grosso."

A Resolução supramencionada não implica na imediata celebração do acordo que dará origem ao crédito da executada, tendo apenas fixado os parâmetros para a operação e, ainda, concedido, no seu art. 4º, o prazo de 540 dias para o exercício da autorização pelo Governo do Estado. Portanto, considerando que não demonstrada a existência do crédito, através da assinatura do contrato de empréstimo junto ao Bird, incabível se revela, **POR ORA**, a penhora requerida, por falta de objeto. **Indefiro, intime-se o exeqüente.**

Oficie-se ao eg. Juízo deprecado, solicitando informações sobre o andamento da Carta Precatória.

Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 1.999.


William P. C. Libano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

Ofício 5ª JCJ/DF 38/99

Brasília, 20 de janeiro de 1999

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

JUNTA DA
cf. art. 162 / CPC
(Lei 8.952 / 94)
05/02/99

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97

Processo: 1ª JCJ/CUIABÁ - MT, SIEX 1862/97, referente aos autos da 1ª
JCJ/CUIABÁ 1425/96, CP 028/97

Exeqüente : ALTAIR CORREA DE SOUZA

Mário Manoel
Chefe de Seção

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
MATO GROSSO

Senhor Diretor,

De ordem, reitero o ofício 5ª JCJ/DF 931/98, de 05.11.98, para solicitar a Vossa Senhoria que informe, **com urgência**, se **todas as intimações em relação ao processo acima epigrafoado foram efetivadas por publicação no Diário da Justiça**. Deverá V. Sa., ainda, cientificar este Juízo da data em que a Executada tomou ciência da homologação da arrematação do bem penhorado, bem como da expedição do competente auto.

Seguem anexas, cópias dos r. despachos de fls. 85 e 128.

Atenciosamente,

IZAÍAS JOSÉ DA SILVA MARIANO
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO NA 5ª JCJ/DF

Ilustríssimo Senhor

Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
Rua Miranda Reis nº 441 Ed. Bianchi, 3º andar - Bairro Bandeirantes
78.010-080 - CUIABÁ - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

320
JTB

123

Processo nº 05.9074/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Presidente.

Aos 20 de janeiro de 1999 (4ª feira).

TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA
ASSISTENTE DE JUIZ

Vistos os autos.

Por acúmulo de serviço, somente hoje aprecio os presentes autos.
Anuncia o art. 687, § 5º, do CPC:

"O devedor será intimado pessoalmente, por mandado, ou carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo, do dia, hora e local da alienação judicial".

A Executada foi intimada da realização da praça por edital, conforme ato emanado do MM. Juízo Deprecante.

Um dos pontos discutidos na petição de fls. 66/69 é justamente a forma de intimação da Executada, daí a necessidade de se saber se todas as intimações foram dirigidas por edital, o que não se pode aferir com a resposta ao ofício de fl. 86.

Reitere-se o expediente, desta feita, com cópia do despacho de fl. 85 e do presente despacho.

Frise-se que o processo encontra-se suspenso no aguardo da manifestação do Juízo deprecante.

Em 20 de janeiro de 1999

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

32: A
JOSÉ B.F. MENEZES
FL. 85
DIRETOR 5ª JCUIDF

PROCESSO Nº 9074/98

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Em 4 de novembro de 1998 (4ª feira)

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico ser essencial ao deslinde da controvérsia a questão da intimação da Executada para realização das praças.

Assim, oficie-se ao Juízo Deprecante, para que informe com urgência se todas as intimações em relação ao presente processo foram efetivadas por publicação no Diário da Justiça. Informe, ainda, a data em que a executada tomou ciência da homologação da arrematação do bem penhorado, bem como a expedição do competente auto.

Por ora, suspendo o feito no estado em que se encontra.

Após a resposta do Juízo Deprecante, venham conclusos os autos para apreciação da peça de fls. 66/69, que recebo como embargo à arrematação, em respeito ao princípio da fungibilidade.

Em 4 de novembro de 1998

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

326
JA

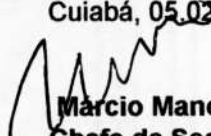
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo n.º1862/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à
MMª. Juíza do Trabalho.

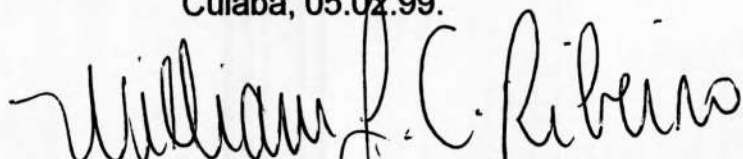
Cuiabá, 05.02.99. (6ª feira).


Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, informando-lhe que a intimação da executada quanto as datas designadas para realização das praças, ocorreu através de publicação na imprensa oficial, em conformidade com o procedimento adotado por esta Secretaria quando da intimação das partes que possuem procuradores nomeados, estabelecidos nesta capital, outrossim, em decorrência da petição do executado que fora encaminhada a esse juízo através do ofício 08.670, não houve intimação do executado sobre a homologação da arrematação, encaminhada a este juízo através do ofício nº 700/98 dessa Eg. JCJ.

Cuiabá, 05.02.99.


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

323
Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÕES DE CUIABÁ/MT.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª

009205 JUN 99 25 33 49

PROTOCOLADO
23ª REGIÃO

JUNTADA
cf. art. 162, § 1º, CPC
(Lei 8.072/90)
19/02/99

Edson Pereira de Mello
Téc. Supl. Judiciário

Processo nº: 1.682/97
SIEX

ALTAIR CORRÊA DE SOUZA, nos autos do processo acima,
que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT**, vêm à presença de V.Exª., requerer a juntada do documento em
anexo.

*Termos em que,
pede deferimento.*

Cuiabá, 22 de janeiro de 1999.

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3.983

292
re

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

PROCESSO 1862/98

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data, não houve

manifestação do(a) juízo Deprecado
sobre quitação de fl 291.

Cuiabá, - MT, 25/05 de 1998 (2ª feira)

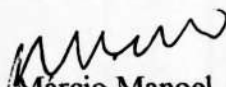
Maria Estela Zanahárea Tiveron
Diretora - SIEx

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos N º1862/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz do Trabalho
Cbá, 29.05.98 (6ª feira).


Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.
Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando
informação acerca do cumprimento da C.P.
Cbá., 29.05.98.


PAULO ROBERTO BRESCOVICI
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL
OFÍCIO Nº: 06.159

PROCESSO Nº. SIEx 1.862/1.997 (1ª JCJ-1.425/1.996)

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

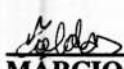
DO (A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

De ordem da MM. Juíza, Drª Marta Alive Velho, encaminhamos cópia do Agravo de Petição de fls. 341/344 do despacho fl. 339 da certidão de fls. 346, bem como do despacho de fl. 350, para os devidos fins.
(processo nº 9074/97-vosso nº)

Atenciosamente,

CUIABÁ, 23 de Julho de 1999


MARCIO MANOEL
Chefe de Seção

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário,
via postal em 23/07/99 ; 6
ª feira.


NATÁLIA DE SOUZA CALDAS

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF
SHLN LOTE 02, CONJ.B, BLOCO I
CENTRO

BRASÍLIA/DF

70770-550

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 06.159

PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.425/1.996

NMR SIEx Nº.: 1.862/1.997

DESTINATÁRIO:

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

SHLN LOTE 02, CONJ.B, BLOCO I

CENTRO

BRASÍLIA/DF

70770-550

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BLANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 03.785

(RECLAMADO)

17/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/1997

(1ª JCJ-1.425/1.996)

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS, ETC.

SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 24/03/99 ÀS 09:20 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário via postal em
17/03/99 - feira

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
CPA, PALÁCIO PAIAGUÁS, PRÉDIO DA SEPLAN

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 03.785

PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.425/1.996 NMR. SIEX: 1.862/1.997 (RECLAMADO)

DESTINATÁRIO: CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CPA, PALÁCIO PAIAGUÁS, PRÉDIO DA SEPLAN

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

333
496

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 24 de Março de 1999, presente o Exmo. Juiz do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, **JULIANO PEDRO GIRARDELLO**, para audiência relativa aos autos nº 1862/97(SIEX), entre as partes **ALTAIR CORRÊA DE SOUZA** e **CODEMAT S/A**, exeqüente e executado, respectivamente.

Às 09:49 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes.

Presente o exequente, acompanhado de seu patrono, Dr.Carlos Henrique Brazil Barbosa, Presente executado(a) através do Diretor Sr.Vital Anselmo da Silva RG nº 1.072.561 SSP/PR, acompanhado de seu(sua) patrono(a), Dr(a). Othon Jair de Barros.

O exequente demonstrou interesse em transacionar.

A executada argumentou que, não obstante ser de seu interesse a formulação de acordos, não dispõe de caixa para saldar qualquer dívida. Informou ao Juízo que ao exequente que o contrato com o Bird, autorizado pela resolução 109 do Senado Federal será assinado nos próximos dias.

Em virtude do exposto requereram as partes o adiamento da presente audiência.

Sendo intenção das partes transacionarem e, estando na iminência de liberação de verba para que propostas possam ser concretizadas pela executada, adio a presente audiência para 24 de maio de 1999 às 09:45 hs, na sede da Junta na Av. Fernando Correa da Costa, 1682.

Cientes as partes. Nada mais.

Encerrou-se às 09:50 horas.


Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

Exeqüente

Patrono

Executado

Patrono



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

33b
pd

Ofício 5ª JCJ/DF 289/99

Brasília, 6 de abril de 1999

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

JURIS
cl. art. 2º, III
(Lei 8.952/94)

C., 05/05/99 h.f.

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97

Processo: 1ª JCJ/QUIABÁ - MT, SIEX 1862/97, referente aos autos da 1ª JCJ/QUIABÁ 1425/96, CP 028/97

Opelme
Custas

Exeqüente : ALTAIR CORREA DE SOUZA

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

LUD 22/07

Senhor Diretor,

De ordem, encaminho a V. Sa. cópia da decisão de fls. 135/136 pertinente aos autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR SECRETARIA

5ª JCJ/DF

Ilustríssimo Senhor

Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Rua Miranda Reis nº 441 Ed. Bianchi, 3º andar - Bairro Bandeirantes

78.010-080 - QUIABÁ - MT



PODER JUDICIÁRIO/JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª. REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Processo nº 1862197

CERTIDÃO

CERTIFICO que, os presentes autos foram retirados de pauta. Era o que tinha a certificar.

Cuiabá-MT., 16/04/99 (6ª feira)

Paulo Sérgio G. L. de Castro
Técnico Judiciário

339
fol

PODER JUDICIÁRIO / JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

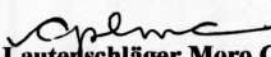
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos n.º: 1862 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho. (Ofício JCJ deprecada).

Cuiabá, 05 de maio de 1.999 - (4ª feira).


Glória Sibeles Lautenschläger Moro Castro
Técnico Judiciário

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do expediente encaminhado pelo
MM. Juízo Deprecado.

Cuiabá, 05 de maio de 1.999.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho

Unidade: SCPSI 10.6.99
A ser expedido em 10.5.99
Para o/a(s) juiz


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SECÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUÇÃO INCIDENTES

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N°. SIEX 1.862/1.997

RECLAMANTE : ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

VOLUMES : 02

ADVOGADO(A) : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA - OAB: 00259/MT

ENDEREÇO : CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 31/05/1999.

Em, 24/05/1999 (___f.)

ADVOGADO(A) :

DOCUMENTO :

OAB/MT 4.328

FONE :

313-3104

MARCOS RODRIGUES AMORIM
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 26/06/99 (___f.)

Marcos Rodrigues Amorim
Técnico Judiciário

Servidor Responsável

340
14.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

345
14

Ofício 5ª JCJ/DF 433/99

Brasília, 24 de maio de 1999

JUNTA DA
cf. art. 162 / CPC
(lei 8.952 / 94)

21.10.7.1995

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

Paulo Sérgio Guimarães Lopes de Castro
Técnico Judiciário

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97

Processo: 1ª JCJ/CUIABÁ - MT, SIEX 1862/97, referente aos autos da 1ª
JCJ/CUIABÁ 1425/96, CP 028/97

Exequente : ALTAIR CORREA DE SOUZA

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
MATO GROSSO

Senhor Diretor,

De ordem, solicito a V. Sa. que informe este Juízo da **intimação da sentença de fls 135/136**, a qual foi encaminhada por meio do Of. nº 288/98, em 07.04.1999.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIN E. DE MENEZES
DIRETOR SECRETARIA
5ª JCJ/DF

Ilustríssimo Senhor

Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
Rua Miranda Reis nº 441 Ed. Bianchi, 3º andar - Bairro Bandeirantes
78.010-080 - CUIABÁ - MT

346
u.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 14/05/1999 o Edital de Intimação Nr. 0106/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO MM. JUÍZO DEPRECADO.

Em, 9 de julho de 1999 (sexta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

Marcio Manoel
Marcio Manoel
Chefe de Seção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

347
u.

JUNTA DA
of. art. 162 / CPC
(lei 8.952 / 94)
07, 07, 99

Ofício 5ª JCJ/DF 502/99

Brasília, 21 de Junho de 1999

Marcio Manoel
Chefe de Seção

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97 OF

Processo: 1ª JCJ/CUIABÁ - MT, SIEX 1862/97, referente aos autos da 1ª
JCJ/CUIABÁ 1425/96, CP 028/97

Exequente : ALTAIR CORREA DE SOUZA

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
MATO GROSSO

Senhor Diretor,

De ordem, reitero a V. Sa. a solicitação contida no Ofício 5ª JCJ/DF
nº 433/99, cópia anexa, no sentido de que informe este Juízo acerca da **intimação**
da sentença de fls 135/136, a qual foi encaminhada por meio do Of. nº 288/98, em
07.04.1999, em anexo.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIM F. DE MENEZES
DIRETOR SECRETARIA
5ª JCJ/DF

Ilustríssimo Senhor

Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
Rua Miranda Reis nº 441 Ed. Bianchi, 3º andar - Bairro Bandeirantes
78.010-080 - CUIABÁ - MT

jfo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF



Ofício 5ª JCJ/DF 288/98

Brasília, 7 de abril de 1999

Processo: 9074/97

Reclamante: ALTAIR CORREA DE SOUZA

Reclamado: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Senhor Diretor,

De ordem, e em referência ao processo **17.9033/97**, cumpra-me cientificá-lo do andamento da execução pertinente ao Processo em epígrafe, encaminhando a V. Sa. cópia da decisão de fls. 135/136.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONFIM F. DE MENEZES
DIRETOR SECRETARIA
5ª JCJ/DF

Ilmo Sr.
DIRETOR DE SECRETARIA DA EG 17ª JCJ/DF
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF



Ofício 5ª JCJ/DF 433/99

Brasília, 24 de maio de 1999

Do Diretor de Secretaria da Eg. 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF
Ao Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

Processo: 5ª JCJ/BRASÍLIA - DF Nº 9074/97

Processo: 1ª JCJ/CUIABÁ - MT, SIEX 1862/97, referente aos autos da 1ª JCJ/CUIABÁ 1425/96, CP 028/97

Exeqüente : ALTAIR CORREA DE SOUZA

Executado : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Senhor Diretor,

De ordem, solicito a V. Sa. que informe este Juízo da **intimação da sentença de fls 135/136**, a qual foi encaminhada por meio do Of. nº 288/98, em 07.04.1999.

Atenciosamente,

JOSÉ DE BONEFIN F. DE MENEZES
DIRETOR SECRETARIA
5ª JCJ/DF

Ilustríssimo Senhor

Diretor da SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
Rua Miranda Reis nº 441 Ed. Bianchi, 3º andar - Bairro Bandeirantes
78.010-080 - CUIABÁ - MT

350
u.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES

PROCESSO nº 1.862/1997

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá-MT, 09/07/99 (6ª feira)

Paulo Sérgio G. L. de Castro
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se, com URGÊNCIA, via postal, o procurador da executada, para vir a este juízo, no prazo de 48 horas, apor sua assinatura na petição de agravo de petição de fls. 341/344.

Após, cumprida a intimação acima, oficie-se, com URGÊNCIA, ao juízo deprecado, encaminhando cópia do Agravo de Petição de fl. 341/344, interposto pela executada contra a decisão de Embargos à Arrematação ocorrida naquele juízo, juntamente com cópias do despacho de fl. 339 e da sua certidão de publicação, para o exame dos pressupostos procesuais pelo juízo deprecado.

Cientifique-se as partes.

Cuiabá-MT, 09/07/1999

MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL

NOT. Nº: 01.284

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

15/07/1999

PROCESSO Nº. SIEX 1.862/1997

(1ª JCJ-1.425/1.996)

RECLAMANTE ALTAIR CORRÊA DE SOUZA

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

DESP. FL. 350. INTIME-SE COM URGÊNCIA, VIA POSTAL, O PROCURADOR DA EXECUTADA, PARA VIR A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 48 HORAS, APOR SUA ASSINATURA NA PETIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 341/344.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário via postal em
16/7/99 - feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-002597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA
CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 01.284

PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.425/1.996 NMR. SIEX: 1.862/1.997 (ADVOGADO DO RECLAMADO)

DESTINATÁRIO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-002597/MT

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CPA

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

352
48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO- 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES-SCPSI

PROC.1862/97

CERTIDÃO

*Certifico que compareceu nesta
Secretaria o DR. OTHON JAIR DE BARROS e
assinou o petitório de fls.341/344 , tudo de
conformidade com o r. despacho de fls. 350.*

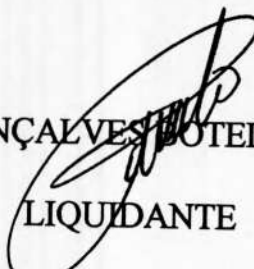
Cuiabá, 22 de julho de 1999.


MARCOS R. DE AMORIM
Auxiliar Judiciário

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO17
Mg**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, no Centro Político e Administrativo - CPA, Bloco GPC, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.058/0001-32, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob o nº 2.991, e do CIC nº 048.803.401-97, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu PREPOSTO a Sra MARILZA SERRA DE OLIVEIRA, brasileira casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 202.056-SSP/MT., e do CIC nº 103.780.571-20 residente e domiciliado nesta Capital, para o fim de representá-la nos autos de Reclamação Trabalhista nº 14251/96 que lhe move Altair Correa de Souza, e que tramitam pela digna 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-Mt.

Cuiabá/Mt., 28 de agosto de 1.996



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
LIQUIDANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

19
mg

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 1.425/96

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de 1996, reuniu-se a Egrégia 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT, presente o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Dr. FRANCISCO ANTÔNIO M. COSTA MOTTA. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Processo nº 1.425/96, entre as partes:

RECLAMANTE: **ALTAIR CORRÊA DE SOUZA**
RECLAMADO: **CODEMAT-CIA DE DESENVOLV. DO**

EST. DE MT

Às 13:14 horas, aberta a audiência, foram por ordem do MM. Juiz Substituto, apregoadas as partes: presente o reclamante, assistido pelo DR. JOSÉ MORENOS SANCHES JÚNIOR, OAB/MT Nº 4.759. Presente a reclamada pela preposta MARILZA SERRA DE OLIVEIRA, assistida pelo DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA, OAB/MT Nº 2.597.

Conciliação recusada.

A reclamada apresentou defesa escrita acompanhada de documentos, dos quais se dão vistas ao reclamante, por dez dias, a partir do dia 14.10.96.

As partes disseram não ter outras provas a produzir, pelo que encerrou-se a instrução processual, aduzindo o reclamante em razões finais, o seu pedido de procedência da reclamação e a reclamada a sua improcedência.

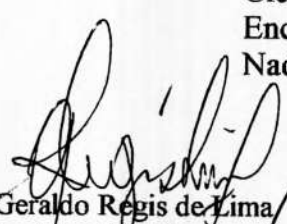
Renovada, sem êxito, a segunda proposta conciliatória.

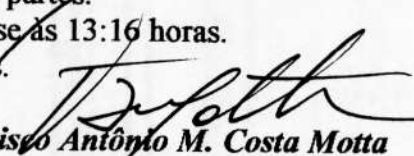
Para julgamento adia-se para o dia 05.12.96, às 16:05 horas.

Cientes as partes.

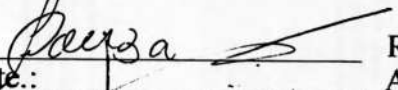
Encerrou-se às 13:16 horas.

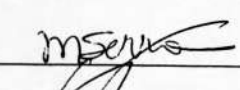
Nada mais.

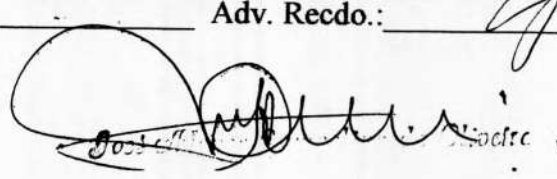

Geraldo Régis de Lima
Juiz Class.Rep. Empregados


Francisco Antônio M. Costa Motta
Juiz do Trabalho Substituto


Fauze Lemes da Silva
Juiz Class.Rep. Empregadores

Recte.: 
Adv. Regte.: _____

Recdo.: 
Adv. Recdo.: _____

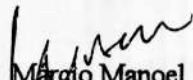

Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

CERTIDÃO

CERTIFICO que dia 13/09/96 (6ª feira), conforme determinação do Fôro, não houve expediente nesta Junta, de acordo com o art. 1º do Prov. Geral Consolidado e art. 775, § único da CLT.

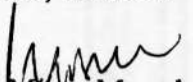
Cbá, 19.09.96.


Marcio Manoel
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 16/09/96, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para o preposto apresentar Carta de Preposição.

Cbá, 19.09.96.


Marcio Manoel
Técnico Judiciário

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO14
JP

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA"

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Em Liquidação, sociedade anônima de economia mista devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474053/000L-32, com sede nesta Capital no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso- C.R.C., sob o nº 2.291, e do CIC nº 048.803.401-97, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA, inscrito na OAB/MT., sob o nº 2.597 e OTHON JAIR DE BARROS, inscrito na OAB/MT., sob o nº 4.328, encontradiços na sede da outorgante, no endereço supra, onde recebem as notícias forenses, a quem confere amplos poderes para o foro em geral e com a cláusula "ad juditia", para em qualquer juízo, instância ou tribunal propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Cuiabá, Mt., 23 de agosto de 1996

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
LIQUIDANTE

PROCURAÇÃO

NOME Altaír Corrêa de Souza
NACIONALIDADE BRASILEIRA ESTADO CIVIL Solteiro
ENDEREÇO R. 22 - Casa 24
BAIRRO Jo. Santa Amália CIDADE Cuiabá - MT
CPF 329.019.761-15 RG 331-196 SSP/MT

nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. **BERARDO GOMES**, brasileiro, casado, OAB/MT 3587, **CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA** brasileiro, casado, OAB/MT 3983, e **MARIA DO CARMO OLIVEIRA NETA**, brasileira, solteira, OAB/MT 3976, **JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, OAB/MT 4759, todos com escritório à Rua Galdino Pimentel, 14, Edf. Palácio do Comércio, 2º andar, em Cuiabá/MT, conferindo-lhes os poderes da cláusula ad-judicia, para o foro em geral em todos os graus de jurisdição, para, em nome do OUTORGANTE(S), propor a AÇÃO cabível às suas pretensões processuais, podendo, para tanto, praticar em seu nome todos os atos em DIREITO admitidos inclusive, fazer acordos, discordar, desistir de ações e recursos, assinar termos, receber alvarás de levantamento de valores pertinentes à causa, dar e receber quitações, defendê-los nas ações contrárias, podendo, ainda, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, em conjunto ou separadamente.

Cuiabá/MT, 23 de Julho

de 1996.

.....
assinatura (com firma reconhecida)

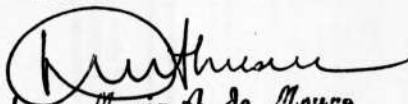
Proc. 1423/96

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

CEJUSC que, em 13 / 12 / 96 (60.º)
decorreu o prazo de 08 (oito)
dias para interpor R.O.

sem
nenhuma manifestação das partes
pelo que faço conclusos os presentes autos a
V. Exª.

Cuiabá - MT. 15 / 01 / 97 (4:1)


Dolores Maria A. de Moura
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc.

Nomeio para elaboração da
conta de liquidação de sentença o perito contábil Srº
WILZETH ARAUJO BARBOSA, que deverá ser
intimado para apresentar laudo em 30 dias.

Na elaboração da conta
deverão ser consignadas as parcelas devidas ao I.R. e
INSS (quota do empregado e do empregador),
consoante Prov. 01/93 e 02/93 da CGJT.

Cuiabá, 17.01.97


ROSELI D'ÁVILA MOSES XOCAIRA
Juiza do Trabalho em exercício na Presidência
1ª JCI-Cuiabá

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX - SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 1.862/97

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO- METAMAT**, Incorporadora Legal da **COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E MATO GROSSO -
CODEMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital à
Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.020.401/0001-00, nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que
lhe move **ALTAIR CORREA DE SOUZA**, e que têm curso por essa
digna Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o
quanto segue.

Tendo sido expedida Carta Precatória ao foro trabalhista do
Distrito Federal para penhora e expropriação de imóvel de propriedade da
requerente e realizada tal constrição sobre o bem descrito no competente
Auto de fls., 286, foram designados os dias 05/08/98, às 14:00 horas e
20/08/98, às 14:10 horas, respectivamente para realização das 1ª e 2ª
Praças.

A cientificação dessas designações foi perpetrada através do
expediente oriundo da digna Junta deprecada, tendo aportado aos autos,

como se vê do “carimbo” aposto no rosto do mesmo, no dia 27 de agosto de 1.998.

Essa provecta Junta, ato contínuo e pelo respeitável despacho de fls., 299, determinou a intimação da requerente da realização daquele ato, pelo que a digna Secretaria fez expedir, o respectivo Edital notificadorio, que somente foi publicado na imprensa especializada no exemplar que circulou no dia 07 de agosto de 1.998, dois dias, portanto, após a data assinada para a realização da Primeira Praça.

O ato expropriatório que eventualmente possa ter sido realizado pelo Juízo deprecado, nessas condições mostra-se nulo de pleno direito porque:

1- O conhecimento daquele ato deu-se à Requerente unicamente pelo meio da notificação editalícia. Ora, essa forma notificatória, quando exclusiva, apresenta-se flagrantemente ao arrepio do que entende o próprio Diploma celetado em seu artigo 888, ao tratar do *modus operandi* através do qual se dão os praxeamentos.

É corrente o entendimento tanto jurisprudencial quanto exegético sobre a imprescindibilidade da intimação pessoal do devedor da realização do ato expropriatório. Valentin Carrion, cuja obra já se tornou autêntico *vade mecum* da liça laboral, traz judicioso ensinamento sobre o tema, assim pontificando, verbis:

“{...} É evidente o interesse e direito do executado de tomar ciência do dia em que será realizado o ato; não se justifica o argumento de que poderá tomar ciência da mesma pela publicação do edital; essa espécie de comunicação só se admite para a parte que estiver em lugar incerto. O CPC determina que o devedor seja intimado, por mandado, do dia e hora da realização da praça ou leilão (art. 687, § 3); no processo trabalhista, onde até a citação inicial é realizada por intermédio dos correios, a intimação poderá se-lo pela mesma via. Presumir-se a ciência da parte pela publicação do edital é uma ignomínia que ofende o direito de defesa, a realidade da vida e o princípio do contraditório e da publicidade os atos processuais à parte. A praça é uma fase processual, conjunto de atos processuais de consequências graves para o executado e de grande interesse para o exequente; os atos que se praticarem naquele momento judiciário obrigam a todos, inclusive, o executado. Mas só se tiver ciência pessoalmente do local, dia e hora de sua realização. (sic-negritou-se e

grifou-se). In Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. 1.993, pág. 688.

Constitui-se, pois, a notificação pessoal do exequido elemento essencial à substância do ato expropriatório, revelando-se a omissão dessa "formalidade" fator indiscutível da sua nulidade *pleno jure*. /

2 - Embora a forma intimatória do devedor venha intrinsecamente deduzível à leitura do contido na cabeça do citado artigo 888 da CLT, o mesmo não acontece quanto ao que esse dispositivo prescreve quanto ao prazo que deve medear entre a data da intimação e aquela marcada para a realização do ato de expropriante.

Com efeito, peremptoriamente estabelece aquela disposição legal, verbis:

"Artigo 888. Concluída a avaliação, dentro de dez dias, contados da data da nomeação do avaliador seguir-se à arrematação que será anunciada por edital afixado na sede do juízo ou tribunal e publicada no jornal local, se houver, com antecedência de 20 (vinte) dias".

É claríssima, como se vê, a previsão legal acerca da cautelas que devem envolver os atos judiciais que objetivem o desapossamento e a transferência do domínio dos bens do devedor a outrem, evidentemente de modo a mitigar a violência de que se revestem ao dar àquele a oportunidade de aviar-se financeiramente de modo a evitar o desfalque em seu patrimônio, porque dessas desapropriações comumente resultam-lhe sensíveis e irremediáveis prejuízos.

Descumpriram-se, assim, os dois pressupostos elementares que, mais do que integrar devem preceder aos procedimentos visantes da expropriação judicial, constituindo-se essa omissão em causa nulificadora de pleno direito dos atos com base neles irradiados, pelo que se requer a essa provecta Junta:

1 -Seja declarada *nula* eventual hasta que tenha sido realizada pela digna Junta deprecada, tanto pelo vício que acoimou o chamamento editalício formalizado ao arrepio da legislação atinente mercê do particularizado nas promanações do artigo 888 da CLT, quanto pela inciência direta e pessoal da designação pela Executada, através do seu representante legal, da designação daquele ato.

2 - Proferida essa decisão saneadora, seja ela noticiada à digna Junta expropriante, solicitando-lhe que após ultimado o desfazimento dos

atos constitutivos da eventual praça realizada, outra data seja designada para o mesmo fim, onde se dêem as observações dos requisitos legais impostos como condição necessária à obtenção hígida daquele objetivo.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 11 de setembro de 1.998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

5ª J.C.J. de Brasília - DF PROC. Nº 9074, 19 97.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 1997, na
SDS - Centro Comercial CONIC, sala 501, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Altair Correa de
Souza (MM. 1ª JGJ Brasília-MT) contra CODEMAT - Cia.
de Desenvolvimento do Estado de MT., para pagamento da importância de
R\$ 4.891,69 (Quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos),
não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- O(um) imóvel, sala nº 501, no 5.º pavimento do Edifício CONIC, Setor de Diversão, Sul Brasília - DF, com área total de 316,72 m², sendo 244,44 m² de área útil e 72,28 m² de área comum e a fração ideal de 34,53 m² de terreno, c/c. escritura lavrada a fls. 93/9 do livro nº D-46 do Cartório do 3.º Ofício de Notas do DF e registrada no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis em 10.11.1975, ocupado atualmente pela Representação do Estado de Mato Grosso, avaliado em R\$ 100.000,00 (Com mil reais)

Total da Avaliação: R\$ 100.000,00 (Com mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Antonio Carlos de Jesus

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do

Sr.

(nacionalidade)

(estado civil)

(identidade)

(CPF)

Filiação

residente nesta Comarca, à

o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz(a) Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

de

de

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **penhora e avaliação** referida no Auto

retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recebido contra fé.

Brasília DF, 03 de novembro de 1997.

Roberto Carlos de Souza.

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

OBSERVAÇÃO:
A Executada se encontra em processo de li-
quidação, indico seu liquidante, Sr. José Gon-
çalves Bofelho, com residência na cidade de Arua-
ia-MT e exercendo suas atividades no Palácio
Paiva Guan, como Fiel Depositário do Sem premissas.
Sem retro discriminado se encontra gravado nos
processos 063/96 da 19ª JCI/DF, 9033/97 da 19ª JCI/DF,
074/96 da 16ª JCI/DF, 9027/97 da 3ª JCI/DF e 9033/97
da 17ª JCI/DF.
A Executada do presente ato, para fins de
atopar para embargos, na pessoa de Sra. Maria Tei-
riza Bofelho, Coordenadora do cartório. Ref. 03/11/1997
Antônio de Fátima